

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.365, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários dos Docentes da Educação Básica Pública Municipal de Cruzeiro e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários dos Docentes da Educação Básica Pública Municipal – Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas.

Art. 2º - São considerados Profissionais da Educação Básica Pública Municipal, para efeitos desta Lei:

I – Da Classe Docente

- a. Professor de Educação Básica I (PEB I)
- b. Professor de Educação Básica II (PEB II)
- c. Professor de Educação Básica I - Substituto Efetivo (PEB I Substituto)
- d. Professor de Educação Especial (AEE)
- e. Professor de Libras

II – Da Classe de Suporte Pedagógico

- a. Assistente Pedagógico
- b. Diretor de Unidade Não-Escolar
- c. Diretor-Assistente de Unidade Não-Escolar
- d. Professor-Coordenador de Unidade Não-Escolar
- e. Diretor de Escola
- f. Diretor-Assistente
- g. Professor-Coordenador

Art. 3º - O Quadro de Profissionais da Secretaria Municipal de Educação inclui, além dos Docentes da Educação Básica Pública Municipal, servidores que compõem o Quadro de Apoio à Educação Básica Pública Municipal, e que não estão vinculados a este Plano de Carreira.

Parágrafo único – Compõem o Quadro de Apoio à Educação Básica Pública Municipal, os cargos de Atendente de Creche, Secretário de Escola, Inspetor de Estudante, Merendeira(o), Merendeira(o)/Cozinheira(o), Cozinheira(o), Ajudante Geral, Escriturário, Motorista, Técnico em Desenvolvimento Escolar (TDE) e Técnico de Organização Escolar (TOE), exercidos por profissionais que não desempenham funções docentes e estão vinculados ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cruzeiro, Lei Municipal nº 4.586, de 24 de julho 2017.

Art. 4º - Os profissionais, não docentes, que atuam em Unidades Não-Escolares, como o Núcleo de Projetos Pedagógicos Articulados (NUPPA), o Centro Educacional de Integração Comunitária (CEIC) “José Roberto Del Carlo”, o Núcleo de Apoio à Saúde da Comunidade Escolar (NASCE) “Profa. Aurora Mota Coelho” e o Centro de Educação Musical de Cruzeiro (CEMUC) “Sebastião Pinto”, unidades integrantes da Secretaria Municipal de Educação, não serão regidos por este Plano de Carreira e sim pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cruzeiro, Lei Municipal nº 4.586, de 24 de julho 2017, bem como pelo plano Cargos e Salários dos Servidores, Lei Municipal nº 5.267, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 5º - Função Docente, para os efeitos desta Lei, é aquela desenvolvida diretamente com os estudantes, na regência das Classes/Aulas/Turmas, nas Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, e que ingressaram no Serviço Público Municipal por meio de Concurso Público e/ou Processo Seletivo Temporário, para exercício da docência, nos cargos de Professor, em suas diferentes nomenclaturas.

Parágrafo único – Os ingressantes por meio de Processo Seletivo Temporário, embora exerçam a função docente, não fazem jus aos benefícios desse Plano de Carreira, por não serem servidores efetivos.

Art. 6º - Funções de Suporte Pedagógico, para os efeitos desta Lei, são aquelas desenvolvidas por Docentes Efetivos, nomeados ou designados, sendo contempladas as funções de Assistente Pedagógico, Diretor de Unidade Não-Escolar, Diretor-Assistente de Unidade Não-Escolar, Professor-Coordenador de Unidade Não-Escolar, Diretor de Escola, Diretor-Assistente e Professor-Coordenador, que atuam direta ou indiretamente com os estudantes, docentes e, sobretudo, com as Equipes Gestoras das Unidades Escolares – Diretor de Escola, Diretor-Assistente e Professor-Coordenador.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – **Quadro dos Profissionais da Educação Pública Municipal:** conjunto de cargos e/ou funções de Docência e de Suporte Pedagógico, organizados em classes, nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, e vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

II – **Carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal:** conjunto de cargos de provimento efetivo, integrantes das classes do Quadro da Educação Básica Pública Municipal – Docentes.

III – **Classe:** conjunto de cargos e/ou funções de mesma natureza e igual denominação;

IV – **Cargo:** conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, com denominação própria, devidamente criado por Lei, para provimento em caráter efetivo, e por aprovação em Concurso Público;

V – **Função:** conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor efetivo, devidamente nomeado ou designado para o exercício de função da Classe de Suporte Pedagógico, nos termos do artigo 2º, inciso II, funções essas devidamente gratificadas, nos termos estabelecidos nessa Lei.

VI – **Jornada:** carga de trabalho atribuída ao docente, constituída de horas-aulas e horas-atividades (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo [HTPCs] e Hora de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha [HTPLs]), estabelecida no ato da posse no cargo, ou decorrente de ampliação ou redução de jornada, a qual deverá ser atendida/garantida no processo anual de atribuição de classes/aulas.

VII – **Carga Suplementar:** carga de trabalho atribuída ao docente, além daquelas fixadas para a Jornada de Trabalho em que se encontre por ocasião de seu provimento em Concurso Público (ampliada ou reduzida), implicando, igualmente, em horas-aula e horas-atividade (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo [HTPCs] e Hora de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha [HTPLs]).

VIII – **Aula Eventual:** carga de trabalho eventual cumprida pelo docente, em regime de substituição, não implicando no cômputo de suas horas-aula e horas-atividade (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo [HTPCs] e na Hora de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha [HTPLs]), sem configurar ampliação de carga ou jornada, mesmo que cumpridas com regularidade.

Parágrafo único – Os docentes ingressantes por meio de Processo Seletivo Temporário não têm seu provimento de cargo, mas sim de função, não cabendo a eles as designações e/ou nomeações mencionadas no Inciso V.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 8º - As funções da Classe de Docentes e da Classe de Suporte Pedagógico estabelecidas nesta Lei serão exercidas tendo em vista o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei Federal nº 9.394/1996, com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. valorização do profissional da educação escolar;
- VI. gestão democrática do ensino público;
- VII. garantia de padrão de qualidade;
- VIII. valorização da experiência extraescolar;
- IX. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- X. consideração com a diversidade étnico-racial;
- XI. garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- XII. respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas com síndromes, transtornos, deficiências, superdotação e altas habilidades.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, órgão superior normativo, deliberativo e consultivo, é responsável pela administração de todo o Sistema Municipal de Ensino e da Rede de Unidades Escolares e Não-Escolares pertencentes ao Município, integrada por servidores do quadro permanente determinado em Lei, e por servidores providos pelos regimes temporário, comissionado e/ou nomeado/designado, sendo presidida pelo Secretário Municipal de Educação, agente político devidamente nomeado pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria de Nomeação.

Parágrafo único – A composição hierárquica da Secretaria Municipal de Educação está estruturada conforme Organograma Funcional a ser definido em Lei própria, podendo suas atribuições internas sofrerem alterações específicas, a depender das necessidades devidamente fundamentadas pelo Secretário Municipal de Educação, com a devida anuência do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV**DO QUADRO DOCENTE EM ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL**

Art. 10 - O Quadro Docente em Atuação na Educação Básica Pública Municipal, abrangidos por este Plano de Carreira, conforme definido no artigo 2º, compreende:

I – Classe Docente

- a. Professor de Educação Básica I (PEB I);
- b. Professor de Educação Básica II (PEB II);
- c. Professor de Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto);
- d. Professor de Educação Especial (AEE);
- e. Professor de Libras.

II – Classe de Suporte Pedagógico

- a. Assistente Pedagógico;
- b. Diretor de Unidade Não-Escolar;
- c. Diretor-Assistente de Unidade Não-Escolar;
- d. Professor-Coordenador de Unidade Não-Escolar;
- e. Diretor de Escola;
- f. Diretor-Assistente;
- g. Professor-Coordenador.

Art. 11 - Os ocupantes de cargos e/ou funções da Classe de Docentes atuarão:

I – Professor da Educação Básica I (PEB I) e Professor da Educação Básica I - Substituto Efetivo (PEB I Substituto):

- a. Na Educação Infantil (Berçário, Maternal e Pré-Escola);
- b. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos);
- c. Na Educação Especial Inclusiva (quando da ausência do Professor Especialista e desde que minimamente habilitado [curso de aperfeiçoamento na área, com carga horária mínima de 180 horas]);
- d. Em qualquer Componente Curricular da Matriz Curricular Oficial do Sistema Municipal de Ensino, a título de carga suplementar de trabalho, desde que devidamente habilitado, quando da ausência de profissional especialista para tal provimento;
- e. Em Projetos, Oficinas e Atividades Correlatas constantes do Projeto Pedagógico do Sistema Municipal de Ensino e Plano de Gestão de Secretaria Municipal de Educação, em consonância ao regramento estabelecido para o exercício das funções a serem desempenhadas.

II – Professor de Educação Básica II (PEB II):

- a. Em todos os Componentes Curriculares dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6° ao 9° anos), constantes da Matriz Curricular Oficial do Sistema Municipal de Ensino, conforme sua habilitação e exigência estabelecida para tal atividade;
- b. Nos Componentes Curriculares de Educação Física e Arte, como disposto na Matriz Curricular Oficial do Sistema Municipal de Ensino, na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1° ao 5° ano), conforme sua habilitação e exigência estabelecida para tal atividade;
- c. Na Educação Especial Inclusiva (quando da ausência do Professor Especialista e desde que minimamente habilitado [curso de aperfeiçoamento na área, com carga horária mínima de 180 horas]);
- d. Em qualquer Componente Curricular da Matriz Curricular Oficial do Sistema Municipal de Ensino, a título de carga suplementar de trabalho, desde que devidamente habilitado, quando da ausência de profissional especialista para tal provimento;
- e. Em Projetos, Oficinas e Atividades Correlatas constantes do Projeto Pedagógico do Sistema Municipal de Ensino e Plano de Gestão de Secretaria Municipal de Educação, em consonância ao regramento estabelecido para o exercício das funções a serem desempenhadas.

III – Professor de Educação Especial (AEE):

- a. No Atendimento Educacional Especializado, nas Unidades Escolares-Polo, nas Salas de Recursos Multifuncionais;
- b. No Atendimento Domiciliar e/ou Hospitalar, aos estudantes que necessitarem deste atendimento, mediante requisição médica devidamente validada pelo Núcleo Técnico Pedagógico.

IV – Professor de Libras:

- a) No Atendimento Educacional Especializado (AEE) dos estudantes com deficiência auditiva.

Art. 12 - Os ocupantes das funções da Classe de Suporte Pedagógico atuarão:

I – Assistente Pedagógico: na condução dos processos de Supervisão e Assessoria Pedagógica nos processos Administrativos e de Ensino Aprendizagem desenvolvidos nas Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, em consonância às diretrizes estabelecidas no Projeto Político Pedagógico da Rede, nas Diretrizes do Plano de Gestão da Secretaria Municipal de Educação e demais normativas internas que regulam os processos da Rede Municipal;

II – Diretor de Unidade Não-Escolar: na condução administrativa e pedagógica de todos os processos desenvolvidos nas Unidades Não-Escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao seu Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico e público-alvo;

III – **Diretor de Escola:** na direção administrativa e pedagógica de todos os processos desenvolvidos na Unidade Escolar pertencente à Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, em conformidade às Diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao seu Regimento Interno, ao Projeto Político Pedagógico e ao público-alvo da Educação Básica ofertada na escola;

IV – **Diretor-Assistente:** na assistência ao Diretor Escolar ou Não-Escolar, em todos os processos administrativos e pedagógicos desenvolvidos na Unidade, em conformidade às Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao Regimento Interno, ao Projeto Político Pedagógico e ao público-alvo da Educação Básica ou atividades não regular ofertada na Unidade, substituindo o Diretor sempre que necessário;

V – **Professor-Coordenador:** na condução de todos processos Pedagógicos desenvolvidos na Unidade Escolar ou Não-Escolar – a depender de sua natureza, em função da qualidade do Ensino Aprendizagem, em consonância às orientações e diretrizes estabelecidas pelo Núcleo Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, sobretudo da Assistência Pedagógica, de modo a fazer cumprir o que estabelece o Projeto Político Pedagógico da Rede, as Diretrizes do Plano de Gestão da Secretaria de Educação e demais normativas internas que regulam os processos da Rede Municipal.

Parágrafo único – Os docentes nomeados e/ou designados para as funções de Diretor de Escola, Diretor de Unidade Não-Escolar, Diretor-Assistente e Professor Coordenador, terão como controle de frequência a Unidade Escolar em que exercerão suas atividades.

CAPÍTULO V

DO PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 13 - São requisitos mínimos para o provimento dos cargos componentes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro, nos termos que estabelecem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei Federal nº 9.394/1996 e as respectivas Leis de Criação dos cargos:

I - **Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto):** Habilitação para o Magistério em Nível Médio; Curso Normal e/ou Curso Normal Superior ou Pedagogia com Habilitação para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - **Professor de Educação Básica II (PEB II):** Licenciatura Plena em qualquer Componente Curricular constante da Matriz Curricular Comum do Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro;

III - **Professor de Educação Especial (AEE):** Graduação no curso de Licenciatura em Educação Especial; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou

Atendimento Educacional Especializado; Graduação nos cursos de Licenciatura, com curso de pós-graduação em Educação Especial, Atendimento Educacional Especializado ou Deficiência Intelectual, com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas;

IV - **Professor de Libras:** Graduação no curso de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Língua Brasileira de Sinais LIBRAS; ou Educação de Surdos; Graduação nos cursos de Licenciatura, com curso de pós-graduação em Língua Brasileira de Sinais.

Art. 14 - Para o provimento das funções da Classe de Suporte Pedagógico, o servidor deve ocupar cargo Docente em caráter efetivo, tendo já cumprido o período de estágio probatório de 3 (três) anos, sendo requisitos mínimos:

I - **Assistente Pedagógico:** ser professor titular de cargo no Magistério Público Municipal de Cruzeiro, com estágio probatório concluído, com experiência mínima de 5 (cinco) anos no Magistério Público Municipal de Cruzeiro, preferencialmente com experiência em Coordenação Pedagógica Escolar na Educação Básica – em qualquer rede; Licenciatura Plena em Pedagogia ou em qualquer Componente Curricular constante da Matriz Comum Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro, sendo designados pelo Secretário Municipal de Educação a partir da formação específica para a área em que atuará no Núcleo Pedagógico, devidamente aprovado em Curso Específico para a qualificação mínima para o exercício da função, nos termos do artigo 16 desta Lei;

II - **Diretor de Unidade Não-Escolar:** ser professor titular de cargo no Magistério Público Municipal de Cruzeiro, com estágio probatório concluído, com experiência mínima de 5 (cinco) anos no Magistério Público Municipal de Cruzeiro; Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Pós-Graduação em Supervisão e/ou Gestão Escolar, devidamente aprovado em Curso Específico para a qualificação mínima para o exercício da função, nos termos do artigo 16 desta Lei;

III - **Diretor de Escola:** ser professor titular de cargo no Magistério Público Municipal de Cruzeiro, com estágio probatório concluído, com experiência mínima de 3 (três) anos na função de Diretor-Assistente e/ou Coordenação Pedagógica – em qualquer rede e podendo ser somados os tempos em cada uma das funções para a obtenção do total exigido; Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, devidamente aprovado em Curso Específico para a qualificação mínima para o exercício da função, nos termos do artigo 16 desta Lei;

IV - **Diretor-Assistente de Unidade Escolar ou Não-Escolar:** ser professor titular de cargo no Magistério Público Municipal de Cruzeiro, com estágio probatório concluído, com experiência mínima de 2 (dois) anos na função de Coordenação Pedagógica – em qualquer rede; Licenciatura Plena em Pedagogia;

V - **Professor-Coordenador de Unidade Escolar ou Não-Escolar:** ser professor titular de cargo no Magistério Público Municipal de Cruzeiro, com estágio probatório concluído; Licenciatura Plena em Pedagogia – para atuação nas Unidades Escolares de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)

e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) ou Licenciatura Plena em qualquer Componente Curricular constante da Matriz Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro, para atuação nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental (Anos Finais).

Parágrafo único – Caso haja deserta/vacância para o preenchimento de alguma das funções da Classe de Suporte Pedagógico, poderá ser designado/nomeado professor titular de cargo no Magistério Público Municipal de Cruzeiro, com estágio probatório concluído, sem que possua a experiência exigida nos incisos desse artigo, de modo que não haja prejuízo nos processos de gestão do processo de ensino aprendizagem dos estudantes das Unidades Escolares e/ou Não-Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro.

Art. 15 - Serão de provimento em caráter efetivo, por Ato de Nomeação do Prefeito Municipal, após aprovação em Concurso Público, os cargos da Classe Docente de:

I - Professor Educação Básica I (PEB I);

II - Professor Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto);

III - Professor Educação Básica II (PEB II);

IV - Professor de Educação Especial (AEE);

V - Professor de Libras.

Art. 16 - Serão de provimento por Ato de Designação do Secretário Municipal de Educação, as funções gratificadas da Classe de Suporte Pedagógico de:

I - Diretor de Unidade Não-Escolar;

II - Assistente Pedagógico;

III - Diretor de Escola;

IV - Diretor-Assistente;

V - Professor-Coordenador.

§ 1º - O provimento das funções gratificadas da Classe de Suporte Pedagógico – Incisos I, II e III, além dos critérios estabelecidos no artigo 14 desta Lei, fica condicionado à participação em Curso de Formação e Qualificação (CFQ) , com ementa específica destinada à promoção dos conhecimentos mínimos e atualizados para o exercício da função pretendida;

§ 2º - Os cursos mencionados no parágrafo primeiro desse artigo terão validade de 03 (três) anos, e o candidato à função deve ter obtido frequência de 100% (cem por cento) e rendimento mínimo de 70% (setenta por cento).

§ 3º - A função de Diretor-Assistente será preenchida nos termos do artigo 14, Inciso IV desta Lei, por indicação do Diretor da Unidade Escolar ou Não-Escolar (se comportar), referendada pelo Conselho de Escola e validada pelo Secretário Municipal de Educação, a partir do histórico progresso na Rede Municipal do docente indicado.

§ 4º - A função do Professor-Coordenador será preenchida nos termos do artigo 14, Inciso V desta Lei, precedida de inscrição e apresentação de Proposta de Trabalho pelos Docentes Efetivos interessados, após publicação de Edital de Abertura de Inscrições pela Unidade Escolar ou Não-Escolar (se couber), recaindo a análise e a escolha/eleição aos votos dos Docentes lotados na Unidade Escolar para a qual o candidato inscreveu sua, devendo o critério de análise e escolha/eleição se dar em consonância ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar ou Não-Escolar (se couber).

§ 5º - O preenchimento das funções da Classe de Suporte Pedagógico elencadas neste artigo ocorrerá quando da sua vacância.

§ 6º - Caso haja deserta/vacância para o preenchimento de alguma das funções da Classe de Suporte Pedagógico, poderá ser designado/nomeado professor titular de cargo no Magistério Público Municipal de Cruzeiro, com estágio probatório concluído, sem o cumprimento do que resta disposto nos parágrafos deste artigo, de modo que não haja prejuízo no ensino aprendizagem dos estudantes das Unidades Escolares e/ou Não-Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro.

Art. 17 - As funções da Classe de Suporte Pedagógico que atenderão as Unidades Escolares e Não-Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro, serão compostas de:

I - 01 (uma) função de Diretor para o Núcleo de Projetos Pedagógicos Articulados (NUPPA);

- a. A designação de Diretor Assistente e/ou Professor Coordenador para atuação no Núcleo será referendada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser consideradas as necessidades e atividades previstas pelo Projeto Pedagógico da Rede e a viabilidade econômico financeira do ano em curso.

II - 01 (uma) função de Diretor para o Centro Educacional de Integração Comunitária (CEIC);

- a. A designação de Diretor Assistente e/ou Professor Coordenador para atuação no CEIC será referendada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser consideradas as necessidades e atividades previstas pelo Projeto Pedagógico da Rede e a viabilidade econômico financeira do ano em curso.

III - 01 (uma) função de Diretor para o Núcleo de Apoio à Saúde da Comunidade Escolar (NASCE);

- a. A designação de Diretor Assistente e/ou Professor Coordenador para atuação no NASCE será referendada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser consideradas as

necessidades e atividades previstas pelo Projeto Pedagógico da Rede e a viabilidade econômico financeira do ano em curso.

IV - 01 (uma) função de Diretor para o Centro de Educação Musical de Cruzeiro (CEMUC);

- a. A designação de Diretor Assistente e/ou Professor Coordenador para atuação no CEMUC será referendada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser consideradas as necessidades e atividades previstas pelo Projeto Pedagógico da Rede e a viabilidade econômico financeira do ano em curso.

V - 12 (doze) funções de Assistentes Pedagógicos, distribuídas como segue:

- a. Uma função de Assistente Pedagógico para a Educação Infantil (Creches);
- b. Uma função de Assistente Pedagógico para a Educação Infantil (Pré-Escolas);
- c. Uma função de Assistente Pedagógico para o Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º e 2º anos – Ciclo de Alfabetização);
- d. Uma função de Assistente Pedagógico para o Ensino Fundamental Anos Iniciais (3º e 4º anos – Ciclo de Consolidação da Alfabetização);
- e. Uma função de Assistente Pedagógico para o Ensino Fundamental Anos Iniciais (5º ano – Ciclo de Transição para os Anos Finais);
- f. Uma função de Assistente Pedagógico para o Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º anos – Língua Portuguesa e Língua Inglesa);
- g. Uma função de Assistente Pedagógico para o Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º anos – Matemática e Ciências);
- h. Uma função de Assistente Pedagógico para o Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º anos – História e Geografia);
- i. Uma função de Assistente Pedagógico para a Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental de 9 anos (1º ao 9º ano – Arte);
- j. Uma função de Assistente Pedagógico para a Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental de 9 anos (1º ao 5º ano – Educação Física);
- k. Uma função de Assistente Pedagógico para o Ensino Fundamental de 9 anos (6º ao 9º ano – Educação Física);
- l. Uma função de Assistente Pedagógico para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva para a Educação Infantil (Creches e Pré-Escola) e Ensino Fundamental de 9 anos (1º ao 9º ano – Educação Especial Inclusiva – EEI);

VI - 01 (uma) função de Diretor para cada Unidade Escolar pertencente à Secretaria Municipal de Educação;

VII - 01 (uma) função de Diretor-Assistente para cada Unidade Escolar pertencente à Secretaria Municipal de Educação;

- a. Para Unidades Escolares que contemplem atendimentos específicos como a Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou que ofertem Educação em Tempo Integral (ETI), poderão ser designadas mais uma função de Diretor-Assistente, sob liberalidade do Secretário Municipal de Educação, analisados os critérios específicos para cada caso – necessidade pedagógica, viabilidade financeira e pertinência funcional.

76 - 01 (uma) função de Professor-Coordenador para cada Unidade Escolar pertencente à Secretaria Municipal de Educação;

- a. Para Unidades Escolares que possuam mais de uma etapa de ensino – Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou que funcionem em Tempo Integral, poderão ser designadas mais uma função de Professor-Coordenador, sob liberalidade do Secretário Municipal de Educação, analisados os critérios específicos para cada caso – necessidade pedagógica, viabilidade financeira e pertinência funcional.

Parágrafo único – O exercício das funções da Classe de Suporte Pedagógico pode ser cessado a qualquer momento, uma vez que tais funções têm por característica a livre exoneração, a critério da autoridade competente. Contudo, como garantia de transparência, a isonomia e redução de impactos que os Atos de Cessação possam ocasionar, é recomendada a observação de que tal processo se dê em períodos menos prejudiciais ao andamento das atividades conduzidas por tais funções (no meio e fim do ano letivo – em casos extremos, em período diverso ao recomendado), sendo o processo acompanhado de uma avaliação e uma devolutiva para o docente cuja designação/nomeação for cessada.

CAPÍTULO VI

DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 18 - Para o ingresso nos cargos de Professor Educação Básica I (PEB I), Professor Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto), Professor Educação Básica II (PEB II), Professor de Educação Especial (AEE) e Professor de Libras, previstos nesta Lei, exigir-se-á prévia aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos.

Art. 19 - A pontuação dos títulos para o ingresso nos cargos descritos no artigo 18 desta Lei não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total das provas.

Art. 20 - Os Concursos Públicos para provimento dos cargos a que se refere o artigo 18 desta Lei reger-se-ão por instruções especiais que estabelecerão:

- I. A modalidade do concurso;
- II. As condições para o provimento;
- III. O tipo e o conteúdo das provas e a natureza dos títulos;
- IV. Os critérios de aprovação e classificação;
- V. O prazo de validade do concurso;
- VI. O número de cargos (vagas) que serão oferecidos para provimento.

Art. 21 - Haverá obrigatoriedade da realização de Concurso Público para provimento dos cargos previstos no artigo 18 sempre que existirem cargos livres que não possam ser regularmente providos em razão de concursos vigentes.

Parágrafo único – Os afastamentos para ocupação de funções da Classe de Suporte Pedagógico, nos termos do artigo 14 desta Lei, bem como os afastamentos em decorrência das licenças previstas na Lei Municipal nº 4.586, de 24 de julho 2017 – regime jurídico dos servidores públicos do Município de Cruzeiro e Autarquias (e suas alterações), não configuram cargo livre, não podendo ensejar abertura de Concurso Público, ou ainda, ampliação do número de cargos/vagas para provimento de tal substituição por outro efetivo, devendo tais afastamentos serem sempre providos por profissional temporário, para que, quando da cessação da designação e/ou retorno da licença, o efetivo detentor do cargo possa reassumi-lo sem prejuízos.

Art. 22 - A responsabilidade pela publicação do Referencial Teórico, pela elaboração das Questões, Aplicação e Correção das provas para provimento dos cargos de Professor Educação Básica I (PEB I), Professor Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto), Professor Educação Básica II (PEB II), Professor de Educação Especial (AEE) e Professor de Libras e demais cargos docentes que possam vir a ser criados deverá ser atribuída a empresa idônea, com especialização notória na realização de concursos na área da Educação, após realização de Processo Licitatório.

Art. 23 - O prazo de validade dos Concursos Públicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro para o provimento de vagas para os cargos de Professor Educação Básica I (PEB I), Professor Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto), Professor Educação Básica II (PEB II), Professor de Educação Especial (AEE) e Professor de Libras e demais cargos docentes que possam vir a ser criados, será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por até 2 (dois) anos, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 24 - A convocação dos aprovados em Concursos Públicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro será realizada, observado o Princípio da Publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Cruzeiro e da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos murais do Paço Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, quando serão definidos o dia, o local, o horário, o número de vagas oferecidos e a relação dos convocados, por ordem de classificação.

CAPÍTULO VII

DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 25 - A carga horária de trabalho a ser cumprida pelo docente é constituída de:

- I. Horas-aula;
- II. Horas-atividade:
 - a. Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs;
 - b. Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha - HTPLs.

Art. 26 - A hora-aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos, tempo que deverá ser dedicado exclusivamente à tarefa de ministrar aulas, sem qualquer prejuízo ao estudante, não podendo a jornada dos 2/3 ser destinada a nenhuma outra atividade que não a realizada junto a eles.

Art. 27 - As horas-atividade terão a duração de 60 (sessenta) minutos, e serão compostas, nos termos do artigo 25 desta Lei, de:

- I. Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs;
- II. Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha – HTPLs.

§ 1º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) serão cumpridas presencialmente, conforme Calendário Escolar Unificado, publicado anualmente, com a definição das datas de realização, uma vez a cada mês letivo (10 [dez] encontros ao longo do ano letivo), de participação obrigatória, e serão destinadas à realização de Reuniões Pedagógicas de caráter informativo e formativo, conduzidas pelos Gestores das Unidades Escolares, sob responsabilidade primaz do Diretor, podendo envolver o atendimento de pais e estudantes, quando necessário.

§ 2º - As Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPLs) serão compostas em dois blocos:

- a. Bloco I - horas destinadas à realização de Cursos de Qualificação, Aperfeiçoamento e Atualização, dirigidos pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária estabelecida de acordo com a Composição de Jornadas estabelecida no artigo 28 desta Lei;

- ii. Bloco II - horas destinadas ao desenvolvimento de atividades relacionadas ao Preparo de Aulas; Elaboração e Correção de Avaliações e Simulados; Elaboração de Planos Individuais de Aprendizagem; Elaboração de Relatórios e Pautas de Observação de Estudantes; Elaboração de Relatórios e Preenchimento de Documentação solicitada pela Secretaria Municipal de Educação; Realização de Pesquisas; Participação em Projetos Pedagógicos diversos etc.

Art. 28 - O ocupante de cargo docente será enquadrado em uma das jornadas abaixo especificadas, jornadas essas compostas de horas-aula e horas-atividade, conforme Composição de Jornadas abaixo especificadas:

I - Jornadas Parciais

- a. 21 (vinte e uma) horas semanais [105h mensais] – sendo 14 (quatorze) horas-aula semanais (com estudantes) [70h mensais] e 7 (sete) horas-atividade semanais (HTPCs e HTPLs) [35h mensais – 4 presenciais e 31 a distância];
- b. 23 (vinte e três) horas semanais [115h mensais] – sendo 15 (quinze) horas-aula semanais (com estudantes) [75h mensais] e 8 (oito) horas-atividade semanais (HTPCs e HTPLs) [40h mensais – 4 presenciais e 36 a distância].

II - Jornadas Básicas

- a. 30 (trinta) horas semanais [150h mensais] – sendo 20 (vinte) horas-aula semanais (com estudantes) [100h mensais] e 10 (dez) horas-atividade semanais (HTPCs e HTPLs) [50h mensais – 4 presenciais e 36 a distância];
- b. 32 (trinta e duas) horas semanais [160h mensais] – sendo 21 (vinte e uma) horas-aula semanais (com estudantes) e 11 (onze) horas-atividade semanais (HTPCs e HTPLs) [55h mensais – 4 presenciais e 51 a distância].

III - Jornadas Integrais – não mais praticadas nos novos concursos

- a. 40 (quarenta) horas semanais [200h mensais] – sendo 26 (vinte) horas-aula semanais (com estudantes) [130h mensais] e 14 (quatorze) horas-atividade semanais (HTPCs e HTPLs) [70h mensais – 4 presenciais e 66 à distância];
- b. 41 (quarenta e uma) horas semanais [205h mensais] – sendo 27 (vinte e sete) horas-aula (com estudantes) [135h mensais] e 14 (quatorze) horas-atividade semanais (HTPCs e HTPLs) [70h mensais – 4 presenciais e 66 à distância];
- c. 42 (quarenta e duas) horas semanais [210h mensais] – sendo 28 (vinte e oito) horas-aula (com estudantes) [140h mensais] e 14 (quatorze) horas-atividade semanais (HTPCs e HTPLs) [70h mensais – 4 presenciais e 66 à distância].

§ 1º - O Professor Educação Básica I (PEB I) e o Professor Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto) serão enquadrados obrigatoriamente na Jornada Básica de Trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º - O Professor Educação Básica I (PEB I) enquadrado em Jornada Integral de Trabalho (em extinção), nos termos da Lei Municipal nº 3.487/2001, cumprirá a diferença de carga horária existente entre a Jornada Básica e a Jornada Integral, em atividades a serem designadas pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, devidamente validado pela Equipe Técnico Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente na Unidade Escolar em que estiver lotado o seu cargo.

§ 3º - O Professor Educação Básica I (PEB I), enquadrado em Jornada Integral de Trabalho (em extinção), nos termos da Lei Municipal nº 3.487/2001, poderá optar pela permanência na Jornada Integral (em extinção) [40h] ou pelo enquadramento na Jornada Básica [30h] conforme Inciso II, alínea "a", deste artigo.

§ 4º - O Professor de Educação Básica II (PEB II), enquadrado em Jornada Parcial de Trabalho [25h], nos termos da Lei Municipal nº 3.487/2001, poderá optar pela permanência nesta jornada em extinção, ou pelo enquadramento em uma das Jornadas Parciais estabelecidas no Inciso I, do artigo 25 desta Lei.

§ 5º - O Professor Educação Básica I (PEB I) ou Professor Educação Básica II (PEB II) que optar pelo enquadramento nos termos dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, passará a receber os vencimentos referentes à carga horária da jornada de opção.

§ 6º - A opção por alterações em sua jornada será registrada em documentação própria, a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente assinada pelo docente interessado, sendo anexada ao seu prontuário para fins de validação e efetivação da alteração, com as implicações em seus vencimentos.

Art. 29 - O tempo destinado às horas-atividade fica estabelecido na Composição de Jornadas, nos termos do que resta disposto no artigo 28 desta Lei, em conformidade com a Jornada de Trabalho que o ocupante de Cargo Docente esteja enquadrado, conforme quadro a seguir:

JORNADAS	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORA-AULA (com estudantes)	HORAS-ATIVIDADE MENSAIS		
				HTPCs (presencial)	HTPLs (livre local)	FORMAÇÃO (dirigida EAD)
PARCIAL	105	21	14	4	16	15

	115	23	15		21	
BÁSICA	150	30	20	4	21	25
	160	32	21		26	
INTEGRAL	200	40	26	4	31	35
	205	41	27			
	210	42	28			

Art. 30 - O docente sujeito às Jornada Parcial, Jornada Básica e Jornada Parcial em Extinção, previstas nesta Lei poderá exercer Carga Suplementar de trabalho, conforme entendimento dado no artigo 7º desta Lei, até o limite de 28 (vinte e oito) horas-aula, de acordo com o Componente Curricular que leciona.

Art. 31 - Não será admitida, a partir da revisão deste Plano de Carreira, a acumulação de 2 (dois) Cargos Docentes na Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, uma vez que, nos termos vigentes, para a Composição da Jornada de Trabalho Docente – Horas-Aula (com estudantes) e Horas-Atividade (HTPCs e HTPLs) – ambas obrigatórias, torna-se impeditivo ao docente estar presente cumulativamente nos HTPCs (presenciais), que ocorrem mensalmente, em mesmo dia e horário, conforme disposto no artigo 27 desta Lei.

Parágrafo único – Os acúmulos autorizados até a atualização do presente Plano de Carreira não serão alvo de contestação, nos termos da Lei Federal nº 3.238/1957, artigo 6º, em respeito ao Direito Adquirido, devendo o detentor de tal acúmulo, cumprir a carga horária mensal excedida, de forma presencial, conforme orientações da Equipe Gestora da Unidade Escolar onde está lotado, com a validação da Equipe Técnico Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32 - Para os afastamentos para ocupação das funções da Classe de Suporte Pedagógico, fica estabelecida, obrigatoriamente, Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, presenciais e distribuídas nos horários de funcionamento da Unidade Escolar ou Não-Escolar para a qual estiver designado, ou ainda, no caso de afastamento na Secretaria Municipal de Educação, nos horários estabelecidos para as atividades desempenhadas.

Art. 33 - O docente Readaptado/Reabilitado cumprirá integralmente sua Jornada de Trabalho [a do ato de sua readaptação/reabilitação], preferencialmente na Unidade Sede de lotação [no ato da

[reabilitação/reabilitação], passando a considerar a hora relógio de 60 (sessenta) minutos, não mais se aplicando a jornada docente de 2/3 com estudantes e 1/3 de horas-atividade.

Parágrafo único – Os processos de Readaptação/Reabilitação somente serão considerados se efetivados pela via oficial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), por ser esse o regime oficial adotado pelo Município de Cruzeiro, e somente serão realizados ajustes de jornada quando houver notificação do órgão competente para ajuste de acumulação legal de cargos e/ou por especificação da natureza da readaptação/reabilitação que indique a necessidade de redução de jornada.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES REALIZADAS NAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 34 - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs), atividades presenciais realizadas mensalmente junto aos Docentes, devem ser conduzidas pela Equipe Gestora das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, presididas pelo Diretor Escolar, destinando-se ao desenvolvimento de atividades coletivas, e tendo como principais objetivos:

I - Colaborar ativamente com os Docentes na elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do Plano de Desenvolvimento da Escola, alinhando-os integralmente ao Projeto Pedagógico da Rede Municipal e às orientações do Núcleo Técnico Pedagógico.

II - Facilitar a integração e alinhamento das ações educacionais desenvolvidas pelos diversos segmentos da escola, garantindo que estejam em consonância com as diretrizes do Projeto Pedagógico da Rede Municipal e as orientações do Núcleo Técnico Pedagógico.

III - Incentivar, juntamente com os Docentes, a criação e implementação de alternativas pedagógicas alinhadas ao Projeto Pedagógico da Rede Municipal, visando à redução dos índices de evasão e reprovação, e seguindo as orientações do Núcleo Técnico Pedagógico.

IV - Desenvolver programas de aperfeiçoamento individual e coletivo dos educadores, alinhados às diretrizes do Projeto Pedagógico da Rede Municipal e às orientações do Núcleo Técnico Pedagógico, para assegurar a qualidade do ensino.

V - Promover espaços regulares para o intercâmbio de experiências entre os Docentes, incentivando a colaboração e a disseminação de boas práticas pedagógicas, alinhadas ao Projeto Pedagógico da Rede Municipal e às orientações do Núcleo Técnico Pedagógico.

VI - Estabelecer processos sistemáticos de acompanhamento e avaliação conjunta dos processos de ensino e aprendizagem, utilizando indicadores alinhados ao Projeto Pedagógico da Rede Municipal e às orientações do Núcleo Técnico Pedagógico.

VII - Incluir os pais de estudantes como parceiros ativos no processo educativo, criando canais de comunicação eficientes e promovendo atividades que fortaleçam a parceria entre escola e família, conforme orientações do Núcleo Técnico Pedagógico.

VIII - Desenvolver estratégias em conjunto com os Docentes para garantir o pleno domínio da Leitura, da escrita e do cálculo, considerando as habilidades e competências do Projeto Pedagógico da Rede Municipal e as orientações do Núcleo Técnico Pedagógico.

IX - Fomentar a criação de espaços colaborativos entre os Docentes, estimulando a formação de grupos de estudo e compartilhamento de recursos educacionais, alinhados ao Projeto Pedagógico da Rede Municipal e às orientações do Núcleo Técnico Pedagógico.

X - Implementar estratégias de avaliação formativa em conjunto com os Docentes, promovendo a reflexão contínua sobre o processo de ensino e aprendizagem, e utilizando os resultados para ajustes e melhorias nas práticas educativas, conforme orientações do Núcleo Técnico Pedagógico.

XI - Incentivar a incorporação de tecnologias educacionais inovadoras no cotidiano das salas de aula, alinhadas às diretrizes do Projeto Pedagógico da Rede Municipal e às orientações do Núcleo Técnico Pedagógico, visando potencializar o aprendizado e desenvolver competências digitais nos estudantes.

XII - Desenvolver programas de orientação pedagógica para Docentes, visando a identificação e apoio a estudantes com necessidades específicas – síndromes, transtornos, deficiências, superdotação ou altas habilidades, alinhando essas ações ao Projeto Pedagógico da Rede Municipal e às orientações do Núcleo Técnico Pedagógico, promovendo a inclusão e o respeito à diversidade.

XIII - Estimular a participação ativa dos Docentes no processo de construção e atualização dos currículos escolares, garantindo que estejam alinhados com as exigências do Projeto Pedagógico da Rede Municipal e sejam contextualizados às necessidades locais, em conformidade com as orientações do Núcleo Técnico Pedagógico.

XIV - Criar mecanismos de reconhecimento e valorização do desempenho dos Docentes, incentivando práticas de ensino de qualidade e engajamento no desenvolvimento dos objetivos educacionais da escola, conforme orientações do Núcleo Técnico Pedagógico.

XV - Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior e outras organizações, buscando recursos e apoio para a implementação de projetos educacionais inovadores, em consonância com o Projeto Pedagógico da Rede Municipal e as orientações do Núcleo Técnico Pedagógico.

XVI - Colaborar ativamente com o Núcleo de Projetos Pedagógicos Articulados (NUPPA), assegurando que os projetos desenvolvidos estejam estrategicamente alinhados ao Projeto Pedagógico da Rede Municipal.

XVII - Priorizar iniciativas que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes, visando à formação de competências e habilidades essenciais, em total consonância com o currículo municipal.

XVIII – Incluir o acompanhamento e avaliação sistemáticos para garantir que os projetos da Rede Municipal contribuam efetivamente para o enriquecimento do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Núcleo Técnico Pedagógico e as demandas educacionais locais.

Art. 35 - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs), considerando sua relevância e a sua realização pontual, de modo presencial, uma vez ao mês, junto ao Corpo Docente das Unidades Escolares da Rede Municipal, deverão:

- I - Ocorrer sob a orientação do Diretor de Escola, durante as reuniões semanais de trabalho da Equipe Gestora, destacando a responsabilidade do Diretor nessa organização, com vias a:
 - a. Identificar as características, necessidades e expectativas da comunidade Escolar, alinhando-as aos objetivos do Projeto Pedagógico da Rede Municipal e às orientações do Núcleo Técnico Pedagógico;
 - b. Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem enfrentados, considerando as demandas específicas dos estudantes e as metas estabelecidas no Currículo Municipal;
 - c. Levantar os recursos materiais e humanos disponíveis que possam subsidiar a discussão e solução de problemas, integrando as possibilidades da escola com as diretrizes do Projeto Pedagógico da Rede Municipal e do Núcleo Técnico Pedagógico;
 - d. Propor alternativas de enfrentamento dos problemas levantados, alinhando-as às práticas pedagógicas preconizadas pela BNCC e às metas estabelecidas no Projeto Pedagógico da Rede Municipal;
 - e. Propor um cronograma para a implementação, acompanhamento e avaliação das alternativas selecionadas, garantindo uma abordagem sistemática e integrada ao planejamento educacional.
- II - Considerar as observações que a Equipe Gestora promoverá, regularmente, sobre o funcionamento global da Unidade Escolar, as demandas trazidas pelos docentes e comunidade Escolar - estudantes e suas famílias.
- III - Considerar as diretrizes do Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, garantindo assim uma integração efetiva com as metas educacionais estabelecidas pela Rede Municipal.
- IV - Produzir registro sistemático (lista de frequência devidamente assinada, cópia da pauta do encontro, redação de ata descritiva do que foi discutido e registros fotográficos), sob a responsabilidade da Equipe Gestora, com a participação ativa dos Docentes, sendo arquivadas para acesso posterior ou apresentação aos setores competentes, se solicitado;

V - Retomar os assuntos abordados nos HTPCs nas reuniões semanais da Equipe Gestora, com o objetivo de revisar e analisar os pontos discutidos, orientando o Corpo Docente quanto ao replanejamento e a continuidade do trabalho pedagógico, incorporando as observações e as demandas dos docentes e da comunidade Escolar, alinhando-se às diretrizes do Projeto Pedagógico da Semec.

VI - Ocorrer na própria Unidade Escolar ou, em situação específica, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, em espaço previamente definido, através da utilização do total de horas previstas para o mês em curso, considerando as diretrizes do Projeto Pedagógico da Semec e as decisões tomadas durante as reuniões da Equipe Gestora.

Art. 36 - As atividades a serem desenvolvidas durante as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino são planejadas pela Equipe Gestora, com foco na estruturação do Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 9 Anos, devendo ser consideradas as particularidades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e da Educação em Tempo Integral (ETI).

§ 1º - A abordagem visa garantir que as HTPCs sejam momentos eficazes de planejamento pedagógico, nos quais os educadores possam colaborar, trocar conhecimentos e construir estratégias que estejam alinhadas não apenas com as necessidades específicas de cada etapa/ano/turma, mas também com as Diretrizes Gerais do Currículo Municipal, bem como com as demandas das modalidades educacionais contempladas.

§ 2º - O processo de organização ocorrerá em reuniões estratégicas, sistematizadas pela Equipe Gestora das Unidades Escolares, visando promover a interação:

- a. Entre Docentes de mesma etapa/ano/turma da Unidade Escolar: estimulando a troca de experiências e o alinhamento das práticas pedagógicas específicas para cada etapa educacional, favorecendo a equidade e a qualidade do ensino para todos.
- b. Entre Docentes de todas as etapas/anos/turmas da Unidade Escolar: promovendo discussões que transcendam as fronteiras das etapas/anos/turmas, visando à integração horizontal e à articulação curricular global.
- c. Entre Docentes de Áreas do Conhecimento do Currículo Oficial: fomentando a integração entre os docentes que compartilham Componentes Curriculares ou Áreas de Conhecimento, propiciando discussões mais aprofundadas sobre metodologias e estratégias pedagógicas específicas.
- d. Entre Docentes dos Componentes Curriculares específicos: incentivando a colaboração entre docentes que lecionam Componentes Curriculares específicos, favorecendo a discussão de abordagens didáticas e a busca de soluções conjuntas para desafios pedagógicos específicos.

Art. 37 - As Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPLs), nos termos do artigo 29 desta Lei, serão cumpridas em conformidade com a jornada de trabalho que o ocupante de Cargo Docente esteja enquadrado, sendo divididas em dois blocos, nos termos do artigo 27.

Art. 38 - As Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPLs), em relação ao Bloco I - horas destinadas à realização de Cursos de Qualificação, Aperfeiçoamento e Atualização, serão organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, e serão estruturadas em conformidade com carga horária estabelecida na Composição de Jornadas, disposta no artigo 28 desta Lei;

§ 1º - Os critérios estabelecidos para as HTPLs visam assegurar a efetividade das atividades propostas, em conformidade com as normativas estabelecidas:

- I. Direção pela Secretaria Municipal de Educação: As HTPLs referentes ao Bloco I serão coordenadas e dirigidas pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando uma gestão centralizada e alinhada às diretrizes educacionais estabelecidas pelo órgão responsável.
- II. Carga Horária de Acordo com a Composição de Jornadas: A carga horária das HTPLs será estabelecida de acordo com a Composição de Jornadas prevista no artigo 28 desta Lei, garantindo a consistência e proporcionalidade necessárias para o desenvolvimento adequado dos cursos.
- III. Definição de Cursos de Qualificação, Aperfeiçoamento e Atualização: A Secretaria Municipal de Educação será responsável por definir os cursos oferecidos no âmbito das HTPLs, priorizando ações de qualificação, aperfeiçoamento e atualização alinhadas às necessidades educacionais locais e às demandas do corpo docente.
- IV. Articulação com as Diretrizes do Plano de Carreira: A organização das HTPLs será articulada de modo a contribuir diretamente para o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, fortalecendo a formação continuada dos educadores.
- V. Registro e Acompanhamento: Deverá ser realizado o registro sistemático das HTPLs, incluindo a carga horária dedicada a cada curso, para fins de controle e acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação.
- VI. Avaliação da Relevância e Eficácia: Periodicamente, será conduzida uma avaliação da relevância e eficácia dos cursos oferecidos nas HTPLs, visando ajustes necessários para melhor atender às demandas dos educadores e às exigências do ambiente educacional.

§ 2º - A organização e a seleção dos cursos para as HTPLs serão embasadas em critérios alinhados às demandas educacionais atuais, garantindo uma formação contínua e relevante para os profissionais da educação, nos termos deste artigo:

- I. Levantamento de Necessidades: será realizado um levantamento das necessidades e demandas identificadas pelo Núcleo Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Equipes Gestoras das Unidades Escolares, Docentes da Rede Municipal e devolutivas obtidas junto aos membros da comunidade Escolar, considerando as diretrizes do Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal e as normativas vigentes na legislação educacional.
- II. Integração com a BNCC: A Equipe Gestora, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, analisará a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para identificar as Competências e as Habilidades essenciais, de modo que os cursos selecionados estejam alinhados às exigências da BNCC.
- III. Atualização em Metodologias Ativas: Priorizar-se-á a oferta de cursos que introduzam e aprimorem metodologias ativas e interativas de ensino, com modelos centrados no estudante e em seu protagonismo, com aprendizagem baseada em problemas e no aprender fazendo.
- IV. Temas Atuais na Educação: Os cursos ofertados abordarão temas atuais e relevantes, como inclusão, diversidade, educação socioemocional, tecnologias educacionais, empreendedorismo juvenil, educação ambiental e sustentabilidade, proporcionando uma formação abrangente e alinhada às tendências educacionais e aos temas transversais do Currículo Municipal.
- V. Desenvolvimento de Competências Socioemocionais: Serão oferecidos cursos que visem ao desenvolvimento das competências socioemocionais, capacitando os Docentes a promoverem ambientes de aprendizagem mais acolhedores e orientados para o desenvolvimento integral dos estudantes, combatendo o bullying, a violência, o racismo e todas as formas e manifestações de preconceito.
- VI. Integração de Conhecimentos Essenciais: A seleção dos cursos priorizará a integração de conhecimentos essenciais ao professor, considerando aspectos didáticos, pedagógicos, psicológicos, éticos e socioculturais.
- VII. Certificação sem Fins de Progressão Funcional: A participação dos Docentes na escolha dos cursos será incentivada, e a certificação dos cursos em plataforma EAD não constituirá critério para fins de evolução/progressão funcional, uma vez que a jornada a esse fim destinada já está remunerada pela municipalidade.
- VIII. Avaliação de Resultados: Ao final de cada ciclo de cursos, será realizada uma avaliação de resultados, considerando o impacto nas práticas pedagógicas, o engajamento dos Docentes e a melhoria percebida na qualidade do ensino.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação conduzirá processo licitatório para escolha da plataforma EAD, garantindo critérios de qualidade e segurança, sendo exigida validação pelo Ministério da Educação (MEC) da plataforma e metodologias por ela adotadas, nos seguintes termos:

- I. Validação pelo MEC: A empresa licitada deve ser devidamente validada e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), assegurando a qualidade e a legitimidade dos cursos oferecidos.
- II. Interface Intuitiva e Acessibilidade: A plataforma deve possuir uma interface intuitiva e ser acessível a todos os usuários, garantindo facilidade de navegação e utilização por parte dos Docentes.
- III. Conteúdo Multimídia: Deve oferecer recursos diversificados, como videoaulas, textos de estudo, material para consulta e referências bibliográficas atualizadas, proporcionando uma experiência de aprendizagem completa e enriquecedora.
- IV. Avaliação ao Final de Cada Módulo: A plataforma deve permitir a aplicação de avaliações ao final de cada módulo, assegurando a verificação do aprendizado dos Docentes e oferecendo feedback imediato sobre o desempenho.
- V. Relatórios Inteligentes: A plataforma deve fornecer dados analíticos detalhados sobre a participação, desempenho e progresso dos Docentes nos cursos, permitindo um acompanhamento preciso pela Secretaria de Educação e pela Equipe Gestora das Unidades Escolares.
- VI. Customização e Flexibilidade: A plataforma deve permitir a customização dos cursos de acordo com as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, oferecendo flexibilidade quanto ao acesso, permitindo que os Docentes possam estudar de acordo com sua disponibilidade de tempo.
- VII. Suporte Técnico e Pedagógico: Deve fornecer suporte técnico e pedagógico eficiente, garantindo que os Docentes tenham assistência em caso de dúvidas ou problemas técnicos durante o processo de aprendizagem.
- VIII. Segurança da Informação: A plataforma deve adotar medidas de proteção adequadas para garantir a confidencialidade e integridade dos dados dos Docentes.
- IX. Integração com Sistemas Existentes: Deve ser capaz de integrar-se com os sistemas já existentes na Secretaria de Educação, facilitando o fluxo de informações e evitando redundâncias na gestão dos cursos.
- X. Feedback dos Usuários: No processo licitatório, considerar avaliações e feedback de outras instituições educacionais que tenham utilizado a plataforma, garantindo referências positivas sobre sua eficácia e eficiência.

Art. 39 - As demais Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPLs), componentes do Bloco II, serão destinadas ao desenvolvimento das atividades relacionadas no artigo 28 desta Lei.

CAPÍTULO IX

DA CONSTITUIÇÃO DAS CLASSES/TURMAS DE ESTUDANTES

Art. 40 - Ficam estabelecidas diretrizes para a composição das classes/turmas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, definindo o número máximo de estudantes para matrícula nas classes/turmas.

§ 1º - O estabelecimento de diretrizes para a composição das classes/turmas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro objetiva garantir o compromisso com a excelência educacional, considerando as necessidades específicas de aprendizado e um ambiente propício ao crescimento acadêmico e socioemocional de cada estudante.

§ 2º - Os quantitativos estabelecidos nos incisos de I a IV, do artigo 4º desta Lei, poderão ser excedidos em até 2 (dois) estudantes por classe/turma, considerando as características da turma e dos estudantes nela matriculados.

§ 3º - A definição da quantidade de estudantes por classe considerará o espaço físico das salas existentes nas Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, calculado na proporção de 1,20 m² a 1,40 m² por estudante na classe/turma.

§ 4º - Havendo matrícula de estudantes com síndromes, transtornos, deficiências, superdotação ou altas habilidades, o quantitativo de estudantes por sala/classe/turma será revisado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas em resolução própria da Secretaria Municipal de Educação, sob a supervisão da Equipe Técnico Pedagógica.

§ 5º - Ficam estabelecidos, nos incisos seguintes, o número máximo de estudantes nas salas de aula da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro:

I. Na Educação Infantil:

- a. Creche (Berçários e Maternais – crianças a partir de 4 meses a 3 anos e 11 meses): até 18 (dezoito) crianças – sendo considerados os parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.
- b. Pré-Escola (Pré I e II – crianças a partir de 4 anos completos a 5 anos e 11 meses): até 22 (vinte e dois) crianças – sendo considerados os parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.

II. No Ensino Fundamental Anos Iniciais:

- a. 1º ao 2º ano (crianças a partir de 6 anos completos): até 24 (vinte e quatro) crianças – sendo considerados os parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.

- a. 3º ao 5º ano (crianças a partir de 8 anos completos): até 28 (vinte e oito) crianças – sendo considerados os parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.
- III. No Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano):
- a. 6º e 7º anos (crianças a partir de 11 anos completos): até 30 (trinta) crianças – sendo considerados os parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.
 - b. 8º e 9º anos (crianças a partir de 13 anos completos): até 32 (trinta e dois) crianças – sendo considerados os parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.
- IV. Na Educação de Jovens e Adultos (6º ao 9º ano):
- a. 1º ao 5º ano (classe multisseriada): até 25 (vinte e cinco) estudantes – sendo considerados os parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.
 - b. 6º ao 9º ano (classes individualizadas por ano): até 32 (trinta e dois) estudantes – sendo considerados os parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.

CAPÍTULO X

DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

Art. 41 - A remuneração mensal pela Jornada de Trabalho Docente e pela Carga Suplementar atribuídas ao Servidor Efetivo no cargo de Professor Educação Básica (PEB I), Professor Educação Básica II (PEB II), Professor Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto), Professor da Educação Especial (AEE) ou Professor de Libras, estará expressa na Tabela de Vencimentos – Anexo I desta Lei.

§ 1º - O valor da remuneração mensal do Docente Efetivo será realizado em conformidade às progressões/evoluções a que teve direito, no nível de enquadramento a que fizer jus, sendo tal remuneração composta pelo valor da hora-aula e da hora-atividade, acrescido das vantagens pecuniárias a que tem direito, quando ocupante de Cargo Docente de Provisão Efetivo.

§ 2º - Para os fins desta Lei, será considerado o mês de cinco semanas para os cálculos de composição da remuneração mensal.

Art. 42 - A remuneração dos ocupantes de função da Classe de Suporte Pedagógico, estará igualmente expressa na Tabela de Vencimentos – Anexo I desta Lei, correspondente aos vencimentos de seu Cargo Efetivo de Professor Educação Básica (PEB I), Professor Educação Básica II (PEB II) ou Professor Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto), Professor da Educação Especial (AEE) ou Professor de Libras, no nível de enquadramento do professor nomeado/designado, acrescido das vantagens pecuniárias a que faz jus.

§ 1º - Pelo exercício de funções da Classe de Suporte Pedagógico, o Docente Efetivo da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro terá acrescida gratificação específica, nos seguintes percentuais:

- a) 40% de gratificação para a função de Assistente Pedagógico;
- b) 30% de gratificação para a função de Diretor de Unidade Escolar ou Não-Escolar;
- c) 20% de gratificação para a função de Diretor-Assistente;
- d) 20% de gratificação para a função de Professor-Coordenador.

§ 2º - A gratificação a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não será incorporada aos vencimentos e incidirá sobre o valor inicial da Faixa 1, Nível I do Cargo de Professor, na Jornada de 40 horas – jornada aplicada quando do afastamento para o exercício das funções da Classe de Suporte Pedagógico.

§ 3º - Para fins de maior transparência, passa a compor os anexos desta Lei, a Tabela de Gratificações – Anexo II, a ser atualizado anualmente, quando da atualização da Tabela de Vencimentos – Anexo I, o que se dará no mês de janeiro de cada ano, como estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 – Lei do Piso Nacional do Magistério.

Art. 43 - Ao docente contratado por Processo Seletivo para atuação em Regime Temporário, aplicam-se, no que couber, os direitos e obrigações previstos neste Plano de Carreira, inclusive o Piso Salarial Nacional para o Magistério Público, sendo aplicada a Faixa 1 - Nível I, não cabendo progressões e/ou evoluções de qualquer natureza.

CAPÍTULO XI

DA SUBSTITUIÇÃO NO QUADRO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

Art. 44 - Haverá o provimento de substituição do Docente do Quadro Efetivo da Educação Básica Pública Municipal, quando de seu afastamento, por diferentes naturezas, na seguinte conformidade:

I - Afastamentos por até 15 (quinze) dias: as classes/aulas serão oferecidas, preferencialmente, aos Docentes Efetivos do Quadro da Educação Básica Pública Municipal, desde que devidamente habilitados para tal substituição;

II - Afastamentos superiores a 15 (quinze) dias: as classes/aulas deverão ser apresentadas por meio de Edital elaborado em modelo próprio estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao regramento estabelecido para tal ato, sendo publicados os Editais e saldo de classes/aulas de toda a Rede Municipal, semanalmente, a ser atribuído aos inscritos e aprovados no Processo Seletivo Temporário Anual, desde que cumpridos os requisitos processuais;

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, Processo Seletivo de Provas e Títulos, de caráter eliminatório e classificatório, para admissão de docentes para contratação em Regime Temporário, válido pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, a fim de atender às substituições que venham a ocorrer no Quadro Docente Efetivo do Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro, na forma a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 45 - Não haverá substituição do Assistente Pedagógico, em seus impedimentos temporários, sendo suas atribuições redistribuídas entre os demais Assistentes Pedagógicos das diferentes Etapas Educacionais e Áreas do Conhecimento, quando o período de substituição for inferior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo único – No caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias consecutivos, a depender da natureza do afastamento, caberá ao Secretário Municipal de Educação avaliar a manutenção da designação/nomeação, de modo que não haja prejuízos à Etapa Educacional ou Área do Conhecimento afetada.

Art. 46 - A substituição do Diretor de Escola, em seus impedimentos temporários, será obrigatoriamente cumprida pelo Diretor-Assistente, que terá direito às vantagens do cargo, não cumulativamente, quando o período de substituição for superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo único – No período de substituição do Diretor de Escolar não caberá nova designação para Diretor-Assistente, ficando a função vaga no período da substituição, independente da duração do afastamento.

Art. 47 - A substituição do Diretor de Unidade Não-Escolar, em seus impedimentos temporários, será obrigatoriamente cumprida pelo Diretor-Assistente, que terá direito às vantagens do cargo, não cumulativamente, quando o período de substituição for superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 1º - No período de substituição do Diretor de Unidade Não-Escolar não caberá nova designação para Diretor-Assistente, ficando a função vaga no período da substituição, independente da duração do afastamento.

§ 2º - No caso de a Unidade Não-Escolar não possuir Diretor-Assistente, caberá ao Secretário Municipal de Educação designar servidor para tal substituição, se necessário, a depender da natureza e do período de afastamento.

Art. 48 - Não haverá substituição do Diretor-Assistente, em seus impedimentos temporários, sendo suas atribuições acumuladas pelo Diretor de Escola, quando o período de substituição for inferior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo único – No caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias consecutivos, a depender da natureza do afastamento, caberá ao Diretor de Escola avaliar a manutenção da indicação de seu assistente, de modo que não haja prejuízos às atividades da Unidade Escolar que gerencia.

Art. 49 - As atribuições do Professor-Coordenador, em seus impedimentos temporários, serão obrigatoriamente cumpridas pelo Diretor-Assistente, quando o período de afastamento for inferior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º - No período de afastamento do Professor-Coordenador, estando suas atribuições exercidas pelo Diretor-Assistente, não caberá designação de outro Diretor-Assistente, ficando a função acumulada no período da substituição.

§ 2º - Não haverá cumulatividade de gratificação pelo exercício das atribuições da função do Professor-Coordenador no período de seu afastamento, por se tratar de medida paliativa para minimizar prejuízos pedagógicos para os estudantes da Unidade Escolar.

§ 3º - No caso de afastamentos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias, a designação do Docente para a função da Classe de Suporte Pedagógico de Professor-Coordenador deverá ser automaticamente cessada.

§ 4º - Quando da cessação designação do Docente para a função da Classe de Suporte Pedagógico de Professor-Coordenador, nos termos do parágrafo terceiro, saberá ao Diretor de Escola proceder novo processo de escolha, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para tal finalidade.

CAPÍTULO XII

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS E DAS PROMOÇÕES NA EDUCAÇÃO

Art. 50 - O Docente do Quadro da Educação Básica Pública Municipal, ocupante de cargo em caráter efetivo, poderá progredir horizontalmente, respeitado o interstício de 3 (três) anos, do Nível I ao X e/ou verticalmente, sem necessidade de interstício, da Faixa 1 a 4, por meio de Titulação Acadêmica – Especialização Lato Sensu (Pós-Graduação); Especialização Stricto Sensu (Mestrado); Especialização Stricto Sensu (Doutorado), obtidas em Grau Superior de Ensino.

§ 1º - Fica assegurada, ao fim do estágio probatório, cuja duração estabelecida na Lei Municipal nº 4.586/2017 – Estatuto do Servidor, artigo 37, é de 03 (três) anos, a promoção através de título acadêmico, por enquadramento automático, na seguinte conformidade:

- I. Professor Educação Básica I (PEB I) - mediante a apresentação e validação pela Secretaria Municipal de Educação, de documentação comprobatória de conclusão de Licenciatura em Curso Superior de Pedagogia ou Normal Superior, será enquadrado na Faixa 1, Nível II, da Tabela de Vencimentos – Anexo I desta Lei;
- II. Professor Educação Básica I ou II (PEB I ou PEB II) - mediante a apresentação e validação pela Secretaria Municipal de Educação, de documentação comprobatória de obtenção de título – Especialista, Mestre ou Doutor, conferido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação, será enquadrado em faixa superior ao nível em que estiver incluído, sendo:
 - a. Na Faixa 2, quando portador de Certificado de Conclusão de Curso de Pós - Graduação em nível de Especialização (Lato Sensu), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, vinculado a área de atuação profissional do docente.
 - b. Na Faixa 3, quando portador do Título de Mestre - Curso de Pós - Graduação em nível de Especialização (Stricto Sensu);
 - c. Na Faixa 4, quando portador do Título de Doutor - Curso de Pós - Graduação em nível de Especialização (Stricto Sensu).

§ 2º - As progressões verticais se darão conferindo, respectivamente:

- I. 10% (dez por cento) de reajuste ao migrar para a Faixa II – Especialização Lato Sensu – Pós-Graduação.
- II. 20% (vinte por cento) de reajuste ao migrar para a Faixa III – Especialização Stricto Sensu -- Mestrado.
- III. 30% (trinta por cento) de reajuste ao migrar para a Faixa IV – Especialização Stricto Sensu – Doutorado.

Art. 51 - O Docente ocupante de Cargo Efetivo do Quadro da Educação Básica Pública Municipal, poderá progredir horizontalmente para o nível imediatamente superior ao que estiver enquadrado, por meio da apresentação de certificados de conclusão de cursos.

§ 1º - Os cursos que habilitam o Docente Efetivo do Quadro da Educação Básica Pública Municipal a pleitear progressões são cursos de Aperfeiçoamento, Extensão e Atualização, oferecidos por Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, pelas Secretarias Estaduais de Educação ou pela Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro, observando-se:

- I. Que os cursos estejam vinculados à área de atuação profissional do docente - assegurando que a formação adquirida contribua significativamente para o aprimoramento de suas competências e práticas pedagógicas específicas.

- II. Que os cursos tenham sido realizados nos últimos 5 (cinco) anos - garantindo que a formação esteja atualizada e reflita as mais recentes tendências e desenvolvimentos na área educacional;
- III. Que os cursos não tenham sido utilizados anteriormente para progressão - garantindo a busca contínua por novos conhecimentos e o constante aprimoramento profissional, eliminando a possibilidade de pagamento em duplicidade para títulos já utilizados para fins de progressão;
- IV. Que a somatória da carga horária dos cursos seja igual ou superior a 240 (duzentos e quarenta) horas - assegurando que a formação seja substancial e abrangente o suficiente para impactar positivamente a prática docente;
- V. Que seja observado o intervalo mínimo de 3 (três) anos entre as promoções - proporcionando tempo adequado para que o docente assimile e aplique os conhecimentos adquiridos, consolidando sua formação antes de buscar novos avanços na carreira, equacionando, ainda, as contas públicas e os impactos orçamentários.

§ 2º - As progressões horizontais se darão conferindo o percentual de 5% (cinco por cento) de reajuste sobre a Faixa/Nível em que se encontrar o Docente no ato de sua petição, seguindo o valor estabelecido na Tabela de Vencimentos – Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO XIII DOS AFASTAMENTOS

Art. 52 - O Docente ocupante de Cargo Efetivo do Quadro da Educação Básica Pública Municipal, poderá ser afastado da docência para:

- I. Exercer atividades correlatas ao Magistério em qualquer Setor da Secretaria Municipal de Educação, sob designação do Secretário Municipal de Educação, e com anuência do Chefe do Executivo Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens do cargo, devendo cumprir a jornada integral de trabalho, considerada em hora-relógio, não aplicadas as horas-atividade, uma vez que não atuará diretamente com estudantes.
- II. Prover Cargos em Comissão, devendo, para isso, afastar-se de seu Cargo Efetivo, com eventual prejuízo de seus vencimentos e vantagens do cargo efetivo, sendo regido pelas normas do novo regime em comissão, autorizado pelo Secretário Municipal de Educação e endossado pelo Chefe do Executivo Municipal.
- III. Exercer Atividades em Secretarias Municipais, Autarquia ou Órgãos Conveniados, por período determinado e com prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, sendo o processo de cessão autorizado pelo Secretário Municipal de Educação e endossado pelo Chefe do Executivo Municipal.

- IV. Exercer Atividades Correlatas ao Magistério junto a entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro, de modo oneroso para o conveniado, mas sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, autorizado pelo Secretário Municipal de Educação e endossado pelo Chefe do Executivo Municipal.
- V. Frequentar cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado), no país ou no exterior, desde que tenham relação com sua função de concurso, com prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, autorizado pelo Secretário Municipal de Educação e endossado pelo Chefe do Executivo Municipal.
- VI. Tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, observando-se o que estabelece o Estatuto do Servidor Público Municipal de Cruzeiro – Lei Municipal nº 4.586, de 24 de julho 2017, artigo 163.

§ 1º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, orientação educacional, capacitação de docentes, profissionais de suporte pedagógico, direção, assessoramento e assistência técnica, exercidas em Unidades Escolares ou setores da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretarias Municipais cujas atividades estejam correlatas a atividades educacionais.

§ 2º - O Docente Efetivo afastado nos termos dos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo, não fará jus a contagem do período de afastamento para efeito de concessão de Licença-Prêmio, Contagem de Tempo para atribuição de Classes ou Aulas e Progressão de Nível e Faixa.

§ 3º - O Docente Efetivo afastado nos termos dos incisos III e IV deste artigo, fará jus à contagem do período de afastamento para efeito de concessão de Quinquênio e Sexta-Parte.

§ 4º - O Docente Efetivo afastado nos termos do inciso II deste artigo, fará jus à contagem do período de afastamento somente para efeito de concessão de Quinquênio, não aplicando o período para contagem para concessão de Sexta-Parte.

CAPÍTULO XIV

DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR DOCENTES

Art. 53 - O Docente Efetivo do Quadro da Educação Básica Pública Municipal, em atividade docente – sala de aula, gozará 30 (trinta) dias de férias anuais, obrigatoriamente no mês de janeiro de cada ano, e poderá ser dispensado de seu ponto por até 15 (quinze) dias consecutivos, durante o período de recesso, geralmente concedido aos estudantes no mês de julho de cada ano, desde que neste período não haja programação de capacitação ou atualização docente, para o qual seja convocado.

§ 1º - O Docente do Quadro da Educação Básica Pública Municipal, nomeado/designado para as funções da Classe de Suporte Pedagógico de Assistente Pedagógico, Diretor de Unidade Escolar ou Não-Escolar, Diretor-Assistente e Professor-Coordenador terão direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, podendo usufruí-lo, sempre após o período aquisitivo de 12 (doze) meses, em qualquer época do ano, conforme deliberação/deferimento do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - O Docente do Quadro da Educação Básica Pública Municipal, afastado para exercer atividades correlatas ao Magistério em qualquer Setor da Secretaria Municipal de Educação terão direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, podendo usufruí-lo, sempre após o período aquisitivo de 12 (doze) meses, em qualquer época do ano, conforme deliberação/deferimento do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO XV

DOS PROCESSO DE READAPTAÇÃO/REABILITAÇÃO DOCENTES

Art. 54 - Ao Docente Efetivo integrante do Quadro da Educação Básica Pública Municipal que tiver o exercício de sua capacidade comprometida, por motivo de saúde, devidamente comprovada através de perícia médica do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, fica assegurado o direito à Readaptação, desde que expedido certificado Readaptação/Reabilitação Profissional pelo INSS

Parágrafo único – Fica instituído, para fins de acompanhamento de processos relativos ao comprometimento da capacidade laboral do pessoal docente, o Núcleo de Atenção ao Processo de Acompanhamento a Saúde do Servidor (NAPASA), com equipe transdisciplinar e comissão própria da Secretaria Municipal de Educação.

- I. O NAPASA tem por objetivo acompanhar e avaliar os processos relacionados ao comprometimento da capacidade laboral do pessoal docente, proporcionando suporte multidisciplinar para a promoção da saúde e bem-estar dos servidores.
- II. Caberá ao docente que identificar comprometimento em sua capacidade laboral, procurar a Secretaria Municipal de Educação, especificamente a Diretoria de Relações Humanas, que acionará o NAPASA para o atendimento inicial.
- III. O NAPASA realizará avaliação transdisciplinar, envolvendo profissionais de áreas múltiplas como médicos, psicólogos e assistentes sociais, culminando na elaboração de um plano de acompanhamento individualizado, que incluirá revisões periódicas, assegurando um acompanhamento contínuo do servidor.
- IV. A Comissão Própria da Secretaria Municipal de Educação será responsável por monitorar e avaliar o desempenho do NAPASA, garantindo a efetividade das ações e propondo ajustes necessários.

- V. O NAPASA assegurará o sigilo e privacidade das informações relacionadas à saúde dos servidores, conforme as normativas éticas e legais vigentes.
- VI. Relatórios regulares deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, fornecendo informações detalhadas sobre o desempenho do NAPASA e subsidiando possíveis ajustes nas políticas de saúde do servidor.
- VII. Avaliações periódicas serão conduzidas para verificar a eficácia do NAPASA, buscando aprimorar continuamente os serviços oferecidos.
- VIII. O NAPASA atuará em conjunto com o Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), criado pela Lei Municipal nº 4.586/2018 – Estatuto do Servidor.
- IX. O servidor com acúmulo de cargo, deverá ser readaptado/reabilitado em ambos os cargos.
- X. O NAPASA será regulamentado em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação desta Lei, estabelecendo as normativas e diretrizes para seu pleno funcionamento.

Art. 55 - O servidor do Quadro dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal readaptado/reabilitado exercerá suas atividades em Unidades Escolares ou Não-Escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme rol de atribuições expedido na ocasião de sua readaptação/reabilitação, em conformidade às necessidades da Rede Municipal, sob designação do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - A jornada de trabalho do docente readaptado/reabilitado será a mesma que exercia no momento da concessão da readaptação, não considerada a Carga Suplementar, mesmo que tenha tido tal atribuição quando de sua regência de classes/aulas.

§ 2º - Para efeito de cumprimento de sua jornada de trabalho, uma vez readaptado/reabilitado para atividades que não impliquem atendimento a estudantes, serão consideradas horas-relógio de 60 (sessenta) minutos na composição de seu horário de trabalho, sem o desconto das horas-atividade, uma vez que não atuará na regência de classes/aulas.

§ 3º - A Diretoria de Relações Humanas da Secretaria Municipal de Educação subsidiará o docente em todo o processo, ajustando sua vida funcional a partir de suas novas atividades, sendo vedada a ampliação da jornada e a manutenção da carga suplementar de trabalho. e será cumprida em sua totalidade, na sede de exercício do servidor, considerada a hora -relógio de 60 (sessenta) minutos.

§ 4º - Exclusivamente a seu pedido, o docente readaptado poderá ter reduzida sua jornada de trabalho, a qualquer momento do ano, com a devida alteração dos vencimentos, sem possibilidade de reversão de tal opção.

§ 5º - O docente readaptado poderá solicitar ao Secretário Municipal de Educação a mudança do local de exercício para qual vir a ser designado para atuação, e será atendido se houver indicação médica e interesse da Administração Pública.

§ 6º - O docente readaptado, desde que devidamente habilitado, poderá ainda ser nomeado/designado para exercer funções da Classe de Suporte Pedagógico ou funções correlatas existentes na Secretaria Municipal de Educação, desde que detentor da qualificação exigida para tanto, passando a perceber os vencimentos e demais vantagens pertinentes a tais funções ou cargos, desde que estes sejam compatíveis com o rol de atividades elencados no laudo oficial da perícia médica que conceder a reabilitação/readaptação.

Art. 56 - Nos casos readaptação/reabilitação temporária e/ou cessadas as causas que ensejaram o processo de afastamento das atividades regulares, devidamente confirmadas por laudo médico oficial, o servidor readaptado/reabilitado reassumirá as atribuições de seu cargo, podendo retomar suas características originais, sem as restrições impostas durante o processo de readaptação/reabilitação.

CAPÍTULO XVI

DO CONCURSO DE REMOÇÃO E DO PROCESSO DE PERMUTA

Art. 57 - O Concurso de Remoção Docente decorre do surgimento de novas vagas (classes/aulas) nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, decorrentes de inauguração de novas unidades e conseqüente aumento de classes/aulas, pelo aumento de classes/aulas na rede, ou por processos de exonerações e aposentadorias, ensejando a possibilidade de que o docente possa optar por remover-se da Unidade Escolar onde se encontra sediado para Unidade Escolar distinta, onde surgiram as novas vagas (classes/aulas).

Art. 58 - O Concurso de Remoção Docente processar-se-á, anualmente, nos termos do Edital e Resoluções publicados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º - A remoção por concurso será feita seguindo a classificação dos docentes, que levará em conta a maior soma de pontos, atribuídos conforme o efetivo tempo de serviço no Magistério Público Oficial Municipal de Cruzeiro, pontuando-se:

- I. 4 (quatro) pontos por dia de efetivo exercício, como titular de cargo, inclusive no cargo de Professor de Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto).
- II. 1 (um) ponto por dia de efetivo exercício, como professor contratado em Regime Temporário, vedada a contagem de tempo concomitante.

§ 2º - A remoção "ex-ofício" ocorrerá no interesse da Administração Municipal:

- I. Através de Processo Administrativo conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente fundamentado;
- II. Quando, em decorrência da diminuição do número de classes ou aulas, ou do encerramento/alteração de atividades em domicílio escolar, o docente ficar impossibilitado de compor uma jornada na Unidade Escolar em que estiver lotado, ficando caracterizada nesta situação a condição de adido.

Art. 59 - A Permuta Docente consiste na troca de docentes com vínculo definitivo aos quadros da Secretaria Municipal de Educação, por liberalidade e acordo entre as partes, devidamente documentados.

Art. 60 - A permuta será processada mediante requerimento formalizado por ambos os interessados, com a anuência dos respectivos Diretores das Unidades Escolares envolvidas, com a anuência e validação do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - Não será permitida a permuta entre parentes até o segundo grau.

§ 2º - O Docente do Quadro da Educação Básica Pública Municipal beneficiado por este artigo ficará impedido de participar de Concurso de Remoção Docente durante 3 (três) anos.

CAPÍTULO XVII

DOS DOCENTES ADIDOS

Art. 61 - Para os efeitos desta Lei, considera-se adido o docente que, devido à inexistência de classes/aulas ou de mudanças curriculares ou estruturais das escolas municipais, não tiver classes/aulas atribuídas na Unidade Escolar onde seu cargo está lotado.

§ 1º - O docente adido será removido "ex-offício" para qualquer vaga existente em uma das Unidades Escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, prioritariamente para unidade mais próxima da sua origem.

§ 2º - Na inexistência de vagas, o docente adido será aproveitado em substituições na área de sua habilitação, na própria Unidade Escolar onde possui sede, em outra Unidade Escolar pertencente à Secretaria Municipal de Educação ou prestará serviços pedagógicos condizentes com seu cargo.

§ 3º - Havendo docentes adidos na Rede Municipal, as classes/aulas em substituição deverão ser, prioritariamente, a eles atribuídas para atendimento.

§ 4º - O docente adido terá garantido todos os direitos e vantagens previstos nesta Lei, e, se removido "ex-offício", também o de retomar à sua escola de origem, desde que ocorra o surgimento de vaga que favoreça tal retorno.

§ 5º - Para que o retorno previsto no parágrafo quarto deste artigo seja efetivado, o docente adido, removido "ex-officio", deverá expressar via requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação, quando se concretizar a remoção, sua opção pelo retorno quando do surgimento de classes/aulas na unidade da qual foi removido.

CAPÍTULO XVIII

DA APOSENTADORIA DOCENTE

Art. 62 - O Docente do Quadro da Educação Básica Pública Municipal poderá aposentar-se, observadas as disposições previstas nas normas constitucionais e na legislação previdenciária que lhe for aplicável.

§ 1º - Para efeitos do Processo de Anual de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino, o Docente aposentado voluntariamente, antes da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e que permaneceu em atividade, terão sede nas Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em conformidade às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação para essa escolha.

§ 2º - Os aposentados enquadrados nas condições especificadas no parágrafo primeiro deste artigo, e que permaneceram em atividade na Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, farão jus a todos os direitos e deveres estabelecidos nesta Lei, no que couber.

§ 3º - Para os servidores que se aposentaram após a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo público, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, terão o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, devendo cessar sua atividade imediatamente à concessão da aposentadoria.

Art. 63 - O Docente do Quadro da Educação Básica Pública Municipal que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade terá sua aposentadoria compulsória, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único – O Docente do Quadro da Educação Básica Pública Municipal deverá ser afastado no dia imediato àquele que atingir a idade limite prevista no "caput" deste artigo, independentemente de Ato Declaratório de Aposentadoria.

CAPÍTULO XIX

DA VACÂNCIA DE CARGOS

Art. 64 - A vacância dos cargos Docentes do Quadro da Educação Básica Pública Municipal ocorrerá quando da:

- I. Exoneração;
- II. Demissão;
- III. Readaptação;
- IV. Aposentadoria;
- V. Posse em outro cargo inacumulável;
- VI. Falecimento.

Parágrafo único – Com a existência de Docentes Aposentados antes da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, na Rede Municipal, e que permanecem em atividade, somente serão consideradas para efeito de vacância de cargo, nesses casos, a ocorrência dos incisos I, II, V e VI, não se aplicando os incisos III e IV.

CAPÍTULO XX

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 65 - A atribuição de Classes/Aulas para os docentes do Quadro da Educação Básica Pública Municipal será realizada, anualmente, conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, com a observância da classificação estabelecida a partir do princípio de valorização do tempo de serviço prestado no Magistério Público Oficial de Cruzeiro.

- I. **No exercício da Atividade Docente na Unidade Escolar**
 - a. Tempo de Unidade Escolar
 - b. Tempo no Cargo ou Função
 - c. Tempo no Magistério Público Municipal de Cruzeiro
- II. **No exercício de Funções da Classe de Suporte Pedagógico exercidas nas Unidades Escolares ou na Secretaria Municipal de Educação**
 - a. Tempo de Unidade Escolar
 - b. Tempo no Cargo ou Função
 - c. Tempo no Magistério Público Municipal de Cruzeiro
- III. **No exercício de Atividade Correlata ao Magistério, na Secretaria Municipal de Educação ou Unidades Escolares e Não-Escolares da Rede Municipal de Ensino**
 - a. Tempo de Unidade Escolar
 - b. Tempo no Cargo ou Função
 - c. Tempo no Magistério Público Municipal de Cruzeiro

§ 1º - O tempo de serviço será convertido em pontos, correspondendo a 1 (um) ponto para cada dia de trabalho prestado, acumuláveis, para todas as alíneas dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento das disposições deste artigo.

CAPÍTULO XXI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL

Art. 66 - São direitos do Docente do Quadro da Educação Básica Pública Municipal, além daqueles previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Legislação de Criação dos Cargos e na Lei Municipal nº 4.586, de 24 de julho 2017 – Estatuto do Servidor:

- I. Ter ao seu alcance informações educacionais atualizadas, material didático e outros instrumentos de qualidade que favoreçam o exercício de sua prática laboral;
- II. Contar, no caso do docente que esteja em sala de aula, com assistência técnica e pedagógica por parte da Equipe Gestora da Unidade Escolar que os auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- III. Contar, no caso de docente afastado para o exercício de funções da Classe de Suporte Pedagógico, com assistência técnica e pedagógica por parte da Secretaria Municipal de Educação, que os auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- IV. Ter assegurada a oportunidade de acessar cursos de Atualização, Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado, Doutorado e Formação Profissional Continuada, preferencialmente em contexto de trabalho;
- V. Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnicos e pedagógicos suficientes e adequados para que possa exercer, com eficiência e eficácia suas funções;
- VI. Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem, observadas as Diretrizes e o Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal;
- VII. Ter liberdade de adaptações no processo ensino aprendizagem, desde que respeitados os princípios metodológicos e psicopedagógicos adotados pelo Sistema Municipal de Ensino e constantes do Regimento Escolar Comum das Escolas do Sistema Municipal de Ensino, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bem comum;
- VIII. Receber suporte da equipe Técnico Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de suas atividades regulares, recorrendo a eles sempre que necessário;
- IX. Receber suporte da equipe Técnico Administrativa da Secretaria Municipal de Educação para orientação aos processos pertinentes à sua vida funcional e processos que necessite de orientação, recorrendo a eles sempre que necessário;
- X. Participar do Conselho de Escola e dos estudos e deliberações que afetem o processo educacional global dos estudantes;
- XI. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XII. Reunir-se na Unidade Escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

- XIII. Formar associações de classe e sindicatos, ou associar-se aos já existentes;
- XIV. Ter garantido o direito de petição ou defesa, quando advertido, processado ou demitido.

Art. 57 - O Docente do Quadro da Educação Básica Pública Municipal tem como deveres, além das obrigações previstas em outras normas e que não colidirem com esta Lei, o dever primaz de considerar a relevância social de suas atribuições e de manter postura funcional adequada à dignidade profissional do cargo que ocupa, devendo:

- I. Conhecer e respeitar os Documentos Oficiais vigentes e suas atualizações, não podendo alegar seu desconhecimento, destacando, sobretudo:
 - a. Leis Federais, Estaduais e Municipais com impacto na atuação laboral no município;
 - b. Decretos Federais, Estaduais e Municipais com impacto na atuação laboral no município;
 - c. Regulamentos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação para o Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro;
 - d. Resoluções e Portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para normatizar atividades das Unidades Escolares e Não-Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro;
 - e. Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal, suas diretrizes e normativas, devidamente alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e seus documentos complementares;
 - f. Plano de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, onde constam as premissas estabelecidas para as ações administrativas, Plano de Ações, Metas e Estratégias de Governo;
 - g. Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, suas diretrizes e normativas, devidamente alinhado às diretrizes do Sistema Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação;
 - h. Regimento Comum das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;
 - i. Entre outros documentos pertinentes e intrínseca ou extrinsecamente vinculados à atividade que exerce.
- II. Preservar os princípios, os ideais e as finalidades da Educação Brasileira, em seu desempenho profissional;
- III. Empenhar-se em prol do desenvolvimento do estudante, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da Educação;
- IV. Participar das atividades profissionais que lhe forem atribuídas por força de seu cargo e/ou funções;
- V. Comparecer ao local de serviço com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

- VI. Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VII. Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre estudantes, demais educadores e a comunidade, visando à construção de uma sociedade democrática;
- VIII. Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do estudante, sem que isso implique qualquer forma de doutrinação ou direcionamento, sobretudo com estudantes em idade cuja maturidade não permita distinção entre ideias e escolhas;
- IX. Respeitar o estudante como sujeito do processo educativo e comprometer-se com eficácia em seu aprendizado, com foco no desenvolvimento de Competências e Habilidades;
- X. Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XI. Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional, denunciando atos que presenciar e dos quais tiver conhecimento que não preservem tal reputação;
- XII. Fornecer sempre que houver alteração em sua vida funcional, ou quando solicitado pela autoridade competente, elementos para a atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração Pública;
- XIII. Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da comunidade Escolar e as diretrizes de política educacional, na utilização de materiais, procedimentos didáticos e avaliação do processo de ensino aprendizagem;
- XIV. Participar do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres, sempre que indicado por seus pares, para postos desses organismos;
- XV. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, expedindo relatórios a respeito de tais aspectos, quando solicitado;
- XVI. Guardar sigilo de todas as questões que envolvam a vulnerabilidade do estudante, incluindo todos os procedimentos em que tiver conhecimento que corram tanto pelo Ministério Público quanto pelo Conselho Tutelar;
- XVII. Garantir o atendimento de forma igualitária e equânime a todos os estudantes, sem distinção de qualquer natureza, sob pena de responder na esfera judicial.

CAPÍTULO XXII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES NA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

Art. 68 - Os Docentes da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, na condução de suas atividades junto às Classes/Aulas, nos diferentes cargos existentes – Professor Educação Básica I (PEB I), Professor Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto), Professor Educação Básica II (PEB II), Professor de Educação Especial (AEE) e Professor de Libras, têm as seguintes atribuições:

- I. Ministrando aulas de acordo com sua área de atuação e Componentes Curriculares constantes da Matriz Curricular da Rede Municipal;
- II. Cuidar, supervisionar e orientar os estudantes quanto a sua higiene corporal;
- III. Participar ativamente da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- IV. Desenvolver, quando designado, atividades educacionais complementares;
- V. Planejar e executar planos de atividades que leve em consideração as diferenças no desenvolvimento e aprendizagem do estudante, propondo replanejamento que atenda às necessidades apontadas;
- VI. Manter permanente contato com os pais ou responsáveis dos estudantes, informando-os sobre o desenvolvimento deles e obtendo dados de seu interesse para o processo educativo;
- VII. Participar dos Conselhos de Classe;
- VIII. Participar do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres, quando indicado;
- IX. Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade e quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação, em nível municipal;
- X. Planejar e avaliar as atividades concernentes ao estudante, garantindo a continuidade do processo educativo, mediante registros diários e relatórios com periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;
- XI. Organizar e participar das Reuniões de Pais e Mestres;
- XII. Responsabilizar-se pela guarda, economia, conservação e uso adequado do material que lhe for confiado no exercício de suas atividades;
- XIII. Encaminhar os dados resultantes da avaliação do processo de ensino aprendizagem e da apuração da assiduidade referentes aos estudantes regularmente matriculados, conforme norma vigentes na Secretaria Municipal de Educação;
- XIV. Desenvolver um trabalho em consonância com as Diretrizes do Projeto Político Pedagógico e pressupostos curriculares da Secretaria Municipal de Educação;
- XV. Planejar e executar o Plano de Ensino, organizando situações de ensino e aprendizagem, bem como procedimentos de avaliação e controle do desempenho do estudante e de reorientação de sua prática;
- XVI. Participar de atividades pedagógicas coletivas de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e pela Unidade Escolar;
- XVII. Atuar em equipe multidisciplinar, através de estratégias que contribuam para maior compreensão do desenvolvimento do estudante;
- XVIII. Desenvolver outras atividades correlatas ao cargo, sempre que solicitado;
- XIX. Zelar pelo desenvolvimento integral do estudante, destacando as competências socioemocionais.

Parágrafo único – Aos Docentes de Educação Básica I Substitutos Efetivos (PEB I Substituto) caberão todas as atribuições previstas neste artigo, na substituição dos Docentes titulares, quando dos seus impedimentos.

Art. 69 - O Assistente Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I. Participar como regente de cursos e formações em diferentes ações relacionadas à área da Educação;
- II. Promover encontros junto aos Docentes do Quadro da Educação Básica Pública Municipal contribuindo para o aprimoramento do seu trabalho;
- III. Propor sugestões ao Secretário Municipal de Educação sobre deliberações que afetam a vida, as atividades das Unidades Escolares e a eficácia do processo educativo;
- IV. Coordenar e participar da elaboração do Currículo Municipal, dos programas e projetos, bem como proceder suas atualizações, quando necessário;
- V. Orientar e analisar o levantamento de dados estatísticos da real situação socioeconômica da comunidade escolar, a fim de fundamentar decisões e ações pedagógicas e administrativas;
- VI. Elaborar instrumentos de acompanhamento, avaliação e controle do processo de ensino aprendizagem, e definir a sistemática da utilização deles;
- VII. Elaborar propostas de diretrizes para avaliação do processo ensino aprendizagem nas Unidades Escolares;
- VIII. Colaborar na difusão das diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- IX. Auxiliar na elaboração, acompanhamento e avaliação das atividades de natureza pedagógica;
- X. Prestar assistência e apoio técnico pedagógico às Unidades Escolares no processo de elaboração e implementação de projetos;
- XI. Executar programas de formação continuada de docentes e Docentes - coordenadores;
- XII. Divulgar experiências pedagógicas inovadoras;
- XIII. Acompanhar e avaliar parceria com entidades de reconhecida idoneidade para atuar no processo de aperfeiçoamento e atualização dos docentes;
- XIV. Organizar, divulgar e facilitar o acesso dos docentes ao material didático - pedagógico do acervo;
- XV. Coordenar e subsidiar o trabalho dos Docentes-Coordenadores;
- XVI. Promover encontros entre os docentes, objetivando subsidiá-los na melhoria e atualização dos procedimentos pedagógicos;
- XVII. Organizar e ministrar cursos de capacitação, fora ou dentro da carga horária de trabalho do Professor, observando-se as reais necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
- XVIII. Focar na atuação em conjunto com o Diretor de Escola, sempre visando as melhores possibilidades de resolução de conflitos, sempre levando ao Secretário Municipal de Educação a de medidas corretivas ou de melhoria em processos;

- XIX. Promover a integração das Unidades Não-Escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, no que couber, para utilização de seus recursos na melhoria da integração família-escola-comunidade;
- XX. Atuar como corresponsável pela qualidade do ensino oferecido nas escolas, resultante da implementação das políticas educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação, devendo:
- a. identificar os pontos possíveis de aperfeiçoamento ou de revisão encontrados nos processos de formação e/ou execução das diretrizes e procedimentos decorrentes destas políticas;
 - b. avaliar os impactos dos programas e das medidas implementadas;
 - c. propor ao Secretário Municipal de Educação alternativas de melhoria, superação ou correção dos desajustes detectados;
 - d. buscar, em conjunto com as equipes escolares, e supervisão educacional as soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e à consolidação da identidade da escola.

Art. 70 - O Diretor de Unidade Escolar e Não-Escolar tem as seguintes atribuições, na proporção que lhe competem:

- I. Coordenar a "rotina", da unidade responsabilizando-se pelas ações pedagógicas que nela acontecem;
- II. Dirigir a unidade, favorecendo o desenvolvimento de uma prática pedagógica dinâmica e a sua organização administrativa;
- III. Promover condições para uma reflexão frequente e regular dos projetos pedagógicos, adequando-os aos princípios educacionais e bases teóricas que sustentam o Currículo Municipal e a compreensão do desenvolvimento do estudante;
- IV. Acompanhar, na unidade, o trabalho de execução das propostas curriculares e do Plano de Gestão;
- V. Coordenar a elaboração do Plano de Gestão e acompanhar a sua execução, propondo o redirecionamento quando necessário;
- VI. Desenvolver ações visando à participação e o conhecimento da comunidade atendida, objetivando integrá-las aos diferentes programas e projetos desenvolvidos;
- VII. Gerenciar, supervisionar e integrar todos os elementos componentes das equipes técnico administrativas e de docentes que atuam na unidade;
- VIII. Manter atualizados os documentos e registros existentes, tendo como base as diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Educação e legislação que regulamenta o processo de ensino e aprendizagem;

- IX. Atualizar-se profissionalmente, participando de congressos, simpósios, encontros, seminários e grupos de estudos relativos à educação;
- X. Elaborar o Projeto Político Pedagógico da unidade, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a sua execução;
- XI. Planejar, participar e conduzir reuniões administrativas e pedagógicas;
- XII. Promover a valorização do ambiente educacional como espaço de convivência que integra Estudantes, Docentes, Equipe Gestora, Família e Comunidade na conquista do conhecimento e da consciência de sua cidadania;
- XIII. Presidir e supervisionar o funcionamento das instituições complementares e auxiliares ao ensino, objetivando o perfeito equilíbrio entre a atuação destas instituições e as demais atividades na unidade;
- XIV. Coordenar e controlar os serviços administrativos da unidade;
- XV. Cuidar para que o prédio e suas instalações sejam mantidos em boas condições, tornando as providências necessárias junto aos órgãos competentes, inclusive quanto ao provimento de material necessário ao bom funcionamento;
- XVI. Zelar pelo cumprimento do horário das atividades da unidade e controlar a frequência e assiduidade de todos os servidores que nela atuam;
- XVII. Diligenciar para que sejam sanadas quaisquer falhas ou irregularidades verificadas;
- XVIII. Atuar em equipe multidisciplinar através de estratégias que contribuam para maior compreensão do desenvolvimento dos estudantes;
- XIX. Cuidar, supervisionar e orientar os estudantes quanto à sua higiene e consciência corporais;
- XX. Disponibilizar todas as informações relativas à unidade, sempre que solicitadas pelos Setores Administrativo e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- XXI. Diligenciar ao Secretário Municipal de Educação, toda e qualquer irregularidade que tiver conhecimento, em âmbito administrativo e pedagógico, relativos à unidade ou aos processos realizados pelas Equipes Técnica Administrativa e Pedagógica da Semec.

Art. 71 - O Diretor-Assistente de Unidade Escolar e Não-Escolar tem as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos, respondendo pela Direção no período de ausência ou sempre que necessário;
- II. Assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- III. Participar da elaboração do Plano de Gestão;
- IV. Acompanhar e controlar a execução de programações relativas às atividades de apoio administrativo e apoio técnico pedagógico, mantendo o Diretor informado sobre o andamento delas;
- V. Coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio, mobiliário e equipamentos;

- VI. Controlar a aplicação das medidas necessárias à observação das normas de segurança e higiene dos locais de trabalho;
- VII. Atualizar-se profissionalmente, participando de congressos, simpósios, encontros, seminários e grupos de estudos relativos à educação;
- VIII. Atuar em equipe multidisciplinar através de estratégias que contribuam para maior compreensão do desenvolvimento dos estudantes;
- IX. Desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 72 - O Professor-Coordenador de Unidade Escolar e Não-Escolar tem as seguintes atribuições:

- I. Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico, em sintonia com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. Coordenar e garantir a integração da equipe da Unidade, visando a uniformidade das ações nela desenvolvidas;
- III. Desenvolver estudos e propor modelos de referência curricular para as diferentes áreas de ensino;
- IV. Diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos Docentes e propor medidas para atendê-los, garantindo a melhoria dos padrões de ensino e de aprendizagem;
- V. Participar de cursos, seminários, encontros, ciclos de estudos, congressos e outros eventos relacionados à Educação, como parte de sua formação profissional;
- VI. Apresentar relatórios periódicos de suas atividades, com a devida análise dos resultados obtidos, para o gestor da unidade e para a Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado;
- VII. Encaminhar ao Diretor, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do ano letivo, relatório do trabalho realizado ao longo do ano, avaliando o desempenho dos participantes no processo de ensino aprendizagem na unidade, mensurando o alcance dos objetivos propostos, as estratégias adotadas, os resultados obtidos, fazendo constar sugestões para a correção das falhas detectadas;
- VIII. Orientar individualmente os componentes da equipe que atua na unidade, considerando as especificidades de cada função/atribuição dos respectivos cargos, sempre objetivando à qualidade do processo de ensino e aprendizagem, atendendo ao Projeto Pedagógico da Rede e da unidade;
- IX. Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos relativos às atividades de Coordenação Pedagógica;
- X. Planejar, coordenar e acompanhar, sob a orientação do Diretor, as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) e Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPLs);

- XI. Analisar os relatórios expedidos com os dados de rendimentos das Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPLs) realizadas pelos docentes da unidade, promovendo maior e melhor aproveitando dos cursos ofertados;
- XII. Participar da elaboração do planejamento e replanejamento, coordenando as atividades propostas;
- XIII. Participar das capacitações ofertadas pela Assistência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocado;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir com presteza as normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XV. Apresentar à Assistência Pedagógica eventual dificuldade e/ou inadequação nas orientações do Diretor no processo de condução da Coordenação Pedagógica na unidade, levando o caso ao conhecimento do Secretário Municipal de Educação, quando não houver resolutividade para o caso.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 - Os ocupantes de cargo docente efetivo do Quadro da Educação Básica Pública Municipal elencados no artigo 10 desta Lei, serão enquadrados na Tabela de Vencimentos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 74 - Fica determinado que seja realizada auditoria de folha para enquadramento de todos os docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, a partir do valor de seu salário base atual (sem prejuízos), enquadrando-os em conformidade à sua titulação – Faixa e aos seus vencimentos atuais – Nível, de modo que se regularizem eventuais inconformidades existentes.

Art. 75 - Comissão Responsável pela revisão e elaboração deste Plano de Carreira, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal, acrescida de 02 (dois) representantes da Diretoria de Relações Humanas da Secretaria Municipal de Educação, orientará e acompanhará a implementação e orientação para o cumprimento da presente Lei, com as implicações dela decorrentes.

Parágrafo único – A comissão será presidida por servidor efetivo, eleito por seus pares.

Art. 76 - Fica assegurado a todos os Docentes Educação Básica I (PEB I), Docentes Educação Básica II (PEB II), Docentes Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto), Professor da

Educação Especial (AEE) e Professor de Libras, o direito à percepção do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

§ 1º - Aplica-se ao professor contratado em Regime Temporário as disposições deste artigo, proporcionalmente ao número de aulas que este tenha atribuídas ou que venha a ministrar em caráter eventual, sem acréscimos de qualquer natureza.

Art. 77 - Os candidatos aprovados em Concurso Público para o Magistério Público Municipal na Rede de Ensino de Cruzeiro serão nomeados observando o número de cargos livres existentes, quando de sua criação, ampliação ou vacância, nos termos desta Lei.

Parágrafo único – O ingresso dar-se-á na Faixa e Nível iniciais da escala de vencimentos estabelecida por esta Lei, sendo as progressões realizadas nos termos estabelecidos na presente Lei.

Art. 78 - Aos docentes eleitos pelos seus pares, nas Unidades Escolares, para representatividade em instituições sindicais às quais estiverem filiadas, caberá dispensa de ponto para participação nas reuniões trimestrais, sem prejuízo financeiro e funcional.

Parágrafo único – Fica autorizada a liberação de 01 (um) docente por escola para a representatividade mencionada no caput deste artigo.

Art. 79 - Situações não contempladas neste Plano de Carreira, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal, quando ocorrerem, serão analisadas e solucionadas com base na legislação municipal pertinente, e na legislação federal, respectivamente, ou ainda, na observação das resoluções e normativas específicas da Secretaria Municipal de Educação, que não contrariem o disposto nesta Lei.

Parágrafo único – As resoluções e normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro deverão ser tornadas públicas, de modo que haja o conhecimento amplo por todos os Docentes Efetivos lotados e em exercício na Rede Municipal de Ensino, em tempo hábil para esse conhecimento, e permanecendo acessível em todo o período em que viger.

Art. 80 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal, podendo ser suplementados, se necessário.

Art. 81 - O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2000, segue demonstrado no Anexo III, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 82 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.666, de 15 de março de 2018 e todas as alterações por ela sofridas.

Cruzeiro, 21 de dezembro de 2023.

THALES GABRIEL
FONSECA:34155494884

Assinado de forma digital por THALES
GABRIEL FONSECA:34155494884
Dados: 2023.12.22 15:30:04 -03'00'

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66, da Lei Orgânica do Município. Registre-se e archive-se. Em 21 de dezembro de 2023.

Ana Cláudia Garcia Ramos Biondi
Escriturária

ANEXO I – Artigo 42

JORNADA INTEGRAL - 40 HORAS SEMANAIS - 200 HORAS SEMANAIS

NÍVEL FAIXA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
1	R\$ 4.420,55	R\$ 4.641,58	R\$ 4.862,61	R\$ 5.083,63	R\$ 5.304,66	R\$ 5.525,69	R\$ 5.746,72	R\$ 5.967,74	R\$ 6.188,77	R\$ 6.409,80
2	R\$ 4.862,61	R\$ 5.105,74	R\$ 5.348,87	R\$ 5.592,00	R\$ 5.835,13	R\$ 6.078,26	R\$ 6.321,39	R\$ 6.564,52	R\$ 6.807,65	R\$ 7.050,78
3	R\$ 5.304,66	R\$ 5.569,89	R\$ 5.835,13	R\$ 6.100,36	R\$ 6.365,59	R\$ 6.630,83	R\$ 6.896,06	R\$ 7.161,29	R\$ 7.426,52	R\$ 7.691,76
4	R\$ 5.746,72	R\$ 6.034,05	R\$ 6.321,39	R\$ 6.608,72	R\$ 6.896,06	R\$ 7.183,39	R\$ 7.470,73	R\$ 7.758,07	R\$ 8.045,40	R\$ 8.332,74

JORNADA BÁSICA - 30 HORAS SEMANAIS - 150 HORAS SEMANAIS

NÍVEL FAIXA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
1	R\$ 3.315,41	R\$ 3.481,18	R\$ 3.646,95	R\$ 3.812,72	R\$ 3.978,50	R\$ 4.144,27	R\$ 4.310,04	R\$ 4.475,81	R\$ 4.641,58	R\$ 4.807,35
2	R\$ 3.646,95	R\$ 3.829,30	R\$ 4.011,65	R\$ 4.194,00	R\$ 4.376,34	R\$ 4.558,69	R\$ 4.741,04	R\$ 4.923,39	R\$ 5.105,74	R\$ 5.288,08
3	R\$ 3.978,50	R\$ 4.177,42	R\$ 4.376,34	R\$ 4.575,27	R\$ 4.774,19	R\$ 4.973,12	R\$ 5.172,04	R\$ 5.370,97	R\$ 5.569,89	R\$ 5.768,82
4	R\$ 4.310,04	R\$ 4.525,54	R\$ 4.741,04	R\$ 4.956,54	R\$ 5.172,04	R\$ 5.387,55	R\$ 5.603,05	R\$ 5.818,55	R\$ 6.034,05	R\$ 6.249,55

JORNADA PARCIAL - 25 HORAS SEMANAIS - 125 HORAS SEMANAIS

NÍVEL FAIXA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
1	R\$ 2.762,84	R\$ 2.900,99	R\$ 3.039,13	R\$ 3.177,27	R\$ 3.315,41	R\$ 3.453,55	R\$ 3.591,70	R\$ 3.729,84	R\$ 3.867,98	R\$ 4.006,12
2	R\$ 3.039,13	R\$ 3.191,08	R\$ 3.343,04	R\$ 3.495,00	R\$ 3.646,95	R\$ 3.798,91	R\$ 3.950,87	R\$ 4.102,82	R\$ 4.254,78	R\$ 4.406,74
3	R\$ 3.315,41	R\$ 3.481,18	R\$ 3.646,95	R\$ 3.812,72	R\$ 3.978,50	R\$ 4.144,27	R\$ 4.310,04	R\$ 4.475,81	R\$ 4.641,58	R\$ 4.807,35
4	R\$ 3.591,70	R\$ 3.771,28	R\$ 3.950,87	R\$ 4.130,45	R\$ 4.310,04	R\$ 4.489,62	R\$ 4.669,21	R\$ 4.848,79	R\$ 5.028,38	R\$ 5.207,96

JORNADA PARCIAL - 20 HORAS SEMANAIS - 100 HORAS MENSAS

NÍVEL FAIXA	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
1	R\$ 2.210,28	R\$ 2.320,79	R\$ 2.431,30	R\$ 2.541,82	R\$ 2.652,33	R\$ 2.762,84	R\$ 2.873,36	R\$ 2.983,87	R\$ 3.094,39	R\$ 3.204,90
2	R\$ 2.431,30	R\$ 2.552,87	R\$ 2.674,43	R\$ 2.796,00	R\$ 2.917,56	R\$ 3.039,13	R\$ 3.160,69	R\$ 3.282,26	R\$ 3.403,82	R\$ 3.525,39
3	R\$ 2.652,33	R\$ 2.784,95	R\$ 2.917,56	R\$ 3.050,18	R\$ 3.182,80	R\$ 3.315,41	R\$ 3.448,03	R\$ 3.580,65	R\$ 3.713,26	R\$ 3.845,88
4	R\$ 2.873,36	R\$ 3.017,03	R\$ 3.160,69	R\$ 3.304,36	R\$ 3.448,03	R\$ 3.591,70	R\$ 3.735,36	R\$ 3.879,03	R\$ 4.022,70	R\$ 4.166,37

ANEXO II

Art. 43 – Das Gratificações da Classe de Suporte Pedagógico

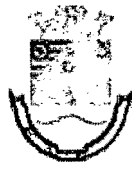
Peio exercício de funções da Classe de Suporte Pedagógico, o Docente Efetivo da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro terá acrescida gratificação específica, nos seguintes percentuais:

- a) 40% de gratificação para a função de Assistente Pedagógico
COM BASE NO PISO DO ANO DE 2023 – R\$ 1.768,22

- b) 30% de gratificação para a função de Diretor de Unidade Escolar ou Não-Escolar
COM BASE NO PISO DO ANO DE 2023 – R\$ 1.458,78

- c) 20% de gratificação para a função de Diretor-Assistente
COM BASE NO PISO DO ANO DE 2023 – R\$ 1.149,34

- d) 20% de gratificação para a função de Professor-Coordenador
COM BASE NO PISO DO ANO DE 2023 – R\$ 1.149,34



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LIVRO 2/27

LEI Nº 5.365 de 21 de dezembro de 2023.

Assunto: "Dispõe sobre o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários dos Docentes da Educação Básica Pública Municipal de Cruzeiro e dá outras providências".

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários dos Docentes da Educação Básica Pública Municipal – Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, e dá outras providências correlatas.

Art. 2º - São considerados Profissionais da Educação Básica Pública Municipal, para efeitos desta Lei:

I – Da Classe Docente

- I. Professor de Educação Básica I (PEB I)
- II. Professor de Educação Básica II (PEB II)
- III. Professor de Educação Básica I - Substituto Efetivo (PEB I Substituto)
- IV. Professor de Educação Especial (AEE)
- V. Professor de Libras

II – Da Classe de Suporte Pedagógico



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- a. Assistente Pedagógico
- b. Diretor de Unidade Não-Escolar
- c. Diretor-Assistente de Unidade Não-Escolar
- d. Professor-Coordenador de Unidade Não-Escolar
- e. Diretor de Escola
- f. Diretor-Assistente
- g. Professor-Coordenador

Art. 3º - O Quadro de Profissionais da Secretaria Municipal de Educação inclui, além dos Docentes da Educação Básica Pública Municipal, servidores que compõem o Quadro de Apoio à Educação Básica Pública Municipal, e que não estão vinculados a este Plano de Carreira.

Parágrafo Único – Compõem o Quadro de Apoio à Educação Básica Pública Municipal, os cargos de Atendente de Creche, Secretário de Escola, Inspetor de Estudante, Merendeira(o), Merendeira(o)/Cozinheira(o), Cozinheira(o), Ajudante Geral, Escriturário, Motorista, Técnico em Desenvolvimento Escolar (TDE) e Técnico de Organização Escolar (TOE), exercidos por profissionais que não desempenham funções docentes e estão vinculados ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cruzeiro, Lei Municipal nº 4.586, de 24 de julho 2017.

Art. 4º - Os profissionais, não docentes, que atuam em Unidades Não-Escolares, como o Núcleo de Projetos Pedagógicos Articulados (NUPPA), o Centro Educacional de Integração Comunitária (CEIC) “José Roberto Del Carlo”, o Núcleo de Apoio à Saúde da Comunidade Escolar (NASCE) “Profa. Aurora Mota Coelho” e o Centro de Educação Musical de Cruzeiro (CEMUC) “Sebastião Pinto”, unidades integrantes da Secretaria Municipal de Educação, não serão regidos por este Plano de Carreira e sim pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cruzeiro, Lei Municipal nº 4.586, de 24 de julho 2017, bem como pelo plano Cargos e Salários dos Servidores, Lei Municipal nº 5.267, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 5º - Função Docente, para os efeitos desta Lei, é aquela desenvolvida diretamente com os estudantes, na regência das Classes/Aulas/Turmas, nas Unidades Escolares pertencentes à



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, e que ingressaram no Serviço Público Municipal por meio de Concurso Público e/ou Processo Seletivo Temporário, para exercício da docência, nos cargos de Professor, em suas diferentes nomenclaturas.

Parágrafo Único – Os ingressantes por meio de Processo Seletivo Temporário, embora exerçam a função docente, não fazem jus aos benefícios desse Plano de Carreira, por não serem servidores efetivos.

Art. 6º - Funções de Suporte Pedagógico, para os efeitos desta Lei, são aquelas desenvolvidas por Docentes Efetivos, nomeados ou designados, sendo contempladas as funções de Assistente Pedagógico, Diretor de Unidade Não-Escolar, Diretor-Assistente de Unidade Não-Escolar, Professor-Coordenador de Unidade Não-Escolar, Diretor de Escola, Diretor-Assistente e Professor-Coordenador, que atuam direta ou indiretamente com os estudantes, docentes e, sobretudo, com as Equipes Gestoras das Unidades Escolares – Diretor de Escola, Diretor-Assistente e Professor-Coordenador.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Quadro dos Profissionais da Educação Pública Municipal: conjunto de cargos e/ou funções de Docência e de Suporte Pedagógico, organizados em classes, nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei, e vinculados à Secretaria Municipal de Educação;

II – Carreira dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal: conjunto de cargos de provimento efetivo, integrantes das classes do Quadro da Educação Básica Pública Municipal – Docentes.

III – Classe: conjunto de cargos e/ou funções de mesma natureza e igual denominação;

IV – Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor, com denominação própria, devidamente criado por Lei, para provimento em caráter efetivo, e por aprovação em Concurso Público;

V – Função: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor efetivo, devidamente nomeado ou designado para o exercício de função da Classe de Suporte Pedagógico, nos termos do artigo 2º, inciso II, funções essas devidamente gratificadas, nos termos estabelecidos nessa Lei.

VI – Jornada: carga de trabalho atribuída ao docente, constituída de horas-aulas e



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

horas-atividades (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo [HTPCs] e Hora de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha [HTPLs]), estabelecida no ato da posse no cargo, ou decorrente de ampliação ou redução de jornada, a qual deverá ser atendida/garantida no processo anual de atribuição de classes/aulas.

VII – Carga Suplementar: carga de trabalho atribuída ao docente, além daquelas fixadas para a Jornada de Trabalho em que se encontre por ocasião de seu provimento em Concurso Público (ampliada ou reduzida), implicando, igualmente, em horas-aula e horas-atividade (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo [HTPCs] e Hora de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha [HTPLs]).

VIII – Aula Eventual: carga de trabalho eventual cumprida pelo docente, em regime de substituição, não implicando no cômputo de suas horas-aula e horas-atividade (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo [HTPCs] e na Hora de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha [HTPLs]), sem configurar ampliação de carga ou jornada, mesmo que cumpridas com regularidade.

Parágrafo Único – Os docentes ingressantes por meio de Processo Seletivo Temporário não têm seu provimento de cargo, mas sim de função, não cabendo a eles as designações e/ou nomeações mencionadas no Inciso V.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 8º - As funções da Classe de Docentes e da Classe de Suporte Pedagógico estabelecidas nesta Lei serão exercidas tendo em vista o estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei Federal nº 9.394/1996, com base nos seguintes princípios:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- V. valorização do profissional da educação escolar;
- VI. gestão democrática do ensino público;
- VII. garantia de padrão de qualidade;
- VIII. valorização da experiência extraescolar;
- IX. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais
- X. consideração com a diversidade étnico-racial;
- XI. garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;
- XII. respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas com síndromes, transtornos, deficiências, superdotação e altas habilidades.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, órgão superior normativo, deliberativo e consultivo, é responsável pela administração de todo o Sistema Municipal de Ensino e da Rede de Unidades Escolares e Não-Escolares pertencentes ao Município, integrada por servidores do quadro permanente determinado em Lei, e por servidores providos pelos regimes temporário, comissionado e/ou nomeado/designado, sendo presidida pelo Secretário Municipal de Educação, agente político devidamente nomeado pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria de Nomeação.

Parágrafo Único – A composição hierárquica da Secretaria Municipal de Educação está estruturada conforme Organograma Funcional a ser definido em Lei própria, podendo suas atribuições internas sofrerem alterações específicas, a depender das necessidades devidamente fundamentadas pelo Secretário Municipal de Educação, com a devida anuência do Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

DO QUADRO DOCENTE EM ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

Art. 10 - O Quadro Docente em Atuação na Educação Básica Pública Municipal, abrangidos por este Plano de Carreira, conforme definido no artigo 2º, compreende:

I – Classe Docente

- a. Professor de Educação Básica I (PEB I);
- b. Professor de Educação Básica II (PEB II);
- c. Professor de Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto);
- d. Professor de Educação Especial (AEE);
- e. Professor de Libras.

II – Classe de Suporte Pedagógico

- a. Assistente Pedagógico;
- b. Diretor de Unidade Não-Escolar;
- c. Diretor-Assistente de Unidade Não-Escolar;
- d. Professor-Coordenador de Unidade Não-Escolar;
- e. Diretor de Escola;
- f. Diretor-Assistente;
- g. Professor-Coordenador.

Art. 11 - Os ocupantes de cargos e/ou funções da Classe de Docentes atuarão:

I – Professor da Educação Básica I (PEB I) e Professor da Educação Básica I - Substituto Efetivo (PEB I Substituto):

- a. Na Educação Infantil (Berçário, Maternal e Pré-Escola);



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- b. Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos);
- c. Na Educação Especial Inclusiva (quando da ausência do Professor Especialista e desde que minimamente habilitado [curso de aperfeiçoamento na área, com carga horária mínima de 180 horas]);
- d. Em qualquer Componente Curricular da Matriz Curricular Oficial do Sistema Municipal de Ensino, a título de carga suplementar de trabalho, desde que devidamente habilitado, quando da ausência de profissional especialista para tal provimento;
- e. Em Projetos, Oficinas e Atividades Correlatas constantes do Projeto Pedagógico do Sistema Municipal de Ensino e Plano de Gestão de Secretaria Municipal de Educação, em consonância ao regramento estabelecido para o exercício das funções a serem desempenhadas.

II – Professor de Educação Básica II (PEB II):

- a. Em todos os Componentes Curriculares dos Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º anos), constantes da Matriz Curricular Oficial do Sistema Municipal de Ensino, conforme sua habilitação e exigência estabelecida para tal atividade;
- b. Nos Componentes Curriculares de Educação Física e Arte, como disposto na Matriz Curricular Oficial do Sistema Municipal de Ensino, na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º anos), conforme sua habilitação e exigência estabelecida para tal atividade;
- c. Na Educação Especial Inclusiva (quando da ausência do Professor Especialista e desde que minimamente habilitado [curso de aperfeiçoamento na área, com carga horária mínima de 180 horas]);
- d. Em qualquer Componente Curricular da Matriz Curricular Oficial do Sistema Municipal de Ensino, a título de carga suplementar de trabalho, desde que devidamente habilitado, quando da ausência de profissional especialista para tal provimento;
- e. Em Projetos, Oficinas e Atividades Correlatas constantes do Projeto Pedagógico do Sistema Municipal de Ensino e Plano de Gestão de Secretaria Municipal de Educação, em consonância ao regramento estabelecido para o exercício das funções a serem desempenhadas.

III – Professor de Educação Especial (AEE):



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- a. No Atendimento Educacional Especializado, nas Unidades Escolares-Polo, nas Salas de Recursos Multifuncionais;
- b. No Atendimento Domiciliar e/ou Hospitalar, aos estudantes que necessitarem deste atendimento, mediante requisição médica devidamente validada pelo Núcleo Técnico Pedagógico.

IV – Professor de Libras:

- a. No Atendimento Educacional Especializado (AEE) dos estudantes com deficiência auditiva.

Art. 12 - Os ocupantes das funções da Classe de Suporte Pedagógico atuarão:

I - Assistente Pedagógico: na condução dos processos de Supervisão e Assessoria Pedagógica nos processos Administrativos e de Ensino Aprendizagem desenvolvidos nas Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, em consonância às diretrizes estabelecidas no Projeto Político Pedagógico da Rede, nas Diretrizes do Plano de Gestão da Secretaria Municipal de Educação e demais normativas internas que regulam os processos da Rede Municipal;

II - Diretor de Unidade Não-Escolar: na condução administrativa e pedagógica de todos os processos desenvolvidos nas Unidades Não-Escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao seu Regimento Interno, Projeto Político Pedagógico e público-alvo;

III - Diretor de Escola: na direção administrativa e pedagógica de todos os processos desenvolvidos na Unidade Escolar pertencente à Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, em conformidade às Diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao seu Regimento Interno, ao Projeto Político Pedagógico e ao público-alvo da Educação Básica ofertada na escola;

IV - – Diretor-Assistente: na assistência ao Diretor Escolar ou Não-Escolar, em todos os processos administrativos e pedagógicos desenvolvidos na Unidade, em conformidade às Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao Regimento Interno, ao Projeto Político Pedagógico e ao público-alvo da Educação Básica ou atividades não regular ofertada na Unidade, substituindo o Diretor sempre que necessário;

V - Professor-Coordenador: na condução de todos processos Pedagógicos desenvolvidos na Unidade Escolar ou Não-Escolar – a depender de sua natureza, em função da



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

qualidade do Ensino Aprendizagem, em consonância às orientações e diretrizes estabelecidas pelo Núcleo Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, sobretudo da Assistência Pedagógica, de modo a fazer cumprir o que estabelece o Projeto Político Pedagógico da Rede, as Diretrizes do Plano de Gestão da Secretaria de Educação e demais normativas internas que regulam os processos da Rede Municipal.

Parágrafo Único – Os docentes nomeados e/ou designados para as funções de Diretor de Escola, Diretor de Unidade Não-Escolar, Diretor-Assistente e Professor Coordenador, terão como controle de frequência a Unidade Escolar em que exercerão suas atividades.

CAPÍTULO V

DO PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

Art. 13 - São requisitos mínimos para o provimento dos cargos componentes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro, nos termos que estabelecem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei Federal nº 9.394/1996 e as respectivas Leis de Criação dos cargos:

I - Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto): Habilitação para o Magistério em Nível Médio; Curso Normal e/ou Curso Normal Superior ou Pedagogia com Habilitação para a Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - Professor de Educação Básica II (PEB II): Licenciatura Plena em qualquer Componente Curricular constante da Matriz Curricular Comum do Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro;

III - Professor de Educação Especial (AEE): Graduação no curso de Licenciatura em Educação Especial; ou Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado; Graduação nos cursos de Licenciatura, com curso de pós-graduação em Educação Especial, Atendimento Educacional Especializado ou Deficiência Intelectual, com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas;

IV - Professor de Libras: Graduação no curso de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Língua Brasileira de Sinais LIBRAS; ou Educação de Surdos; Graduação nos cursos de Licenciatura, com curso de pós-graduação em Língua Brasileira de Sinais.

Art. 14 - Para o provimento das funções da Classe de Suporte Pedagógico, o servidor deve ocupar cargo Docente em caráter efetivo, tendo já cumprido o período de estágio probatório



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

de 3 (três) anos, sendo requisitos mínimos:

I - Assistente Pedagógico: ser professor titular de cargo no Magistério Público Municipal de Cruzeiro, com estágio probatório concluído, com experiência mínima de 5 (cinco) anos no Magistério Público Municipal de Cruzeiro, preferencialmente com experiência em Coordenação Pedagógica Escolar na Educação Básica – em qualquer rede; Licenciatura Plena em Pedagogia ou em qualquer Componente Curricular constante da Matriz Comum Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro, sendo designados pelo Secretário Municipal de Educação a partir da formação específica para a área em que atuará no Núcleo Pedagógico, devidamente aprovado em Curso Específico para a qualificação mínima para o exercício da função, nos termos do artigo 16 desta Lei;

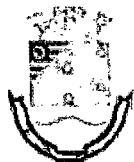
II - Diretor de Unidade Não-Escolar: ser professor titular de cargo no Magistério Público Municipal de Cruzeiro, com estágio probatório concluído, com experiência mínima de 5 (cinco) anos no Magistério Público Municipal de Cruzeiro; Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Pós-Graduação em Supervisão e/ou Gestão Escolar, devidamente aprovado em Curso Específico para a qualificação mínima para o exercício da função, nos termos do artigo 16 desta Lei;

III - Diretor de Escola: ser professor titular de cargo no Magistério Público Municipal de Cruzeiro, com estágio probatório concluído, com experiência mínima de 3 (três) anos na função de Diretor-Assistente e/ou Coordenação Pedagógica – em qualquer rede e podendo ser somados os tempos em cada uma das funções para a obtenção do total exigido; Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou Pós-Graduação em Gestão Escolar, devidamente aprovado em Curso Específico para a qualificação mínima para o exercício da função, nos termos do artigo 16 desta Lei;

IV - Diretor-Assistente de Unidade Escolar ou Não-Escolar: ser professor titular de cargo no Magistério Público Municipal de Cruzeiro, com estágio probatório concluído, com experiência mínima de 2 (dois) anos na função de Coordenação Pedagógica – em qualquer rede; Licenciatura Plena em Pedagogia;

V - Professor-Coordenador de Unidade Escolar ou Não-Escolar: ser professor titular de cargo no Magistério Público Municipal de Cruzeiro, com estágio probatório concluído; Licenciatura Plena em Pedagogia – para atuação nas Unidades Escolares de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) e Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) ou Licenciatura Plena em qualquer Componente Curricular constante da Matriz Curricular do Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro, para atuação nas Unidades Escolares de Ensino Fundamental (Anos Finais).

Parágrafo Único – Caso haja deserta/vacância para o preenchimento de alguma das



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

funções da Classe de Suporte Pedagógico, poderá ser designado/nomeado professor titular de cargo no Magistério Público Municipal de Cruzeiro, com estágio probatório concluído, sem que possua a experiência exigida nos incisos desse artigo, de modo que não haja prejuízo nos processos de gestão do processo de ensino aprendizagem dos estudantes das Unidades Escolares e/ou Não-Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro.

Art. 15 - Serão de provimento em caráter efetivo, por Ato de Nomeação do Prefeito Municipal, após aprovação em Concurso Público, os cargos da Classe Docente de:

- I - Professor Educação Básica I (PEB I);
- II - Professor Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto);
- III - Professor Educação Básica II (PEB II);
- IV - Professor de Educação Especial (AEE);
- V - Professor de Libras.

Art. 16 - Serão de provimento por Ato de Designação do Secretário Municipal de Educação, as funções gratificadas da Classe de Suporte Pedagógico de:

- I - Diretor de Unidade Não-Escolar;
- II - Assistente Pedagógico;
- III - Diretor de Escola;
- IV - Diretor-Assistente;
- V - Professor-Coordenador.

§ 1º - O provimento das funções gratificadas da Classe de Suporte Pedagógico – Incisos I, II e III, além dos critérios estabelecidos no artigo 14 desta Lei, fica condicionado à participação em Curso de Formação e Qualificação (CFQ), com ementa específica destinada à promoção dos conhecimentos mínimos e atualizados para o exercício da função pretendida;

§ 2º - Os cursos mencionados no parágrafo primeiro desse artigo terão validade de 03 (três) anos, e o candidato à função deve ter obtido frequência de 100% (cem por cento) e rendimento mínimo de 70% (setenta por cento).



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

§ 3º - A função de Diretor-Assistente será preenchida nos termos do artigo 14, Inciso IV desta Lei, por indicação do Diretor da Unidade Escolar ou Não-Escolar (se comportar), referendada pelo Conselho de Escola e validada pelo Secretário Municipal de Educação, a partir do histórico progresso na Rede Municipal do docente indicado.

§ 4º - A função do Professor-Coordenador será preenchida nos termos do artigo 14, Inciso V desta Lei, precedida de inscrição e apresentação de Proposta de Trabalho pelos Docentes Efetivos interessados, após publicação de Edital de Abertura de Inscrições pela Unidade Escolar ou Não-Escolar (se couber), recaindo a análise e a escolha/eleição aos votos dos Docentes lotados na Unidade Escolar para a qual o candidato inscreveu sua, devendo o critério de análise e escolha/eleição se dar em consonância ao Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar ou Não-Escolar (se couber).

§ 5º - O preenchimento das funções da Classe de Suporte Pedagógico elencadas neste artigo ocorrerá quando da sua vacância.

§ 6º - Caso haja deserta/vacância para o preenchimento de alguma das funções da Classe de Suporte Pedagógico, poderá ser designado/nomeado professor titular de cargo no Magistério Público Municipal de Cruzeiro, com estágio probatório concluído, sem o cumprimento do que resta disposto nos parágrafos deste artigo, de modo que não haja prejuízo no ensino aprendizagem dos estudantes das Unidades Escolares e/ou Não-Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro.

Art. 17 - As funções da Classe de Suporte Pedagógico que atenderão as Unidades Escolares e Não-Escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro, serão compostas de:

I - 01 (uma) função de Diretor para o Núcleo de Projetos Pedagógicos Articulados (NUPPA);

a. A designação de Diretor Assistente e/ou Professor Coordenador para atuação no Núcleo será referendada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser consideradas as necessidades e atividades previstas pelo Projeto Pedagógico da Rede e a viabilidade econômico financeira do ano em curso.

II - 01 (uma) função de Diretor para o Centro Educacional de Integração Comunitária (CEIC);

a. A designação de Diretor Assistente e/ou Professor Coordenador para atuação no CEIC será referendada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser consideradas as



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

necessidades e atividades previstas pelo Projeto Pedagógico da Rede e a viabilidade econômico financeira do ano em curso.

III - 01 (uma) função de Diretor para o Núcleo de Apoio à Saúde da Comunidade Escolar (NASCE);

a. A designação de Diretor Assistente e/ou Professor Coordenador para atuação no NASCE será referendada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser consideradas as necessidades e atividades previstas pelo Projeto Pedagógico da Rede e a viabilidade econômico financeira do ano em curso.

IV - 01 (uma) função de Diretor para o Centro de Educação Musical de Cruzeiro (CEMUC); a. A designação de Diretor Assistente e/ou Professor Coordenador para atuação no CEMUC será referendada pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser consideradas as necessidades e atividades previstas pelo Projeto Pedagógico da Rede e a viabilidade econômico financeira do ano em curso.

V - 12 (doze) funções de Assistentes Pedagógicos, distribuídas como segue:

- a. Uma função de Assistente Pedagógico para a Educação Infantil (Creches);
- b. Uma função de Assistente Pedagógico para a Educação Infantil (Pré-Escolas);
- c. Uma função de Assistente Pedagógico para o Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º e 2º anos – Ciclo de Alfabetização);
- d. Uma função de Assistente Pedagógico para o Ensino Fundamental Anos Iniciais (3º e 4º anos – Ciclo de Consolidação da Alfabetização);
- e. Uma função de Assistente Pedagógico para o Ensino Fundamental Anos Iniciais (5º ano – Ciclo de Transição para os Anos Finais);
- f. Uma função de Assistente Pedagógico para o Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º anos – Língua Portuguesa e Língua Inglesa);
- g. Uma função de Assistente Pedagógico para o Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º anos – Matemática e Ciências);
- h. Uma função de Assistente Pedagógico para o Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º anos – História e Geografia);
- i. Uma função de Assistente Pedagógico para a Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental de 9 anos (1º ao 9º ano – Arte);
- j. Uma função de Assistente Pedagógico para a Educação Infantil (Pré-Escola) e Ensino Fundamental de 9 anos (1º ao 5º ano – Educação Física);



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

k. Uma função de Assistente Pedagógico para o Ensino Fundamental de 9 anos (6º ao 9º ano – Educação Física);

l. Uma função de Assistente Pedagógico para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva para a Educação Infantil (Creches e Pré-Escola) e Ensino Fundamental de 9 anos (1º ao 9º ano – Educação Especial Inclusiva – EEI);

VI - 01 (uma) função de Diretor para cada Unidade Escolar pertencente à Secretaria Municipal de Educação;

VII - 01 (uma) função de Diretor-Assistente para cada Unidade Escolar pertencente à Secretaria Municipal de Educação;

a. Para Unidades Escolares que contemplem atendimentos específicos como a Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou que ofertem Educação em Tempo Integral (ETI), poderão ser designadas mais uma função de Diretor-Assistente, sob liberalidade do Secretário Municipal de Educação, analisados os critérios específicos para cada caso – necessidade pedagógica, viabilidade financeira e pertinência funcional.

VII - 01 (uma) função de Professor-Coordenador para cada Unidade Escolar pertencente à Secretaria Municipal de Educação;

a. Para Unidades Escolares que possuam mais de uma etapa de ensino – Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, Educação de Jovens e Adultos (EJA) ou que funcionem em Tempo Integral, poderão ser designadas mais uma função de Professor-Coordenador, sob liberalidade do Secretário Municipal de Educação, analisados os critérios específicos para cada caso – necessidade pedagógica, viabilidade financeira e pertinência funcional.

Parágrafo Único – O exercício das funções da Classe de Suporte Pedagógico pode ser cessado a qualquer momento, uma vez que tais funções têm por característica a livre exoneração, a critério da autoridade competente. Contudo, como garantia de transparência, a isonomia e redução de impactos que os Atos de Cessação possam ocasionar, é recomendada a observação de que tal processo se dê em períodos menos prejudiciais ao andamento das atividades conduzidas por tais funções (no meio e fim do ano letivo – em casos extremos, em período diverso ao recomendado), sendo o processo acompanhado de uma avaliação e uma devolutiva para o docente cuja designação/nomeação for cessada.

CAPÍTULO VI



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo
DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Art. 18 - Para o ingresso nos cargos de Professor Educação Básica I (PEB I), Professor Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto), Professor Educação Básica II (PEB II), Professor de Educação Especial (AEE) e Professor de Libras, previstos nesta Lei, exigir-se-á prévia aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos.

Art. 19 - A pontuação dos títulos para o ingresso nos cargos descritos no artigo 18 desta Lei não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total das provas.

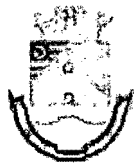
Art. 20 - Os Concursos Públicos para provimento dos cargos a que se refere o artigo 18 desta Lei reger-se-ão por instruções especiais que estabelecerão:

- I. A modalidade do concurso;
- II. As condições para o provimento;
- III. O tipo e o conteúdo das provas e a natureza dos títulos;
- IV. Os critérios de aprovação e classificação;
- V. O prazo de validade do concurso;
- VI. O número de cargos (vagas) que serão oferecidos para provimento.

Art. 21 - Haverá obrigatoriedade da realização de Concurso Público para provimento dos cargos previstos no artigo 18 sempre que existirem cargos livres que não possam ser regularmente providos em razão de concursos vigentes.

Parágrafo Único – Os afastamentos para ocupação de funções da Classe de Suporte Pedagógico, nos termos do artigo 14 desta Lei, bem como os afastamentos em decorrência das licenças previstas na Lei Municipal nº 4.586, de 24 de julho 2017 – regime jurídico dos servidores públicos do Município de Cruzeiro e Autarquias (e suas alterações), não configuram cargo livre, não podendo ensejar abertura de Concurso Público, ou ainda, ampliação do número de cargos/vagas para provimento de tal substituição por outro efetivo, devendo tais afastamentos serem sempre providos por profissional temporário, para que, quando da cessação da designação e/ou retorno da licença, o efetivo detentor do cargo possa reassumi-lo sem prejuízos.

Art. 22 - A responsabilidade pela publicação do Referencial Teórico, pela elaboração das Questões, Aplicação e Correção das provas para provimento dos cargos de Professor Educação



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Básica I (PEB I), Professor Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto), Professor Educação Básica II (PEB II), Professor de Educação Especial (AEE) e Professor de Libras e demais cargos docentes que possam vir a ser criados deverá ser atribuída a empresa idônea, com especialização notória na realização de concursos na área da Educação, após realização de Processo Licitatório.

Art. 23 - O prazo de validade dos Concursos Públicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro para o provimento de vagas para os cargos de Professor Educação Básica I (PEB I), Professor Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto), Professor Educação Básica II (PEB II), Professor de Educação Especial (AEE) e Professor de Libras e demais cargos docentes que possam vir a ser criados, será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por até 2 (dois) anos, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 24 - A convocação dos aprovados em Concursos Públicos realizados pela Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro será realizada, observado o Princípio da Publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos sites oficiais da Prefeitura Municipal de Cruzeiro e da Secretaria Municipal de Educação, bem como nos murais do Paço Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, quando serão definidos o dia, o local, o horário, o número de vagas oferecidos e a relação dos convocados, por ordem de classificação.

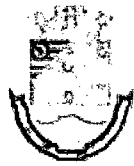
CAPÍTULO VII

DAS JORNADAS DE TRABALHO

Art. 25 - A carga horária de trabalho a ser cumprida pelo docente é constituída de:

I. Horas-aula;

II. Horas-atividade:



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- a) Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs;
- b) Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha - HTPLs.

Art. 26 - A hora-aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos, tempo que deverá ser dedicado exclusivamente à tarefa de ministrar aulas, sem qualquer prejuízo ao estudante, não podendo a jornada dos 2/3 ser destinada a nenhuma outra atividade que não a realizada junto a eles.

Art. 27 - As horas-atividade terão a duração de 60 (sessenta) minutos, e serão compostas, nos termos do artigo 25 desta Lei, de:

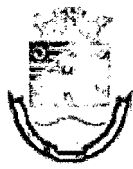
I. Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPCs;

II. Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha – HTPLs.

§ 1º - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) serão cumpridas presencialmente, conforme Calendário Escolar Unificado, publicado anualmente, com a definição das datas de realização, uma vez a cada mês letivo (10 [dez] encontros ao longo do ano letivo), de participação obrigatória, e serão destinadas à realização de Reuniões Pedagógicas de caráter informativo e formativo, conduzidas pelos Gestores das Unidades Escolares, sob responsabilidade primaz do Diretor, podendo envolver o atendimento de pais e estudantes, quando necessário.

§ 2º - As Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPLs) serão compostas em dois blocos:

- a. **Bloco I** - horas destinadas à realização de Cursos de Qualificação, Aperfeiçoamento e Atualização, dirigidos pela Secretaria Municipal de Educação, com carga horária estabelecida de acordo com a Composição de Jornadas estabelecida no artigo 28 desta Lei;
- b. **Bloco II** - horas destinadas ao desenvolvimento de atividades relacionadas ao Preparo de Aulas; Elaboração e Correção de Avaliações e Simulados; Elaboração de Planos Individuais de Aprendizagem; Elaboração de Relatórios e Pautas de Observação de Estudantes; Elaboração de Relatórios e Preenchimento de Documentação solicitada pela Secretaria Municipal de Educação; Realização de Pesquisas; Participação em Projetos Pedagógicos diversos etc.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Art. 28 - O ocupante de cargo docente será enquadrado em uma das jornadas abaixo especificadas, jornadas essas compostas de horas-aula e horas-atividade, conforme Composição de Jornadas abaixo especificadas:

I - Jornadas Parciais

- a. 21 (vinte e uma) horas semanais [105h mensais] – sendo 14 (quatorze) horas-aula semanais (com estudantes) [70h mensais] e 7 (sete) horas-atividade semanais (HTPCs e HTPLs) [35h mensais – 4 presenciais e 31 a distância];
- b. 23 (vinte e três) horas semanais [115h mensais] – sendo 15 (quinze) horas-aula semanais (com estudantes) [75h mensais] e 8 (oito) horas-atividade semanais (HTPCs e HTPLs) [40h mensais – 4 presenciais e 36 a distância].

II - Jornadas Básicas

- a. 30 (trinta) horas semanais [150h mensais] – sendo 20 (vinte) horas-aula semanais (com estudantes) [100h mensais] e 10 (dez) horas-atividade semanais (HTPCs e HTPLs) [50h mensais – 4 presenciais e 36 a distância];
- b. 32 (trinta e duas) horas semanais [160h mensais] – sendo 21 (vinte e uma) horas-aula semanais (com estudantes) e 11 (onze) horas-atividade semanais (HTPCs e HTPLs) [55h mensais – 4 presenciais e 51 a distância].

III - Jornadas Integrais – não mais praticadas nos novos concursos

- a. 40 (quarenta) horas semanais [200h mensais] – sendo 26 (vinte) horas-aula semanais (com estudantes) [130h mensais] e 14 (quatorze) horas-atividade semanais (HTPCs e HTPLs) [70h mensais – 4 presenciais e 66 à distância];
- b. 41 (quarenta e uma) horas semanais [205h mensais] – sendo 27 (vinte e sete) horas-aula (com estudantes) [135h mensais] e 14 (quatorze) horas-atividade semanais (HTPCs e HTPLs) [70h mensais – 4 presenciais e 66 à distância];
- c. 42 (quarenta e duas) horas semanais [210h mensais] – sendo 28 (vinte e oito) horas-aula (com estudantes) [140h mensais] e 14 (quatorze) horas-atividade semanais (HTPCs e HTPLs) [70h mensais – 4 presenciais e 66 à distância].

§ 1º - O Professor Educação Básica I (PEB I) e o Professor Educação Básica I Substituto



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Efetivo (PEB I Substituto) serão enquadrados obrigatoriamente na Jornada Básica de Trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º - O Professor Educação Básica I (PEB I) enquadrado em Jornada Integral de Trabalho (em extinção), nos termos da Lei Municipal nº 3.487/2001, cumprirá a diferença de carga horária existente entre a Jornada Básica e a Jornada Integral, em atividades a serem designadas pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, devidamente validado pela Equipe Técnico Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente na Unidade Escolar em que estiver lotado o seu cargo.

§ 3º - O Professor Educação Básica I (PEB I), enquadrado em Jornada Integral de Trabalho (em extinção), nos termos da Lei Municipal nº 3.487/2001, poderá optar pela permanência na Jornada Integral (em extinção) [40h] ou pelo enquadramento na Jornada Básica [30h] conforme Inciso II, alínea "a", deste artigo.

§ 4º - O Professor de Educação Básica II (PEB II), enquadrado em Jornada Parcial de Trabalho [25h], nos termos da Lei Municipal nº 3.487/2001, poderá optar pela permanência nesta jornada em extinção, ou pelo enquadramento em uma das Jornadas Parciais estabelecidas no Inciso I, do artigo 25 desta Lei.

§ 5º - O Professor Educação Básica I (PEB I) ou Professor Educação Básica II (PEB II) que optar pelo enquadramento nos termos dos parágrafos 3º e 4º deste artigo, passará a receber os vencimentos referentes à carga horária da jornada de opção.

§ 6º - A opção por alterações em sua jornada será registrada em documentação própria, a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente assinada pelo docente interessado, sendo anexada ao seu prontuário para fins de validação e efetivação da alteração, com as implicações em seus vencimentos.

Art. 29 - O tempo destinado às horas-atividade fica estabelecido na Composição de Jornadas, nos termos do que resta disposto no artigo 28 desta Lei, em conformidade com a Jornada de Trabalho que o ocupante de Cargo Docente esteja enquadrado, conforme quadro a seguir:



Câmara Municipal de Cruzeiro

JORNADAS	CARGA HORÁRIA MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORA-AULA (com estudantes)	HORAS-ATIVIDADE MENSAIS		
				HTPCs (presencial)	HTPLs (livre local)	FORMAÇÃO (dirigida EAD)
PARCIAL	105	21	14	4	16	15
	115	23	15		21	
BÁSICA	150	30	20	4	21	25
	160	32	21		26	
INTEGRAL	200	40	26	4	31	35
	205	41	27			
	210	42	28			

Art. 30 - O docente sujeito às Jornada Parcial, Jornada Básica e Jornada Parcial em Extinção, previstas nesta Lei poderá exercer Carga Suplementar de trabalho, conforme entendimento dado no artigo 7º desta Lei, até o limite de 28 (vinte e oito) horas-aula, de acordo com o Componente Curricular que leciona.

Art. 32 - Não será admitida, a partir da revisão deste Plano de Carreira, a acumulação de 2 (dois) Cargos Docentes na Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, uma vez que, nos termos vigentes, para a Composição da Jornada de Trabalho Docente – Horas-Aula (com estudantes) e Horas-Atividade (HTPCs e HTPLs) – ambas obrigatórias, torna-se impeditivo ao docente estar presente cumulativamente nos HTPCs (presenciais), que ocorrem mensalmente, em mesmo dia e horário, conforme disposto no artigo 27 desta Lei.

Parágrafo Único – Os acúmulos autorizados até a atualização do presente Plano de Carreira não serão alvo de contestação, nos termos da Lei Federal nº 3.238/1957, artigo 6º, em respeito ao Direito Adquirido, devendo o detentor de tal acúmulo, cumprir a carga horária mensal excedida, de forma presencial, conforme orientações da Equipe Gestora da Unidade Escolar



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

onde está lotado, com a validação da Equipe Técnico Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 33 - Para os afastamentos para ocupação das funções da Classe de Suporte Pedagógico, fica estabelecida, obrigatoriamente, Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, presenciais e distribuídas nos horários de funcionamento da Unidade Escolar ou Não-Escolar para a qual estiver designado, ou ainda, no caso de afastamento na Secretaria Municipal de Educação, nos horários estabelecidos para as atividades desempenhadas.

Art. 34 - O docente Readaptado/Reabilitado cumprirá integralmente sua Jornada de Trabalho [a do ato de sua readaptação/reabilitação], preferencialmente na Unidade Sede de lotação [no ato da readaptação/reabilitação], passando a considerar a hora relógio de 60 (sessenta) minutos, não mais se aplicando a jornada docente de 2/3 com estudantes e 1/3 de horas-atividade.

Parágrafo Único – Os processos de Readaptação/Reabilitação somente serão considerados se efetivados pela via oficial do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), por ser esse o regime oficial adotado pelo Município de Cruzeiro, e somente serão realizados ajustes de jornada quando houver notificação do órgão competente para ajuste de acumulação legal de cargos e/ou por especificação da natureza da readaptação/reabilitação que indique a necessidade de redução de jornada.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES REALIZADAS NAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 35 - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs), atividades presenciais realizadas mensalmente junto aos Docentes, devem ser conduzidas pela Equipe Gestora das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, presididas pelo Diretor Escolar, destinando-se ao desenvolvimento de atividades coletivas, e tendo como principais objetivos:



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

I - Colaborar ativamente com os Docentes na elaboração e implementação do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e do Plano de Desenvolvimento da Escola, alinhando-os integralmente ao Projeto Pedagógico da Rede Municipal e às orientações do Núcleo Técnico Pedagógico.

II - Facilitar a integração e alinhamento das ações educacionais desenvolvidas pelos diversos segmentos da escola, garantindo que estejam em consonância com as diretrizes do Projeto Pedagógico da Rede Municipal e as orientações do Núcleo Técnico Pedagógico.

III - Incentivar, juntamente com os Docentes, a criação e implementação de alternativas pedagógicas alinhadas ao Projeto Pedagógico da Rede Municipal, visando à redução dos índices de evasão e reprovação, e seguindo as orientações do Núcleo Técnico Pedagógico.

IV - Desenvolver programas de aperfeiçoamento individual e coletivo dos educadores, alinhados às diretrizes do Projeto Pedagógico da Rede Municipal e às orientações do Núcleo Técnico Pedagógico, para assegurar a qualidade do ensino.

V - Promover espaços regulares para o intercâmbio de experiências entre os Docentes, incentivando a colaboração e a disseminação de boas práticas pedagógicas, alinhadas ao Projeto Pedagógico da Rede Municipal e às orientações do Núcleo Técnico Pedagógico.

VI - Estabelecer processos sistemáticos de acompanhamento e avaliação conjunta dos processos de ensino e aprendizagem, utilizando indicadores alinhados ao Projeto Pedagógico da Rede Municipal e às orientações do Núcleo Técnico Pedagógico.

VII - Incluir os pais de estudantes como parceiros ativos no processo educativo, criando canais de comunicação eficientes e promovendo atividades que fortaleçam a parceria entre escola e família, conforme orientações do Núcleo Técnico Pedagógico.

VIII - Desenvolver estratégias em conjunto com os Docentes para garantir o pleno domínio da Leitura, da escrita e do cálculo, considerando as habilidades e competências do Projeto Pedagógico da Rede Municipal e as orientações do Núcleo Técnico Pedagógico.

IX - Fomentar a criação de espaços colaborativos entre os Docentes, estimulando a formação de grupos de estudo e compartilhamento de recursos educacionais, alinhados ao Projeto Pedagógico da Rede Municipal e às orientações do Núcleo Técnico Pedagógico.

X - Implementar estratégias de avaliação formativa em conjunto com os Docentes, promovendo a reflexão contínua sobre o processo de ensino e aprendizagem, e utilizando os



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

resultados para ajustes e melhorias nas práticas educativas, conforme orientações do Núcleo Técnico Pedagógico.

XI - Incentivar a incorporação de tecnologias educacionais inovadoras no cotidiano das salas de aula, alinhadas às diretrizes do Projeto Pedagógico da Rede Municipal e às orientações do Núcleo Técnico Pedagógico, visando potencializar o aprendizado e desenvolver competências digitais nos estudantes.

XII - Desenvolver programas de orientação pedagógica para Docentes, visando a identificação e apoio a estudantes com necessidades específicas – síndromes, transtornos, deficiências, superdotação ou altas habilidades, alinhando essas ações ao Projeto Pedagógico da Rede Municipal e às orientações do Núcleo Técnico Pedagógico, promovendo a inclusão e o respeito à diversidade.

XIII - Estimular a participação ativa dos Docentes no processo de construção e atualização dos currículos escolares, garantindo que estejam alinhados com as exigências do Projeto Pedagógico da Rede Municipal e sejam contextualizados às necessidades locais, em conformidade com as orientações do Núcleo Técnico Pedagógico.

XIV - Criar mecanismos de reconhecimento e valorização do desempenho dos Docentes, incentivando práticas de ensino de qualidade e engajamento no desenvolvimento dos objetivos educacionais da escola, conforme orientações do Núcleo Técnico Pedagógico.

XV - Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior e outras organizações, buscando recursos e apoio para a implementação de projetos educacionais inovadores, em consonância com o Projeto Pedagógico da Rede Municipal e as orientações do Núcleo Técnico Pedagógico.

XVI - Colaborar ativamente com o Núcleo de Projetos Pedagógicos Articulados (NUPPA), assegurando que os projetos desenvolvidos estejam estrategicamente alinhados ao Projeto Pedagógico da Rede Municipal.

XVII - Priorizar iniciativas que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes, visando à formação de competências e habilidades essenciais, em total consonância com o currículo municipal.

XVIII - Incluir o acompanhamento e avaliação sistemáticos para garantir que os projetos da Rede Municipal contribuam efetivamente para o enriquecimento do processo de ensino e aprendizagem, de acordo com as diretrizes do Núcleo Técnico Pedagógico e as demandas



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

educacionais locais.

Art. 36 - As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs), considerando sua relevância e a sua realização pontual, de modo presencial, uma vez ao mês, junto ao Corpo Docente das Unidades Escolares da Rede Municipal, deverão:

I - Ocorrer sob a orientação do Diretor de Escola, durante as reuniões semanais de trabalho da Equipe Gestora, destacando a responsabilidade do Diretor nessa organização, com vias a:

a. Identificar as características, necessidades e expectativas da comunidade Escolar, alinhando-as aos objetivos do Projeto Pedagógico da Rede Municipal e às orientações do Núcleo Técnico Pedagógico;

b. Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem enfrentados, considerando as demandas específicas dos estudantes e as metas estabelecidas no Currículo Municipal;

c. Levantar os recursos materiais e humanos disponíveis que possam subsidiar a discussão e solução de problemas, integrando as possibilidades da escola com as diretrizes do Projeto Pedagógico da Rede Municipal e do Núcleo Técnico Pedagógico;

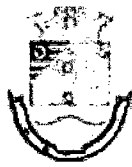
d. Propor alternativas de enfrentamento dos problemas levantados, alinhando-as às práticas pedagógicas preconizadas pela BNCC e às metas estabelecidas no Projeto Pedagógico da Rede Municipal;

e. Propor um cronograma para a implementação, acompanhamento e avaliação das alternativas selecionadas, garantindo uma abordagem sistemática e integrada ao planejamento educacional.

II - Considerar as observações que a Equipe Gestora promoverá, regularmente, sobre o funcionamento global da Unidade Escolar, as demandas trazidas pelos docentes e comunidade Escolar - estudantes e suas famílias.

III - Considerar as diretrizes do Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, garantindo assim uma integração efetiva com as metas educacionais estabelecidas pela Rede Municipal.

IV - Produzir registro sistemático (lista de frequência devidamente assinada, cópia da pauta do



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

encontro, redação de ata descritiva do que foi discutido e registros fotográficos), sob a responsabilidade da Equipe Gestora, com a participação ativa dos Docentes, sendo arquivadas para acesso posterior ou apresentação aos setores competentes, se solicitado;

V- Retomar os assuntos abordados nos HTPCs nas reuniões semanais da Equipe Gestora, com o objetivo de revisar e analisar os pontos discutidos, orientando o Corpo Docente quanto ao replanejamento e a continuidade do trabalho pedagógico, incorporando as observações e as demandas dos docentes e da comunidade Escolar, alinhando-se às diretrizes do Projeto Pedagógico da Semec.

VI - Ocorrer na própria Unidade Escolar ou, em situação específica, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, em espaço previamente definido, através da utilização do total de horas previstas para o mês em curso, considerando as diretrizes do Projeto Pedagógico da Semec e as decisões tomadas durante as reuniões da Equipe Gestora.

Art. 37 - As atividades a serem desenvolvidas durante as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino são planejadas pela Equipe Gestora, com foco na estruturação do Currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de 9 Anos, devendo ser consideradas as particularidades da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e da Educação em Tempo Integral (ETI).

§ 1º - A abordagem visa garantir que as HTPCs sejam momentos eficazes de planejamento pedagógico, nos quais os educadores possam colaborar, trocar conhecimentos e construir estratégias que estejam alinhadas não apenas com as necessidades específicas de cada etapa/ano/turma, mas também com as Diretrizes Gerais do Currículo Municipal, bem como com as demandas das modalidades educacionais contempladas.

§ 2º - O processo de organização ocorrerá em reuniões estratégicas, sistematizadas pela Equipe Gestora das Unidades Escolares, visando promover a interação:

- a. Entre Docentes de mesma etapa/ano/turma da Unidade Escolar: estimulando a troca de experiências e o alinhamento das práticas pedagógicas específicas para cada etapa educacional, favorecendo a equidade e a qualidade do ensino para todos.
- b. Entre Docentes de todas as etapas/anos/turmas da Unidade Escolar: promovendo discussões que transcendam as fronteiras das etapas/anos/turmas, visando à integração horizontal e à articulação curricular global.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- c. Entre Docentes de Áreas do Conhecimento do Currículo Oficial: fomentando a integração entre os docentes que compartilham Componentes Curriculares ou Áreas de Conhecimento, propiciando discussões mais aprofundadas sobre metodologias e estratégias pedagógicas específicas.
- d. Entre Docentes dos Componentes Curriculares específicos: incentivando a colaboração entre docentes que lecionam Componentes Curriculares específicos, favorecendo a discussão de abordagens didáticas e a busca de soluções conjuntas para desafios pedagógicos específicos.

Art. 38 - As Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPLs), nos termos do artigo 29 desta Lei, serão cumpridas em conformidade com a jornada de trabalho que o ocupante de Cargo Docente esteja enquadrado, sendo divididas em dois blocos, nos termos do artigo 27.

Art. 39 - As Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPLs), em relação ao Bloco I - horas destinadas à realização de Cursos de Qualificação, Aperfeiçoamento e Atualização, serão organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, e serão estruturadas em conformidade com carga horária estabelecida na Composição de Jornadas, disposta no artigo 28 desta Lei;

§ 1º - Os critérios estabelecidos para as HTPLs visam assegurar a efetividade das atividades propostas, em conformidade com as normativas estabelecidas:

- I. Direção pela Secretaria Municipal de Educação: As HTPLs referentes ao Bloco I serão coordenadas e dirigidas pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando uma gestão centralizada e alinhada às diretrizes educacionais estabelecidas pelo órgão responsável.
- II. Carga Horária de Acordo com a Composição de Jornadas: A carga horária das HTPLs será estabelecida de acordo com a Composição de Jornadas prevista no artigo 28 desta Lei, garantindo a consistência e proporcionalidade necessárias para o desenvolvimento adequado dos cursos.
- III. Definição de Cursos de Qualificação, Aperfeiçoamento e Atualização: A Secretaria Municipal de Educação será responsável por definir os cursos oferecidos no âmbito das HTPLs, priorizando ações de qualificação, aperfeiçoamento e atualização alinhadas às



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

necessidades educacionais locais e às demandas do corpo docente.

- IV. Articulação com as Diretrizes do Plano de Carreira: A organização das HTPLs será articulada de modo a contribuir diretamente para o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, fortalecendo a formação continuada dos educadores.
- V. Registro e Acompanhamento: Deverá ser realizado o registro sistemático das HTPLs, incluindo a carga horária dedicada a cada curso, para fins de controle e acompanhamento pela Secretaria Municipal de Educação.
- VI. Avaliação da Relevância e Eficácia: Periodicamente, será conduzida uma avaliação da relevância e eficácia dos cursos oferecidos nas HTPLs, visando ajustes necessários para melhor atender às demandas dos educadores e às exigências do ambiente educacional.

§ 2º - A organização e a seleção dos cursos para as HTPLs serão embasadas em critérios alinhados às demandas educacionais atuais, garantindo uma formação contínua e relevante para os profissionais da educação, nos termos deste artigo:

- I. Levantamento de Necessidades: será realizado um levantamento das necessidades e demandas identificadas pelo Núcleo Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, Equipes Gestoras das Unidades Escolares, Docentes da Rede Municipal e devolutivas obtidas junto aos membros da comunidade Escolar, considerando as diretrizes do Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal e as normativas vigentes na legislação educacional.
- II. Integração com a BNCC: A Equipe Gestora, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, analisará a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para identificar as Competências e as Habilidades essenciais, de modo que os cursos selecionados estejam alinhados às exigências da BNCC.
- III. Atualização em Metodologias Ativas: Priorizar-se-á a oferta de cursos que introduzam e aprimorem metodologias ativas e interativas de ensino, com modelos centrados no estudante e em seu protagonismo, com aprendizagem baseada em problemas e no aprender fazendo.
- IV. Temas Atuais na Educação: Os cursos ofertados abordarão temas atuais e relevantes, como inclusão, diversidade, educação socioemocional, tecnologias educacionais, empreendedorismo juvenil, educação ambiental e sustentabilidade, proporcionando



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

uma formação abrangente e alinhada às tendências educacionais e aos temas transversais do Currículo Municipal.

- V. Desenvolvimento de Competências Socioemocionais: Serão oferecidos cursos que visem ao desenvolvimento das competências socioemocionais, capacitando os Docentes a promoverem ambientes de aprendizagem mais acolhedores e orientados para o desenvolvimento integral dos estudantes, combatendo o bullying, a violência, o racismo e todas as formas e manifestações de preconceito.
- VI. Integração de Conhecimentos Essenciais: A seleção dos cursos priorizará a integração de conhecimentos essenciais ao professor, considerando aspectos didáticos, pedagógicos, psicológicos, éticos e socioculturais.
- VII. Certificação sem Fins de Progressão Funcional: A participação dos Docentes na escolha dos cursos será incentivada, e a certificação dos cursos em plataforma EAD não constituirá critério para fins de evolução/progressão funcional, uma vez que a jornada a esse fim destinada já está remunerada pela municipalidade.
- VIII. Avaliação de Resultados: Ao final de cada ciclo de cursos, será realizada uma avaliação de resultados, considerando o impacto nas práticas pedagógicas, o engajamento dos Docentes e a melhoria percebida na qualidade do ensino.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação conduzirá processo licitatório para escolha da plataforma EAD, garantindo critérios de qualidade e segurança, sendo exigida validação pelo Ministério da Educação (MEC) da plataforma e metodologias por ela adotadas, nos seguintes termos:

- I. Validação pelo MEC: A empresa licitada deve ser devidamente validada e autorizada pelo Ministério da Educação (MEC), assegurando a qualidade e a legitimidade dos cursos oferecidos.
- II. Interface Intuitiva e Acessibilidade: A plataforma deve possuir uma interface intuitiva e ser acessível a todos os usuários, garantindo facilidade de navegação e utilização por parte dos Docentes.
- III. Conteúdo Multimídia: Deve oferecer recursos diversificados, como videoaulas, textos de estudo, material para consulta e referências bibliográficas atualizadas, proporcionando uma experiência de aprendizagem completa e enriquecedora.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- IV. Avaliação ao Final de Cada Módulo: A plataforma deve permitir a aplicação de avaliações ao final de cada módulo, assegurando a verificação do aprendizado dos Docentes e oferecendo feedback imediato sobre o desempenho.
- V. Relatórios Inteligentes: A plataforma deve fornecer dados analíticos detalhados sobre a participação, desempenho e progresso dos Docentes nos cursos, permitindo um acompanhamento preciso pela Secretaria de Educação e pela Equipe Gestora das Unidades Escolares.
- VI. Customização e Flexibilidade: A plataforma deve permitir a customização dos cursos de acordo com as necessidades específicas da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, oferecendo flexibilidade quanto ao acesso, permitindo que os Docentes possam estudar de acordo com sua disponibilidade de tempo.
- VII. Suporte Técnico e Pedagógico: Deve fornecer suporte técnico e pedagógico eficiente, garantindo que os Docentes tenham assistência em caso de dúvidas ou problemas técnicos durante o processo de aprendizagem.
- VIII. Segurança da Informação: A plataforma deve adotar medidas de proteção adequadas para garantir a confidencialidade e integridade dos dados dos Docentes.
- IX. Integração com Sistemas Existentes: Deve ser capaz de integrar-se com os sistemas já existentes na Secretaria de Educação, facilitando o fluxo de informações e evitando redundâncias na gestão dos cursos.
- X. Feedback dos Usuários: No processo licitatório, considerar avaliações e feedback de outras instituições educacionais que tenham utilizado a plataforma, garantindo referências positivas sobre sua eficácia e eficiência.

Art. 40 - As demais Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPLs), componentes do Bloco II, serão destinadas ao desenvolvimento das atividades relacionadas no artigo 28 desta Lei.

CAPÍTULO IX

DA CONSTITUIÇÃO DAS CLASSES/TURMAS DE ESTUDANTES

Art. 41 - Ficam estabelecidas diretrizes para a composição das classes/turmas nas



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, definindo o número máximo de estudantes para matrícula nas classes/turmas.

§ 1º - O estabelecimento de diretrizes para a composição das classes/turmas nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro objetiva garantir o compromisso com a excelência educacional, considerando as necessidades específicas de aprendizado e um ambiente propício ao crescimento acadêmico e socioemocional de cada estudante.

§ 2º - Os quantitativos estabelecidos nos incisos de I a IV, do artigo 4º desta Lei, poderão ser excedidos em até 2 (dois) estudantes por classe/turma, considerando as características da turma e dos estudantes nela matriculados.

§ 3º - A definição da quantidade de estudantes por classe considerará o espaço físico das salas existentes nas Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, calculado na proporção de 1,20 m² a 1,40 m² por estudante na classe/turma.

§ 4º - Havendo matrícula de estudantes com síndromes, transtornos, deficiências, superdotação ou altas habilidades, o quantitativo de estudantes por sala/classe/turma será revisado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas em resolução própria da Secretaria Municipal de Educação, sob a supervisão da Equipe Técnico Pedagógica.

§ 5º - Ficam estabelecidos, nos incisos seguintes, o número máximo de estudantes nas salas de aula da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro:

I. Na Educação Infantil:

- a. Creche (Berçários e Maternais – crianças a partir de 4 meses a 3 anos e 11 meses): até 18 (dezoito) crianças – sendo considerados os parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.
- b. Pré-Escola (Pré I e II – crianças a partir de 4 anos completos a 5 anos e 11 meses): até 22 (vinte e dois) crianças – sendo considerados os parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.
- c. No Ensino Fundamental Anos Iniciais:
- d. 1º ao 2º ano (crianças a partir de 6 anos completos): até 24 (vinte e quatro) crianças – sendo considerados os parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.
- e. 3º ao 5º ano (crianças a partir de 8 anos completos): até 28 (vinte e oito) crianças – sendo considerados os parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

II. No Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º ano):

- a. 6º e 7º anos (crianças a partir de 11 anos completos): até 30 (trinta) crianças – sendo considerados os parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.
- b. 8º e 9º anos (crianças a partir de 13 anos completos): até 32 (trinta e dois) crianças – sendo considerados os parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.

III. Na Educação de Jovens e Adultos (6º ao 9º ano):

- a. 1º ao 5º ano (classe multisseriada): até 25 (vinte e cinco) estudantes – sendo considerados os parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.
- b. 6º ao 9º ano (classes individualizadas por ano): até 32 (trinta e dois) estudantes – sendo considerados os parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo.

CAPÍTULO X

DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

Art. 42 - A remuneração mensal pela Jornada de Trabalho Docente e pela Carga Suplementar atribuídas ao Servidor Efetivo no cargo de Professor Educação Básica (PEB I), Professor Educação Básica II (PEB II), Professor Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto), Professor da Educação Especial (AEE) ou Professor de Libras, estará expressa na Tabela de Vencimentos – Anexo I desta Lei.

§ 1º - O valor da remuneração mensal do Docente Efetivo será realizado em conformidade às progressões/evoluções a que teve direito, no nível de enquadramento a que fizer jus, sendo tal remuneração composta pelo valor da hora-aula e da hora-atividade, acrescido das vantagens pecuniárias a que tem direito, quando ocupante de Cargo Docente de Provimento Efetivo.

§ 2º - Para os fins desta Lei, será considerado o mês de cinco semanas para os cálculos de composição da remuneração mensal.

Art. 43 - A remuneração dos ocupantes de função da Classe de Suporte Pedagógico, estará igualmente expressa na Tabela de Vencimentos – Anexo I desta Lei, correspondente aos vencimentos de seu Cargo Efetivo de Professor Educação Básica (PEB I), Professor Educação



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Básica II (PEB II) ou Professor Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto), Professor da Educação Especial (AEE) ou Professor de Libras, no nível de enquadramento do professor nomeado/designado, acrescido das vantagens pecuniárias a que faz jus.

§ 1º - Pelo exercício de funções da Classe de Suporte Pedagógico, o Docente Efetivo da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro terá acrescida gratificação específica, nos seguintes percentuais:

- a) 40% de gratificação para a função de Assistente Pedagógico;
- b) 30% de gratificação para a função de Diretor de Unidade Escolar ou Não-Escolar;
- c) 20% de gratificação para a função de Diretor-Assistente;
- d) 20% de gratificação para a função de Professor-Coordenador.

§ 2º - A gratificação a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não será incorporada aos vencimentos e incidirá sobre o valor inicial da Faixa 1, Nível I do Cargo de Professor, na Jornada de 40 horas – jornada aplicada quando do afastamento para o exercício das funções da Classe de Suporte Pedagógico.

§ 3º - Para fins de maior transparência, passa a compor os anexos desta Lei, a Tabela de Gratificações – Anexo II, a ser atualizado anualmente, quando da atualização da Tabela de Vencimentos – Anexo I, o que se dará no mês de janeiro de cada ano, como estabelecido na Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 – Lei do Piso Nacional do Magistério.

Art. 44 - Ao docente contratado por Processo Seletivo para atuação em Regime Temporário, aplicam-se, no que couber, os direitos e obrigações previstos neste Plano de Carreira, inclusive o Piso Salarial Nacional para o Magistério Público, sendo aplicada a Faixa 1 - Nível I, não cabendo progressões e/ou evoluções de qualquer natureza.

CAPÍTULO XI

DA SUBSTITUIÇÃO NO QUADRO DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

Art. 45 - Haverá o provimento de substituição do Docente do Quadro Efetivo da



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Educação Básica Pública Municipal, quando de seu afastamento, por diferentes naturezas, na seguinte conformidade:

I - Afastamentos por até 15 (quinze) dias: as classes/aulas serão oferecidas, preferencialmente, aos Docentes Efetivos do Quadro da Educação Básica Pública Municipal, desde que devidamente habilitados para tal substituição;

II - Afastamentos superiores a 15 (quinze) dias: as classes/aulas deverão ser apresentadas por meio de Edital elaborado em modelo próprio estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade ao regramento estabelecido para tal ato, sendo publicados os Editais e saldo de classes/aulas de toda a Rede Municipal, semanalmente, a ser atribuído aos inscritos e aprovados no Processo Seletivo Temporário Anual, desde que cumpridos os requisitos processuais;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, Processo Seletivo de Provas e Títulos, de caráter eliminatório e classificatório, para admissão de docentes para contratação em Regime Temporário, válido pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, a fim de atender às substituições que venham a ocorrer no Quadro Docente Efetivo do Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro, na forma a ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 46 - Não haverá substituição do Assistente Pedagógico, em seus impedimentos temporários, sendo suas atribuições redistribuídas entre os demais Assistentes Pedagógicos das diferentes Etapas Educacionais e Áreas do Conhecimento, quando o período de substituição for inferior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo Único – No caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias consecutivos, a depender da natureza do afastamento, caberá ao Secretário Municipal de Educação avaliar a manutenção da designação/nomeação, de modo que não haja prejuízos à Etapa Educacional ou Área do Conhecimento afetada.

Art. 47 - A substituição do Diretor de Escola, em seus impedimentos temporários, será obrigatoriamente cumprida pelo Diretor-Assistente, que terá direito às vantagens do cargo, não cumulativamente, quando o período de substituição for superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo Único – No período de substituição do Diretor de Escolar não caberá nova designação para Diretor-Assistente, ficando a função vaga no período da substituição, independente da duração do afastamento.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Art. 48 - A substituição do Diretor de Unidade Não-Escolar, em seus impedimentos temporários, será obrigatoriamente cumprida pelo Diretor-Assistente, que terá direito às vantagens do cargo, não cumulativamente, quando o período de substituição for superior a 15 (quinze) dias consecutivos.

§ 1º - No período de substituição do Diretor de Unidade Não-Escolar não caberá nova designação para Diretor-Assistente, ficando a função vaga no período da substituição, independente da duração do afastamento.

§ 2º - No caso de a Unidade Não-Escolar não possuir Diretor-Assistente, caberá ao Secretário Municipal de Educação designar servidor para tal substituição, se necessário, a depender da natureza e do período de afastamento.

Art. 49 - Não haverá substituição do Diretor-Assistente, em seus impedimentos temporários, sendo suas atribuições acumuladas pelo Diretor de Escola, quando o período de substituição for inferior a 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo Único – No caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias consecutivos, a depender da natureza do afastamento, caberá ao Diretor de Escola avaliar a manutenção da indicação de seu assistente, de modo que não haja prejuízos às atividades da Unidade Escolar que gerencia.

Art. 50 - As atribuições do Professor-Coordenador, em seus impedimentos temporários, serão obrigatoriamente cumpridas pelo Diretor-Assistente, quando o período de afastamento for inferior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º - No período de afastamento do Professor-Coordenador, estando suas atribuições exercidas pelo Diretor-Assistente, não caberá designação de outro Diretor-Assistente, ficando a função acumulada no período da substituição.

§ 2º - Não haverá cumulatividade de gratificação pelo exercício das atribuições da função do Professor-Coordenador no período de seu afastamento, por se tratar de medida paliativa para minimizar prejuízos pedagógicos para os estudantes da Unidade Escolar.

§ 3º - No caso de afastamentos superiores a 45 (quarenta e cinco) dias, a designação do Docente para a função da Classe de Suporte Pedagógico de Professor-Coordenador deverá ser



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

automaticamente cessada.

§ 4º - Quando da cessação designação do Docente para a função da Classe de Suporte Pedagógico de Professor-Coordenador, nos termos do parágrafo terceiro, saberá ao Diretor de Escola proceder novo processo de escolha, nos termos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação para tal finalidade.

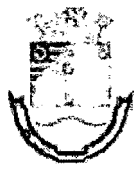
CAPÍTULO XII

DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS E DAS PROMOÇÕES NA EDUCAÇÃO

Art. 51 - O Docente do Quadro da Educação Básica Pública Municipal, ocupante de cargo em caráter efetivo, poderá progredir horizontalmente, respeitado o interstício de 3 (três) anos, do Nível I ao X e/ou verticalmente, sem necessidade de interstício, da Faixa 1 a 4, por meio de Titulação Acadêmica – Especialização Lato Sensu (Pós-Graduação); Especialização Stricto Sensu (Mestrado); Especialização Stricto Sensu (Doutorado), obtidas em Grau Superior de Ensino.

§ 1º - Fica assegurada, ao fim do estágio probatório, cuja duração estabelecida na Lei Municipal nº 4.586/2017 – Estatuto do Servidor, artigo 37, é de 03 (três) anos, a promoção através de título acadêmico, por enquadramento automático, na seguinte conformidade:

- I. Professor Educação Básica I (PEB I) - mediante a apresentação e validação pela Secretaria Municipal de Educação, de documentação comprobatória de conclusão de Licenciatura em Curso Superior de Pedagogia ou Normal Superior, será enquadrado na Faixa 1, Nível II, da Tabela de Vencimentos – Anexo I desta Lei;
- II. Professor Educação Básica I ou II (PEB I ou PEB II) - mediante a apresentação e validação pela Secretaria Municipal de Educação, de documentação comprobatória de obtenção de título – Especialista, Mestre ou Doutor, conferido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação, será enquadrado em faixa superior ao nível em que estiver incluído, sendo:
 - a. Na Faixa 2, quando portador de Certificado de Conclusão de Curso de Pós - Graduação em nível de Especialização (Lato Sensu), com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, vinculado a área de atuação profissional do docente.
 - b. Na Faixa 3, quando portador do Título de Mestre - Curso de Pós - Graduação em nível de Especialização (Stricto Sensu);



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

c. Na Faixa 4, quando portador do Título de Doutor - Curso de Pós - Graduação em nível de Especialização (Stricto Sensu).

§ 2º - As progressões verticais se darão conferindo, respectivamente:

- I. 10% (dez por cento) de reajuste ao migrar para a Faixa II – Especialização Lato Sensu – Pós-Graduação.
- II. 20% (vinte por cento) de reajuste ao migrar para a Faixa III – Especialização Stricto Sensu – Mestrado.
- III. 30% (trinta por cento) de reajuste ao migrar para a Faixa IV – Especialização Stricto Sensu – Doutorado.

Art. 52 - O Docente ocupante de Cargo Efetivo do Quadro da Educação Básica Pública Municipal, poderá progredir horizontalmente para o nível imediatamente superior ao que estiver enquadrado, por meio da apresentação de certificados de conclusão de cursos.

§ 1º - Os cursos que habilitam o Docente Efetivo do Quadro da Educação Básica Pública Municipal a pleitear progressões são cursos de Aperfeiçoamento, Extensão e Atualização, oferecidos por Instituições de Ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, pelas Secretarias Estaduais de Educação ou pela Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro, observando-se:

- I. Que os cursos estejam vinculados à área de atuação profissional do docente - assegurando que a formação adquirida contribua significativamente para o aprimoramento de suas competências e práticas pedagógicas específicas.
- II. Que os cursos tenham sido realizados nos últimos 5 (cinco) anos - garantindo que a formação esteja atualizada e reflita as mais recentes tendências e desenvolvimentos na área educacional;
- III. Que os cursos não tenham sido utilizados anteriormente para progressão - garantindo a busca contínua por novos conhecimentos e o constante aprimoramento profissional, eliminando a possibilidade de pagamento em duplicidade para títulos já utilizados para fins de progressão;
- IV. Que a somatória da carga horária dos cursos seja igual ou superior a 240 (duzentos e quarenta) horas - assegurando que a formação seja substancial e abrangente o suficiente para impactar positivamente a prática docente;



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

V. Que seja observado o intervalo mínimo de 3 (três) anos entre as promoções - proporcionando tempo adequado para que o docente assimile e aplique os conhecimentos adquiridos, consolidando sua formação antes de buscar novos avanços na carreira, equacionando, ainda, as contas públicas e os impactos orçamentários.

§ 2º - As progressões horizontais se darão conferindo o percentual de 5% (cinco por cento) de reajuste sobre a Faixa/Nível em que se encontrar o Docente no ato de sua petição, seguindo o valor estabelecido na Tabela de Vencimentos – Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO XIII

DOS AFASTAMENTOS

Art. 53 - O Docente ocupante de Cargo Efetivo do Quadro da Educação Básica Pública Municipal, poderá ser afastado da docência para:

I. Exercer atividades correlatas ao Magistério em qualquer Setor da Secretaria Municipal de Educação, sob designação do Secretário Municipal de Educação, e com anuência do Chefe do Executivo Municipal, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens do cargo, devendo cumprir a jornada integral de trabalho, considerada em hora-relógio, não aplicadas as horas-atividade, uma vez que não atuará diretamente com estudantes.

II. Prover Cargos em Comissão, devendo, para isso, afastar-se de seu Cargo Efetivo, com eventual prejuízo de seus vencimentos e vantagens do cargo efetivo, sendo regido pelas normas do novo regime em comissão, autorizado pelo Secretário Municipal de Educação e endossado pelo Chefe do Executivo Municipal.

III. Exercer Atividades em Secretarias Municipais, Autarquia ou Órgãos Conveniados, por período determinado e com prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, sendo o processo de cessão autorizado pelo Secretário Municipal de Educação e endossado pelo Chefe do Executivo Municipal.

IV. Exercer Atividades Correlatas ao Magistério junto a entidades conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro, de modo oneroso para o conveniado, mas sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, autorizado pelo Secretário Municipal de Educação e endossado pelo Chefe do Executivo Municipal.

V. Frequentar cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado), no país ou



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

no exterior, desde que tenham relação com sua função de concurso, com prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, autorizado pelo Secretário Municipal de Educação e endossado pelo Chefe do Executivo Municipal.

VI. Tratar de interesses particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, com prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, observando-se o que estabelece o Estatuto do Servidor Público Municipal de Cruzeiro – Lei Municipal nº 4.586, de 24 de julho 2017, artigo 163.

§ 1º - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, orientação educacional, capacitação de docentes, profissionais de suporte pedagógico, direção, assessoramento e assistência técnica, exercidas em Unidades Escolares ou setores da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretarias Municipais cujas atividades estejam correlatas a atividades educacionais.

§ 2º - O Docente Efetivo afastado nos termos dos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo, não fará jus a contagem do período de afastamento para efeito de concessão de Licença-Prêmio, Contagem de Tempo para atribuição de Classes ou Aulas e Progressão de Nível e Faixa.

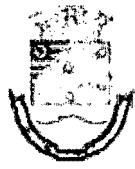
§ 3º - O Docente Efetivo afastado nos termos dos incisos III e IV deste artigo, fará jus à contagem do período de afastamento para efeito de concessão de Quinquênio e Sexta-Parte.

§ 4º - O Docente Efetivo afastado nos termos do inciso II deste artigo, fará jus à contagem do período de afastamento somente para efeito de concessão de Quinquênio, não aplicando o período para contagem para concessão de Sexta-Parte.

CAPÍTULO XIV

DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR DOCENTES

Art. 54 - O Docente Efetivo do Quadro da Educação Básica Pública Municipal, em atividade docente – sala de aula, gozará 30 (trinta) dias de férias anuais, obrigatoriamente no mês de janeiro de cada ano, e poderá ser dispensado de seu ponto por até 15 (quinze) dias consecutivos, durante o período de recesso, geralmente concedido aos estudantes no mês de julho de cada ano, desde que neste período não haja programação de capacitação ou atualização docente, para o qual seja convocado.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

§ 1º - O Docente do Quadro da Educação Básica Pública Municipal, nomeado/designado para as funções da Classe de Suporte Pedagógico de Assistente Pedagógico, Diretor de Unidade Escolar ou Não-Escolar, Diretor-Assistente e Professor-Coordenador terão direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, podendo usufruí-lo, sempre após o período aquisitivo de 12 (doze) meses, em qualquer época do ano, conforme deliberação/deferimento do Secretário Municipal de Educação.

§ 2º - O Docente do Quadro da Educação Básica Pública Municipal, afastado para exercer atividades correlatas ao Magistério em qualquer Setor da Secretaria Municipal de Educação terão direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, podendo usufruí-lo, sempre após o período aquisitivo de 12 (doze) meses, em qualquer época do ano, conforme deliberação/deferimento do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO XV

DOS PROCESSO DE READAPTAÇÃO/REABILITAÇÃO DOCENTES

Art. 55 - Ao Docente Efetivo integrante do Quadro da Educação Básica Pública Municipal que tiver o exercício de sua capacidade comprometida, por motivo de saúde, devidamente comprovada através de perícia médica do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, fica assegurado o direito à Readaptação, desde que expedido certificado Readaptação/Reabilitação Profissional pelo INSS.

Parágrafo Único – Fica instituído, para fins de acompanhamento de processos relativos ao comprometimento da capacidade laboral do pessoal docente, o Núcleo de Atenção ao Processo de Acompanhamento a Saúde do Servidor (NAPASA), com equipe transdisciplinar e comissão própria da Secretaria Municipal de Educação.

- I. O NAPASA tem por objetivo acompanhar e avaliar os processos relacionados ao comprometimento da capacidade laboral do pessoal docente, proporcionando suporte multidisciplinar para a promoção da saúde e bem-estar dos servidores.
- II. Caberá ao docente que identificar comprometimento em sua capacidade laboral, procurar a Secretaria Municipal de Educação, especificamente a Diretoria de Relações Humanas, que acionará o NAPASA para o atendimento inicial.



Câmara Municipal de Cruzeiro

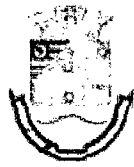
Estado de São Paulo

- III. O NAPASA realizará avaliação transdisciplinar, envolvendo profissionais de áreas múltiplas como médicos, psicólogos e assistentes sociais, culminando na elaboração de um plano de acompanhamento individualizado, que incluirá revisões periódicas, assegurando um acompanhamento contínuo do servidor.
- IV. A Comissão Própria da Secretaria Municipal de Educação será responsável por monitorar e avaliar o desempenho do NAPASA, garantindo a efetividade das ações e propondo ajustes necessários.
- V. O NAPASA assegurará o sigilo e privacidade das informações relacionadas à saúde dos servidores, conforme as normativas éticas e legais vigentes.
- VI. Relatórios regulares deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, fornecendo informações detalhadas sobre o desempenho do NAPASA e subsidiando possíveis ajustes nas políticas de saúde do servidor.
- VII. Avaliações periódicas serão conduzidas para verificar a eficácia do NAPASA, buscando aprimorar continuamente os serviços oferecidos.
- VIII. O NAPASA atuará em conjunto com o Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), criado pela Lei Municipal nº 4.586/2018 – Estatuto do Servidor.
- IX. O servidor com acúmulo de cargo, deverá ser readaptado/reabilitado em ambos os cargos.
- X. O NAPASA será regulamentado em até 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação desta Lei, estabelecendo as normativas e diretrizes para seu pleno funcionamento.

Art. 56 - O servidor do Quadro dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal readaptado/reabilitado exercerá suas atividades em Unidades Escolares ou Não-Escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, conforme rol de atribuições expedido na ocasião de sua readaptação/reabilitação, em conformidade às necessidades da Rede Municipal, sob designação do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - A jornada de trabalho do docente readaptado/reabilitado será a mesma que exercia no momento da concessão da readaptação, não considerada a Carga Suplementar, mesmo que tenha tido tal atribuição quando de sua regência de classes/aulas.

§ 2º - Para efeito de cumprimento de sua jornada de trabalho, uma vez readaptado/reabilitado para atividades que não impliquem atendimento a estudantes, serão consideradas horas-relógio



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

de 60 (sessenta) minutos na composição de seu horário de trabalho, sem o desconto das horas-atividade, uma vez que não atuará na regência de classes/aulas.

§ 3º - A Diretoria de Relações Humanas da Secretaria Municipal de Educação subsidiará o docente em todo o processo, ajustando sua vida funcional a partir de suas novas atividades, sendo vedada a ampliação da jornada e a manutenção da carga suplementar de trabalho. e será cumprida em sua totalidade, na sede de exercício do servidor, considerada a hora -relógio de 60 (sessenta) minutos.

§ 4º - Exclusivamente a seu pedido, o docente readaptado poderá ter reduzida sua jornada de trabalho, a qualquer momento do ano, com a devida alteração dos vencimentos, sem possibilidade de reversão de tal opção.

§ 5º - O docente readaptado poderá solicitar ao Secretário Municipal de Educação a mudança do local de exercício para qual vir a ser designado para atuação, e será atendido se houver indicação médica e interesse da Administração Pública.

§ 6º - O docente readaptado, desde que devidamente habilitado, poderá ainda ser nomeado/designado para exercer funções da Classe de Suporte Pedagógico ou funções correlatas existentes na Secretaria Municipal de Educação, desde que detentor da qualificação exigida para tanto, passando a perceber os vencimentos e demais vantagens pertinentes a tais funções ou cargos, desde que estes sejam compatíveis com o rol de atividades elencados no laudo oficial da perícia médica que conceder a reabilitação/readaptação.

Art. 57 - Nos casos readaptação/reabilitação temporária e/ou cessadas as causas que ensejaram o processo de afastamento das atividades regulares, devidamente confirmadas por laudo médico oficial, o servidor readaptado/reabilitado reassumirá as atribuições de seu cargo, podendo retomar suas características originais, sem as restrições impostas durante o processo de readaptação/reabilitação.

CAPÍTULO XVI

DO CONCURSO DE REMOÇÃO E DO PROCESSO DE PERMUTA

Art. 58 - O Concurso de Remoção Docente decorre do surgimento de novas vagas (classes/aulas) nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, decorrentes de inauguração de novas unidades e consequente aumento de classes/aulas, pelo aumento de



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

classes/aulas na rede, ou por processos de exonerações e aposentadorias, ensejando a possibilidade de que o docente possa optar por remover-se da Unidade Escolar onde se encontra sediado para Unidade Escolar distinta, onde surgiram as novas vagas (classes/aulas).

Art. 59 - O Concurso de Remoção Docente processar-se-á, anualmente, nos termos do Edital e Resoluções publicados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições deste artigo.

§ 1º - A remoção por concurso será feita seguindo a classificação dos docentes, que levará em conta a maior soma de pontos, atribuídos conforme o efetivo tempo de serviço no Magistério Público Oficial Municipal de Cruzeiro, pontuando-se:

- I. 4 (quatro) pontos por dia de efetivo exercício, como titular de cargo, inclusive no cargo de Professor de Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto).
- II. 1 (um) ponto por dia de efetivo exercício, como professor contratado em Regime Temporário, vedada a contagem de tempo concomitante.

§ 2º - A remoção "ex-ofício" ocorrerá no interesse da Administração Municipal:

- I. Através de Processo Administrativo conduzido pela Secretaria Municipal de Educação e devidamente fundamentado;
- II. Quando, em decorrência da diminuição do número de classes ou aulas, ou do encerramento/alteração de atividades em domicílio escolar, o docente ficar impossibilitado de compor uma jornada na Unidade Escolar em que estiver lotado, ficando caracterizada nesta situação a condição de adido.

Art. 60 - A Permuta Docente consiste na troca de docentes com vínculo definitivo aos quadros da Secretaria Municipal de Educação, por liberalidade e acordo entre as partes, devidamente documentados.

Art. 61 - A permuta será processada mediante requerimento formalizado por ambos os interessados, com a anuência dos respectivos Diretores das Unidades Escolares envolvidas, com a anuência e validação do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - Não será permitida a permuta entre parentes até o segundo grau.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

§ 2º - O Docente do Quadro da Educação Básica Pública Municipal beneficiado por este artigo ficará impedido de participar de Concurso de Remoção Docente durante 3 (três) anos.

CAPÍTULO XVII

DOS DOCENTES ADIDOS

Art. 62 - Para os efeitos desta Lei, considera-se adido o docente que, devido à inexistência de classes/aulas ou de mudanças curriculares ou estruturais das escolas municipais, não tiver classes/aulas atribuídas na Unidade Escolar onde seu cargo está lotado.

§ 1º - O docente adido será removido "ex-officio" para qualquer vaga existente em uma das Unidades Escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, prioritariamente para unidade mais próxima da sua origem.

§ 2º - Na inexistência de vagas, o docente adido será aproveitado em substituições na área de sua habilitação, na própria Unidade Escolar onde possui sede, em outra Unidade Escolar pertencente à Secretaria Municipal de Educação ou prestará serviços pedagógicos condizentes com seu cargo.

§ 3º - Havendo docentes adidos na Rede Municipal, as classes/aulas em substituição deverão ser, prioritariamente, a eles atribuídas para atendimento.

§ 4º - O docente adido terá garantido todos os direitos e vantagens previstos nesta Lei, e, se removido "ex-officio", também o de retomar à sua escola de origem, desde que ocorra o surgimento de vaga que favoreça tal retorno.

§ 5º - Para que o retorno previsto no parágrafo quarto deste artigo seja efetivado, o docente adido, removido "ex-officio", deverá expressar via requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação, quando se concretizar a remoção, sua opção pelo retorno quando do surgimento de classes/aulas na unidade da qual foi removido.

CAPÍTULO XVIII

DA APOSENTADORIA DOCENTE

Art. 63 - O Docente do Quadro da Educação Básica Pública Municipal poderá aposentar-se, observadas as disposições previstas nas normas constitucionais e na legislação



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

previdenciária que lhe for aplicável.

§ 1º - Para efeitos do Processo de Anual de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino, o Docente aposentado voluntariamente, antes da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e que permaneceu em atividade, terão sede nas Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em conformidade às diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação para essa escolha.

§ 2º - Os aposentados enquadrados nas condições especificadas no parágrafo primeiro deste artigo, e que permaneceram em atividade na Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, farão jus a todos os direitos e deveres estabelecidos nesta Lei, no que couber.

§ 3º - Para os servidores que se aposentaram após a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo público, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, terão o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição, devendo cessar sua atividade imediatamente à concessão da aposentadoria.

Art. 64 - O Docente do Quadro da Educação Básica Pública Municipal que completar 75 (setenta e cinco) anos de idade terá sua aposentadoria compulsória, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O Docente do Quadro da Educação Básica Pública Municipal deverá ser afastado no dia imediato àquele que atingir a idade limite prevista no "caput" deste artigo, independentemente de Ato Declaratório de Aposentadoria.

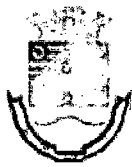
CAPÍTULO XIX

DA VACÂNCIA DE CARGOS

Art. 65 - A vacância dos cargos Docentes do Quadro da Educação Básica Pública Municipal ocorrerá quando da:

I. Exoneração;

II. Demissão;



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- III. Readaptação;
- IV. Aposentadoria;
- V. Posse em outro cargo inacumulável;
- VI. Falecimento.

Parágrafo Único – Com a existência de Docentes Aposentados antes da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, na Rede Municipal, e que permanecem em atividade, somente serão consideradas para efeito de vacância de cargo, nesses casos, a ocorrência dos incisos I, II, V e VI, não se aplicando os incisos III e IV.

CAPÍTULO XX

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 66 - A atribuição de Classes/Aulas para os docentes do Quadro da Educação Básica Pública Municipal será realizada, anualmente, conduzida pela Secretaria Municipal de Educação, com a observância da classificação estabelecida a partir do princípio de valorização do tempo de serviço prestado no Magistério Público Oficial de Cruzeiro.

I. No exercício da Atividade Docente na Unidade Escolar

- a. Tempo de Unidade Escolar
- b. Tempo no Cargo ou Função
- c. Tempo no Magistério Público Municipal de Cruzeiro

II. No exercício de Funções da Classe de Suporte Pedagógico exercidas nas Unidades Escolares ou na Secretaria Municipal de Educação

- a. Tempo de Unidade Escolar
- b. Tempo no Cargo ou Função
- c. Tempo no Magistério Público Municipal de Cruzeiro



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- d. No exercício de Atividade Correlata ao Magistério, na Secretaria Municipal de Educação ou Unidades Escolares e Não-Escolares da Rede Municipal de Ensino
- e. Tempo de Unidade Escolar
- f. Tempo no Cargo ou Função
- g. Tempo no Magistério Público Municipal de Cruzeiro

§ 1º - O tempo de serviço será convertido em pontos, correspondendo a 1 (um) ponto para cada dia de trabalho prestado, acumuláveis, para todas as alíneas dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá normas complementares necessárias ao cumprimento das disposições deste artigo.

CAPÍTULO XXI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL

Art. 67 - São direitos do Docente do Quadro da Educação Básica Pública Municipal, além daqueles previstos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Legislação de Criação dos Cargos e na Lei Municipal nº 4.586, de 24 de julho 2017 – Estatuto do Servidor:

- I. Ter ao seu alcance informações educacionais atualizadas, material didático e outros instrumentos de qualidade que favoreçam o exercício de sua prática laboral;
- II. Contar, no caso do docente que esteja em sala de aula, com assistência técnica e pedagógica por parte da Equipe Gestora da Unidade Escolar que os auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- III. Contar, no caso de docente afastado para o exercício de funções da Classe de Suporte Pedagógico, com assistência técnica e pedagógica por parte da Secretaria Municipal de Educação, que os auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;
- IV. Ter assegurada a oportunidade de acessar cursos de Atualização, Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado, Doutorado e Formação Profissional Continuada, preferencialmente em contexto de trabalho;



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- V. Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnicos e pedagógicos suficientes e adequados para que possa exercer, com eficiência e eficácia suas funções;
- VI. Ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem, observadas as Diretrizes e o Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal;
- VII. Ter liberdade de adaptações no processo ensino aprendizagem, desde que respeitados os princípios metodológicos e psicopedagógicos adotados pelo Sistema Municipal de Ensino e constantes do Regimento Escolar Comum das Escolas do Sistema Municipal de Ensino, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção do bemcomum;
- VIII. Receber suporte da equipe Técnico Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para o exercício de suas atividades regulares, recorrendo a eles sempre que necessário;
- IX. Receber suporte da equipe Técnico Administrativa da Secretaria Municipal de Educação para orientação aos processos pertinentes à sua vida funcional e processos que necessite de orientação, recorrendo a eles sempre que necessário;
- X. Participar do Conselho de Escola e dos estudos e deliberações que afetem o processo educacional global dos estudantes;
- XI. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XII. Reunir-se na Unidade Escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;
- XIII. Formar associações de classe e sindicatos, ou associar-se aos já existentes;
- XIV. Ter garantido o direito de petição ou defesa, quando advertido, processado ou demitido.

Art. 68 - O Docente do Quadro da Educação Básica Pública Municipal tem como deveres, além das obrigações previstas em outras normas e que não colidirem com esta Lei, o dever primaz de considerar a relevância social de suas atribuições e de manter postura funcional adequada à dignidade profissional do cargo que ocupa, devendo:

- I. Conhecer e respeitar os Documentos Oficiais vigentes e suas atualizações, não podendo alegar seu desconhecimento, destacando, sobretudo:
 - a. Leis Federais, Estaduais e Municipais com impacto na atuação laboral no município;



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- b. Decretos Federais, Estaduais e Municipais com impacto na atuação laboral no município;
- c. Regulamentos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação para o Sistema Municipal de Ensino de Cruzeiro;
- d. Resoluções e Portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Educação para normatizar atividades das Unidades Escolares e Não-Escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro;
- e. Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal, suas diretrizes e normativas, devidamente alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e seus documentos complementares;
- f. Plano de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, onde constam as premissas estabelecidas para as ações administrativas, Plano de Ações, Metas e Estratégias de Governo;
- g. Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, suas diretrizes e normativas, devidamente alinhado às diretrizes do Sistema Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação;
- h. Regimento Comum das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- i. Entre outros documentos pertinentes e intrínseca ou extrinsecamente vinculados à atividade que exerce.
- II. Preservar os princípios, os ideais e as finalidades da Educação Brasileira, em seu desempenho profissional;
- III. Empenhar-se em prol do desenvolvimento do estudante, utilizando processos que acompanhem o progresso científico da Educação;
- IV. Participar das atividades profissionais que lhe forem atribuídas por força de seu cargo e/ou funções;
- V. Comparecer ao local de serviço com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI. Manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

em geral;

- VII. Incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre estudantes, demais educadores e a comunidade, visando à construção de uma sociedade democrática;
- VIII. Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do estudante, sem que isso implique qualquer forma de doutrinação ou direcionamento, sobretudo com estudantes em idade cuja maturidade não permita distinção entre ideias e escolhas;
- IX. Respeitar o estudante como sujeito do processo educativo e comprometer-se com eficácia em seu aprendizado, com foco no desenvolvimento de Competências e Habilidades;
- X. Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- XI. Zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional, denunciando atos que presenciar e dos quais tiver conhecimento que não preservem tal reputação;
- XII. Fornecer sempre que houver alteração em sua vida funcional, ou quando solicitado pela autoridade competente, elementos para a atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração Pública;
- XIII. Considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade socioeconômica da comunidade Escolar e as diretrizes de política educacional, na utilização de materiais, procedimentos didáticos e avaliação do processo de ensino aprendizagem;
- XIV. Participar do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres, sempre que indicado por seus pares, para postos desses organismos;
- XV. Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares, expedindo relatórios a respeito de tais aspectos, quando solicitado;
- XVI. Guardar sigilo de todas as questões que envolvam a vulnerabilidade do estudante, incluindo todos os procedimentos em que tiver conhecimento que corram tanto pelo Ministério Público quanto pelo Conselho Tutelar;



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

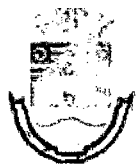
XVII. Garantir o atendimento de forma igualitária e equânime a todos os estudantes, sem distinção de qualquer natureza, sob pena de responder na esfera judicial.

CAPÍTULO XXII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES NA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

Art. 69 - Os Docentes da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, na condução de suas atividades junto às Classes/Aulas, nos diferentes cargos existentes – Professor Educação Básica I (PEB I), Professor Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto), Professor Educação Básica II (PEB II), Professor de Educação Especial (AEE) e Professor de Libras, têm as seguintes atribuições:

- I. Ministrando aulas de acordo com sua área de atuação e Componentes Curriculares constantes da Matriz Curricular da Rede Municipal;
- II. Cuidar, supervisionar e orientar os estudantes quanto a sua higiene corporal;
- III. Participar ativamente da elaboração do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;
- IV. Desenvolver, quando designado, atividades educacionais complementares;
- V. Planejar e executar planos de atividades que leve em consideração as diferenças no desenvolvimento e aprendizagem do estudante, propondo replanejamento que atenda às necessidades apontadas;
- VI. Manter permanente contato com os pais ou responsáveis dos estudantes, informando-os sobre o desenvolvimento deles e obtendo dados de seu interesse para o processo educativo;
- VII. Participar dos Conselhos de Classe;
- VIII. Participar do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres, quando indicado;
- IX. Participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade e quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação, em nível municipal;
- X. Planejar e avaliar as atividades concernentes ao estudante, garantindo a continuidade do processo educativo, mediante registros diários e relatórios com periodicidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação;



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- XI. Organizar e participar das Reuniões de Pais e Mestres;
- XII. Responsabilizar-se pela guarda, economia, conservação e uso adequado do material que lhe for confiado no exercício de suas atividades;
- XIII. Encaminhar os dados resultantes da avaliação do processo de ensino aprendizagem e da apuração da assiduidade referentes aos estudantes regularmente matriculados, conforme norma vigentes na Secretaria Municipal de Educação;
- XIV. Desenvolver um trabalho em consonância com as Diretrizes do Projeto Político Pedagógico e pressupostos curriculares da Secretaria Municipal de Educação;
- XV. Planejar e executar o Plano de Ensino, organizando situações de ensino e aprendizagem, bem como procedimentos de avaliação e controle do desempenho do estudante e de reorientação de sua prática;
- XVI. Participar de atividades pedagógicas coletivas de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e pela Unidade Escolar;
- XVII. Atuar em equipe multidisciplinar, através de estratégias que contribuam para maior compreensão do desenvolvimento do estudante;
- XVIII. Desenvolver outras atividades correlatas ao cargo, sempre que solicitado;
- XIX. Zelar pelo desenvolvimento integral do estudante, destacando as competências socioemocionais.

Parágrafo Único – Aos Docentes de Educação Básica I Substitutos Efetivos (PEB I Substituto) caberão todas as atribuições previstas neste artigo, na substituição dos Docentes titulares, quando dos seus impedimentos.

Art. 70 - O Assistente Pedagógico tem as seguintes atribuições:

- I. Participar como regente de cursos e formações em diferentes ações relacionadas à área da Educação;
- II. Promover encontros junto aos Docentes do Quadro da Educação Básica Pública Municipal contribuindo para o aprimoramento do seu trabalho;
- III. Propor sugestões ao Secretário Municipal de Educação sobre deliberações que afetam a

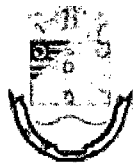


Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

vida, as atividades das Unidades Escolares e a eficácia do processo educativo;

- IV. Coordenar e participar da elaboração do Currículo Municipal, dos programas e projetos, bem como proceder suas atualizações, quando necessário;
- V. Orientar e analisar o levantamento de dados estatísticos da real situação socioeconômica da comunidade escolar, a fim de fundamentar decisões e ações pedagógicas e administrativas;
- VI. Elaborar instrumentos de acompanhamento, avaliação e controle do processo de ensino aprendizagem, e definir a sistemática da utilização deles;
- VII. Elaborar propostas de diretrizes para avaliação do processo ensino aprendizagem nas Unidades Escolares;
- VIII. Colaborar na difusão das diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- IX. Auxiliar na elaboração, acompanhamento e avaliação das atividades de natureza pedagógica;
- X. Prestar assistência e apoio técnico pedagógico às Unidades Escolares no processo de elaboração e implementação de projetos;
- XI. Executar programas de formação continuada de docentes e Docentes - coordenadores;
- XII. Divulgar experiências pedagógicas inovadoras;
- XIII. Acompanhar e avaliar parceria com entidades de reconhecida idoneidade para atuar no processo de aperfeiçoamento e atualização dos docentes;
- XIV. Organizar, divulgar e facilitar o acesso dos docentes ao material didático - pedagógico do acervo;
- XV. Coordenar e subsidiar o trabalho dos Docentes-Coordenadores;
- XVI. Promover encontros entre os docentes, objetivando subsidiá-los na melhoria e atualização dos procedimentos pedagógicos;
- XVII. Organizar e ministrar cursos de capacitação, fora ou dentro da carga horária de trabalho do Professor, observando-se as reais necessidades da Secretaria Municipal de Educação;
- XVIII. Focar na atuação em conjunto com o Diretor de Escola, sempre visando as melhores



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

possibilidades de resolução de conflitos, sempre levando ao Secretário Municipal de Educação a de medidas corretivas ou de melhoria em processos;

XIX. Promover a integração das Unidades Não-Escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação, no que couber, para utilização de seus recursos na melhoria da integração família-escola-comunidade;

XX. Atuar como corresponsável pela qualidade do ensino oferecido nas escolas, resultante da implementação das políticas educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação, devendo:

- a. identificar os pontos possíveis de aperfeiçoamento ou de revisão encontrados nos processos de formação e/ou execução das diretrizes e procedimentos decorrentes destas políticas;
- b. avaliar os impactos dos programas e das medidas implementadas;
- c. propor ao Secretário Municipal de Educação alternativas de melhoria, superação ou correção dos desajustes detectados;
- d. buscar, em conjunto com as equipes escolares, e supervisão educacional as soluções e formas adequadas ao aprimoramento do trabalho pedagógico e à consolidação da identidade da escola.

Art. 71 - O Diretor de Unidade Escolar e Não-Escolar tem as seguintes atribuições, na proporção que lhe competem:

- I. Coordenar a "rotina", da unidade responsabilizando-se pelas ações pedagógicas que nela acontecem;
- II. Dirigir a unidade, favorecendo o desenvolvimento de uma prática pedagógica dinâmica e a sua organização administrativa;
- III. Promover condições para uma reflexão frequente e regular dos projetos pedagógicos, adequando-os aos princípios educacionais e bases teóricas que sustentam o Currículo Municipal e a compreensão do desenvolvimento do estudante;
- IV. Acompanhar, na unidade, o trabalho de execução das propostas curriculares e do Plano de Gestão;
- V. Coordenar a elaboração do Plano de Gestão e acompanhar a sua execução, propondo o



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

redirecionamento quando necessário;

- VI. Desenvolver ações visando à participação e o conhecimento da comunidade atendida, objetivando integrá-las aos diferentes programas e projetos desenvolvidos;
- VII. Gerenciar, supervisionar e integrar todos os elementos componentes das equipes técnico administrativas e de docentes que atuam na unidade;
- VIII. Manter atualizados os documentos e registros existentes, tendo como base as diretrizes e normas da Secretaria Municipal de Educação e legislação que regulamenta o processo de ensino e aprendizagem;
- IX. Atualizar-se profissionalmente, participando de congressos, simpósios, encontros, seminários e grupos de estudos relativos à educação;
- X. Elaborar o Projeto Político Pedagógico da unidade, observadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a sua execução;
- XI. Planejar, participar e conduzir reuniões administrativas e pedagógicas;
- XII. Promover a valorização do ambiente educacional como espaço de convivência que integra Estudantes, Docentes, Equipe Gestora, Família e Comunidade na conquista do conhecimento e da consciência de sua cidadania;
- XIII. Presidir e supervisionar o funcionamento das instituições complementares e auxiliares ao ensino, objetivando o perfeito equilíbrio entre a atuação destas instituições e as demais atividades na unidade;
- XIV. Coordenar e controlar os serviços administrativos da unidade;
- XV. Cuidar para que o prédio e suas instalações sejam mantidos em boas condições, tornando as providências necessárias junto aos órgãos competentes, inclusive quanto ao provimento de material necessário ao bom funcionamento;
- XVI. Zelar pelo cumprimento do horário das atividades da unidade e controlar a frequência e assiduidade de todos os servidores que nela atuam;
- XVII. Diligenciar para que sejam sanadas quaisquer falhas ou irregularidades verificadas;
- XVIII. Atuar em equipe multidisciplinar através de estratégias que contribuam para maior compreensão do desenvolvimento dos estudantes;



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- XIX. Cuidar, supervisionar e orientar os estudantes quanto à sua higiene e consciência corporais;
- XX. Disponibilizar todas as informações relativas à unidade, sempre que solicitadas pelos Setores Administrativo e Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;
- XXI. Diligenciar ao Secretário Municipal de Educação, toda e qualquer irregularidade que tiver conhecimento, em âmbito administrativo e pedagógico, relativos à unidade ou aos processos realizados pelas Equipes Técnica Administrativa e Pedagógica da Semec.

Art. 72 - O Diretor-Assistente de Unidade Escolar e Não-Escolar tem as seguintes atribuições:

- I. Substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos, respondendo pela Direção no período de ausência ou sempre que necessário;
- II. Assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- III. Participar da elaboração do Plano de Gestão;
- IV. Acompanhar e controlar a execução de programações relativas às atividades de apoio administrativo e apoio técnico pedagógico, mantendo o Diretor informado sobre o andamento delas;
- V. Coordenar as atividades relativas à manutenção e conservação do prédio, mobiliário e equipamentos;
- VI. Controlar a aplicação das medidas necessárias à observação das normas de segurança e higiene dos locais de trabalho;
- VII. Atualizar-se profissionalmente, participando de congressos, simpósios, encontros, seminários e grupos de estudos relativos à educação;
- VIII. Atuar em equipe multidisciplinar através de estratégias que contribuam para maior compreensão do desenvolvimento dos estudantes;
- IX. Desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 73 - O Professor-Coordenador de Unidade Escolar e Não-Escolar tem as seguintes atribuições:



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

- I. Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico, em sintonia com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- II. Coordenar e garantir a integração da equipe da Unidade, visando a uniformidade das ações nela desenvolvidas;
- III. Desenvolver estudos e propor modelos de referência curricular para as diferentes áreas de ensino;
- IV. Diagnosticar as necessidades de aperfeiçoamento e atualização dos Docentes e propor medidas para atendê-los, garantindo a melhoria dos padrões de ensino e de aprendizagem;
- V. Participar de cursos, seminários, encontros, ciclos de estudos, congressos e outros eventos relacionados à Educação, como parte de sua formação profissional;
- VI. Apresentar relatórios periódicos de suas atividades, com a devida análise dos resultados obtidos, para o gestor da unidade e para a Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado;
- VII. Encaminhar ao Diretor, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do ano letivo, relatório do trabalho realizado ao longo do ano, avaliando o desempenho dos participantes no processo de ensino aprendizagem na unidade, mensurando o alcance dos objetivos propostos, as estratégias adotadas, os resultados obtidos, fazendo constar sugestões para a correção das falhas detectadas;
- VIII. Orientar individualmente os componentes da equipe que atua na unidade, considerando as especificidades de cada função/atribuição dos respectivos cargos, sempre objetivando à qualidade do processo de ensino e aprendizagem, atendendo ao Projeto Pedagógico da Rede e da unidade;
- IX. Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos relativos às atividades de Coordenação Pedagógica;
- X. Planejar, coordenar e acompanhar, sob a orientação do Diretor, as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPCs) e Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPLs);
- XI. Analisar os relatórios expedidos com os dados de rendimentos das Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPLs) realizadas pelos docentes da unidade,



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

promovendo maior e melhor aproveitamento dos cursos ofertados;

- XII. Participar da elaboração do planejamento e replanejamento, coordenando as atividades propostas;
- XIII. Participar das capacitações ofertadas pela Assistência Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocado;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir com presteza as normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- XV. Apresentar à Assistência Pedagógica eventual dificuldade e/ou inadequação nas orientações do Diretor no processo de condução da Coordenação Pedagógica na unidade, levando o caso ao conhecimento do Secretário Municipal de Educação, quando não houver resolutividade para o caso.

CAPÍTULO XXIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 74 - Os ocupantes de cargo docente efetivo do Quadro da Educação Básica Pública Municipal elencados no artigo 10 desta Lei, serão enquadrados na Tabela de Vencimentos constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 75 - Fica determinado que seja realizada auditoria de folha para enquadramento de todos os docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, a partir do valor de seu salário base atual (sem prejuízos), enquadrando-os em conformidade à sua titulação – Faixa e aos seus vencimentos atuais – Nível, de modo que se regularizem eventuais inconformidades existentes.

Art. 76 - Comissão Responsável pela revisão e elaboração deste Plano de Carreira, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal, acrescida de 02 (dois) representantes da Diretoria de Relações Humanas da Secretaria Municipal de Educação, orientará e acompanhará a implementação e orientação para o cumprimento da presente Lei,



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

com as implicações dela decorrentes.

Parágrafo Único – A comissão será presidida por servidor efetivo, eleito por seus pares.

Art. 77 - Fica assegurado a todos os Docentes Educação Básica I (PEB I), Docentes Educação Básica II (PEB II), Docentes Educação Básica I Substituto Efetivo (PEB I Substituto), Professor da Educação Especial (AEE) e Professor de Libras, o direito à percepção do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica.

Parágrafo único- Aplica-se ao professor contratado em Regime Temporário as disposições deste artigo, proporcionalmente ao número de aulas que este tenha atribuídas ou que venha a ministrar em caráter eventual, sem acréscimos de qualquer natureza.

Art. 78 - Os candidatos aprovados em Concurso Público para o Magistério Público Municipal na Rede de Ensino de Cruzeiro serão nomeados observando o número de cargos livres existentes, quando de sua criação, ampliação ou vacância, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – O ingresso dar-se-á na Faixa e Nível iniciais da escala de vencimentos estabelecida por esta Lei, sendo as progressões realizadas nos termos estabelecidos na presente Lei.

Art. 79 - Aos docentes eleitos pelos seus pares, nas Unidades Escolares, para representatividade em instituições sindicais às quais estiverem filiadas, caberá dispensa de ponto para participação nas reuniões trimestrais, sem prejuízo financeiro e funcional.

Parágrafo Único – Fica autorizada a liberação de 01 (um) docente por escola para a representatividade mencionada no caput deste artigo.

Art. 80 - Situações não contempladas neste Plano de Carreira, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública Municipal, quando ocorrerem, serão analisadas e solucionadas com base na legislação municipal pertinente, e na legislação federal,



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

respectivamente, ou ainda, na observação das resoluções e normativas específicas da Secretaria Municipal de Educação, que não contrariem o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – As resoluções e normativas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação de Cruzeiro deverão ser tornadas públicas, de modo que haja o conhecimento amplo por todos os Docentes Efetivos lotados e em exercício na Rede Municipal de Ensino, em tempo hábil para esse conhecimento, e permanecendo acessível em todo o período em que vigor.

Art. 81 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal, podendo ser suplementados, se necessário.

Art. 82 - O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 14 de maio de 2000, segue demonstrado no Anexo III, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 83 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 4.666, de 15 de março de 2018 e todas as alterações por ela sofridas.

Cruzeiro, 21 de dezembro de 2023.

Thales Gabriel Fonseca
Prefeito Municipal de Cruzeiro

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 21 de dezembro de 2023.